


CECL 67/10.6

Fis.	193
Proc.	6860/05
Rubr.	171

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao (s) DEZESSETE dia (s) do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e cinco, lavro o presente Termo de Abertura do Volume II do Processo nº 02001.006860/2005-95 referente ao LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA RODOVIA BR. 319 o qual tem início contituido a fls. 193.


Carimbo / Assinatura do Responsável

Wilson José Naliato
Analista Ambiental
IBAMA

EM BRANCO

Fis.	202
Proc.	68605
Rubr.	184



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF

Memorando nº 1612/2005–COJUD/PROGE

Brasília, 03 de novembro de 2005.

Ao
Dr. Luiz Filipe Knuz Júnior
Diretor da Diliq.

Assunto: Ofício nº AGU/MS/121/2005
Interessado: Consultoria da União.

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 13.988
DATA: 8/11/05
RECEBIDO:

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Senhoria documentação anexa ,
para conhecimento.


Atenciosamente,

Ricardo Cavalcante Barroso.
Coordenador do Contencioso Judicial.
PROGE /COJUD

08 NOV 2005

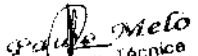
A
CGLIC

08/11/05


Fernando Marques
Assessor
CGIC/IBAMA

A Cecim

11.11.05


Paulo Melo
Assessor Técnico
CGLIC/IBAMA


Do Dr Wandalú

Dr Wilson

Dr Bêza

para conhecimento.

Em, 17-11-2005


Jorge Luiz Siqueira Cunha Reis
Coord. de Avaliação de Impactos e Riscos
CGAIR/CGLIC/IBAMA

102030 04/82/05
80

Fis.	204
Proc.	6260/05
Rubr.	1/1

OFÍCIO N. AGU/MS 121/2005

Brasília, 24 de outubro de 2005

Senhor Procurador Federal,

Considerando a reunião havida no dia 24.10.2005 da câmara de conciliação e arbitramento constituída pelo Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União para dirimir conflito entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, encaminho-lhe cópia da ata da referida reunião. Solicito ainda que se dê ciência da mesma aos representantes dessa entidade que compareceram à referida reunião.

Mantenho-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
 Consultor da União / Coordenador da Câmara

Arquivo
 cópia ao DR. WIS
 FELIPE - DILIS.
 ARS, arquivado no
 processo 02003.006375/2005-
 11.
 24/10/05

Ilmo. Sr.
 Procurador Federal
 Dr. RICARDO BARROSO
 Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA
 Setor de Clubes Norte, Trecho 02, Ed. Sede do Ibama - Brasília/DF

Ricardo Cavalcante Barroso
 Coordenador do Contencioso Judicial
 Matr. SIAPE nº 1379315
 PROGE/IBAMA

COMMITTEE

Fls.	202
Proc.	686/05
Rubr.	

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAMENTO ESPECIAL

ATA AGU/MS S/N de 24.10.2005

PROCESSO: 00428.001190/2005-84

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**

ASSUNTO: BR-319. Manaus – Porto Velho. Licenciamento ambiental. Ação civil pública.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2005, no Edifício Sede da Advocacia-Geral da União em Brasília/DF, às quinze horas, estiveram reunidos os representantes do Ministério dos Transportes, Ministério do Meio Ambiente, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para realização de reunião de conciliação.

Inicialmente, o Sr. Procurador-Geral do DNIT informou que a autarquia já solicitou ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a extensão do efeito suspensivo deferido contra a liminar concedida na ação cautelar sobre a liminar adotada na ação civil pública, estando pendente de decisão.

O Dr. José Roque, Assessor do Ministério dos Transportes, apresentou detalhada explanação acerca das providências adotadas para o resguardo da questão ambiental relacionada à BR-319, informando que a Fundação Uni-Sol, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, entregará na próxima semana um completo relatório ambiental referente à rodovia. Acerca do trecho intermediário da BR-319, que corresponde ao trecho 3 destacado pelo IBAMA, relatou que o mesmo não recebeu manutenção por 15 anos, embora ainda tenha tráfego e pavimentação asfáltica, estando de fato em más condições de conservação. Esclareceu ainda que um dos fatores responsáveis pela deterioração da rodovia é a existência de bueiros provisórios, e não de concreto, que foram instalados 30 anos atrás, mas deveriam ter sido substituídos 10 anos depois, conforme apontariam tanto a UFAM como o próprio IBAMA.

Com a interrupção das obras, haveria 500 trabalhadores parados no local, aguardando sua retomada, sendo que, como a rodovia era pavimentada, seria aplicável o disposto na Portaria Interministerial nº 273/2004, que permite sua conservação, manutenção e restauração a partir da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta,

EM BRANCO

Rubr.	7/N
Proc.	6890/05
Fia.	203

dispensando o trâmite de um licenciamento normal, necessário para as rodovias não pavimentadas. Com esse objetivo, o DNIT protocolou no IBAMA, em 17.10.2005, uma minuta do TAC, pelas quais o DNIT se obrigaria a apresentar relatório ambiental da BR-319, Programa de Recuperação do Passivo Ambiental, Programa de Comunicação, Relatório de Ocupação da faixa de domínio, Programa de Supervisão Ambiental, Relatório Anual de cumprimento do TAC e Plano Estratégico para Promoção do Desenvolvimento Sustentável e o Combate ao Desmatamento e Grilagem de Terras na Área de Influência da BR-319.

Por sua vez, o Dr. Luiz Felipe, Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA, afirmou que o IBAMA discorda da aplicação da PI nº 273/2004 para todo o trecho da rodovia, sendo que, quanto ao trecho 3, embora já tenha sido pavimentado, o mesmo importará significativo impacto ambiental, pois seu grau de deterioração é tamanho que demandará uma completa reconstrução da estrada nesse trecho. O Dr. Volney, Diretor do Departamento de Articulação Institucional do MMA, ratificou essa conclusão, considerando, ao que se sabe até o momento, a magnitude da obra no trecho referido.

Quanto ao trecho 4, onde as obras teriam sido iniciadas, para o IBAMA estaria ocorrendo a ampliação de sua capacidade, o que obrigaria à assinatura de uma TAC, que poderia permitir a continuidade das obras no mesmo. E, como não haveria recursos orçamentários suficientes para toda a BR-319, seria possível conciliar-se a continuidade das obras, de acordo com as possibilidades financeiras, somente nesse trecho.

A Sra. Consultora Jurídica do Ministério dos Transportes esclareceu que mesmo o trecho 3 foi todo pavimentado, embora a falta de conservação tenha deixado alguns pontos em situação muito precária. Contudo, a PI nº 273/2004 não diferencia as rodovias pela qualidade de sua pavimentação, mas pela existência dela ou não, reiterando que o tráfego sempre foi mantido. Sobre o trecho 4, alegou que a ele se aplica o artigo 6º da PI nº 273/2004.

A Dra. Ângela, Coordenadora-Geral de Meio Ambiente do DNIT esclareceu que houve licenciamento ambiental estadual para a BR-319 no passado. Disse ainda haver no orçamento deste ano R\$ 90 milhões, suficiente para iniciar as obras nos trechos 3 e 4, sendo que a conclusão da obra deve se dar em aproximadamente 3 anos. Informou ainda que dos cerca de 800 km da rodovia, 400 km têm condições normais de tráfego.

O representante da PFE-IBAMA lembrou que a PI nº 273/2004 e sua interpretação não podem superar o que dispõe a legislação ambiental aplicável ao caso.

Para o Dr. José Roque, o relatório da UFAM, a ser apresentado dentro de uma semana, contemplará as demandas do IBAMA. E, de acordo com a Dra. Ângela, do DNIT, a partir do relatório será possível o início da recuperação do passivo ambiental da rodovia de imediato, e não somente daqui a cerca de 2 anos, quando estaria pronto o seu EIA/RIMA. No mesmo sentido, o Dr. Joarez, Assessor Técnico do DNIT, ponderou que os passivos ambientais são crescentes e, se não tratados desde agora, mas somente com a conclusão do EIA/RIMA, serão agravados.

O Dr. Luiz Felipe, do IBAMA, afirmou ser possível, ao menos em

EM BRANCO

tese, que, a depender de seu conteúdo, o relatório da UFAM possa ser formalmente a um estudo de impacto ambiental, ou ao menos lhe servir de base, devendo-se cuidar para, interpretando-a indevidamente, não se colocar a PI nº 273/2004 em risco de legalidade. Mas, seria possível alcançar-se uma posição intermediária, estudando-se a ampliação do trecho 4 da rodovia para permitir a continuidade da obra de acordo com os recursos orçamentários previstos para esse ano, recordando que, no período de chuvas, que se inicia em dezembro, as obras não terão prosseguimento.

A Sra. Consultora Jurídica do Ministério dos Transportes informou que o IBAMA já notificou o DNIT acerca das obras, tendo o Dr. Volney, do MMA, informado que, se o DNIT responder às colocações do IBAMA, seria viabilizada uma solução de consenso. Nesse sentido, o representante da PFE-IBAMA afirmou que, considerando a minuta de TAC apresentada e o relatório ambiental da UFAM, o IBAMA poderia reanalisar o caso, motivo pelo qual, por sugestão da Dra. Ângela, o DNIT solicitará a suspensão da notificação.

Diante de tudo que se debateu, acertou-se o que segue:

- os trechos 1, 2 e 5 se enquadram nos termos da Portaria Interministerial nº 273/2004;
- acerca do trecho 4, o DNIT buscará junto às empreiteiras contratadas para a execução da obra os licenciamentos ambientais respectivos (canteiros de obra, jazidas etc) e os encaminhará ao IBAMA, para sua análise e definição acerca da competência para sua emissão, se federal ou estadual;
- o DNIT apresentará ao IBAMA nova proposta de TAC para continuidade das obras no trecho 4, propondo ainda a readequação de sua extensão;
- quanto ao trecho 3, aguardar-se-á a apresentação do relatório ambiental da UFAM, a ser entregue na próxima semana, bem como a decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região quanto ao pedido do DNIT de extensão da suspensão sobre a liminar concedida na ação civil pública;
- o IBAMA analisará a minuta de TAC apresentada pelo DNIT e o relatório ambiental da UFAM;
- o DNIT solicitará ao IBAMA a suspensão da notificação recebida, tendo em vista a constituição da presente câmara de conciliação e arbitramento especial;
- o IBAMA não adotará novas providências judiciais sem prévia ciência da câmara.

Por fim, definiu-se que todos os fatos novos de interesse da câmara devem ser imediatamente comunicados pelos representantes dos órgãos e entes envolvidos.

Participaram da reunião:

- Tânia Fonseca (CJ/MMA)
- Volney Zanardi Júnior (Diretor do Departamento de Articulação Institucional / MMA)

EM BRANCO

Flo.	205
Proc.	6860/05
Rubr.	ff

- Yolanda Corrêa Pereira (CJ / MTrans)
- Paulo Henrique Kuhn (CJ / MTrans)
- José Roque Nunes Marques (Assessoria / MTrans)
- Ricardo Barroso (PFE-IBAMA)
- Luiz Felipe Kunz Júnior (Diretor da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental)
- Júlio Cesar Ferreira Pereira (PF-DNIT)
- Ângela Maria Barbosa Parente (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente / DNIT)
- Joarez Moreira Filho (CGMAB / DNIT)

Freitas
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Consultor da União / Coordenador da Câmara

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 137/2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ

Assunto: Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio Ambiental, referente à rodovia Manaus/AM - Porto Velho/RO.

Data: 14 de novembro de 2005.

Processo: 02001.006860/2005-95

1 - INTRODUÇÃO

O Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio Ambiental refere-se à rodovia federal existente entre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e a cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, sob responsabilidade do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Em 07/11/2005, o DNIT por meio do Ofício nº546/CGMAB/DPP encaminhou o referido documento, tendo como objetivo segundo esse Órgão "a celebração de um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta- TAC, considerando a Portaria Interministerial nº 273".

Cabe destacar que esta possibilidade de celebração de um TAC com o empreendedor para toda a extensão entre as cidades de Manaus e Porto Velho já foi descartada por este IBAMA, por meio do Ofício nº 639/2005/DILIQ, o qual especifica diversos encaminhamentos para cinco diferentes trechos da rodovia, delimitados de acordo com observações em vistoria.

Conforme Relatório Técnico de Vistoria COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, constante dos autos do processo (fls 93-186), para os Trechos 1, 2 e 5 da rodovia foi requisitado a apresentação do levantamento da situação ambiental da rodovia nestes trechos, tendo em vista possibilidade de realização de Termo de Ajustamento de Conduta com base na Portaria Interministerial nº 273/04, entre IBAMA e MT/DNIT.

No entanto para os Trechos 3 e 4, o DNIT foi comunicado por este Instituto sobre a obrigatoriedade do licenciamento ambiental normal das obras previstas para a rodovia nos trechos relacionados, conforme as conclusões do Relatório. Sendo comunicado ao empreendedor que qualquer continuidade e/ou implantação das obras previstas para a rodovia nestes Trechos, sujeitará este DNIT às sanções administrativas cabíveis pela desobediência ao Artigo 44 do Decreto nº 3179/99.

Cabe lembrar que este empreendimento relaciona-se a vários trâmites judiciais, envolvendo Ações Cíveis Públicas, em desfavor do DNIT, tendo em vista a condução das obras de ampliação e pavimentação da rodovia sem o devido licenciamento ambiental, sendo

1

EM BRANCO

que, no presente momento, as obras encontram-se suspensas devido à decisão da Justiça Federal do Amazonas que decretou a nulidade das licitações realizadas para as obras, bem como a inobservância à Legislação Ambiental vigente.

2 - CONSIDERAÇÕES

Destacando que a equipe técnica desta Diretoria, segundo os dados e informações colhidos em vistoria, em toda a extensão da BR-319, de Manaus a Porto Velho, foram delimitados em cinco trechos com características diversas quanto aos seus atributos ambientais, como preservação do entorno e ocupação populacional, bem como quanto ao estado de conservação do leito estradal.

Nestes trechos foram recomendados encaminhamentos diversos em relação à adequação do empreendimento quanto ao licenciamento ambiental, seja formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, seja exigência de Estudo Ambiental com realização dos procedimentos normais de licenciamento ambiental. Conforme os trechos a seguir delimitados:

- **Trecho 1** - Porto Velho/RO (UTM 20L 396943 / 9033825) ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM (UTM 20M 491553 / 9165515), com cerca de 200km;
- **Trecho 2** - Entroncamento com a BR-230/AM (UTM 20 M 470293 / 9163992) ao Ponto GPS 84 (UTM 20 M 482233 / 9196086), com cerca de 34km;
- **Trecho 5** - Ponto GPS 105B (UTM 20M 743419 / 9537436) ao rio Amazonas/Manaus (UTM 21M 181186 / 9647064), com cerca de 180 km.

Encaminhamento: nestes trechos após apresentação do levantamento da situação ambiental da rodovia nestes trechos, poderá ser realizado Termo de Ajustamento de Conduta com base na Portaria Interministerial nº 273/04, entre IBAMA e MT/DNIT;

- **Trecho 3** - Ponto GPS 84 (UTM 20 M 482233 / 9196086) ao Ponto GPS 066B (UTM 20M 732178 / 9520642), com cerca de 450km;

Encaminhamento: conforme artigo 8º da Portaria Interministerial PI - nº 273/04, este trecho não se enquadra na possibilidade de realização de TAC, demandando licenciamento ambiental normal, com elaboração de Termo de Referência para realização de Estudo Ambiental (EIA/RIMA), com análise da viabilidade ambiental por parte do IBAMA das obras previstas para este trecho, e todos os procedimentos correlatos ao licenciamento.

- **Trecho 4** - Ponto GPS 066B (UTM 20M 732178 / 9520642) ao Ponto GPS 104B (UTM 20M 743419 / 9537436) / rio Tupana, com cerca de 24km;

Encaminhamento: trecho sujeito à aplicação de sanções por construir obras ou empreendimentos sem a devida licença do Órgão Ambiental competente, sendo necessário medidas de contenção dos processos erosivos nas obras já efetuadas. Obs.: Sendo que, segundo o artigo 6º da PI nº 273/04 poderá ser realizado TAC para este trecho, mas somente para a realização de medidas de controle de processos erosivos.

Levando em consideração os encaminhamentos expostos acima, esta Informação Técnica apresenta a verificação do Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio Ambiental, apresentado pelo DNIT, tendo em vista os seguintes casos:

- A - Adequação aos itens requeridos pela Portaria Interministerial nº 273/2004 para o Levantamento da Situação Ambiental das Rodovias Pavimentadas (conforme artigo 3º da PI), para os Trechos 1, 2 e 5;

EM BRANCO

B - Apreciação da correlação do documento com os itens mínimos obrigatórios a serem apresentados em Estudos Ambientais conforme Resolução CONAMA nº 001/1986, além dos itens rotineiramente exigidos por esta Diretoria para empreendimentos rodoviários similares, para os Trechos 3 e 4.

3 - ANÁLISE

A - Adequação aos itens requeridos pela Portaria Interministerial nº 273/2004, para o Levantamento da Situação Ambiental das Rodovias Pavimentadas (conforme artigo 3º da PI), para os Trechos 1, 2 e 5:

Segundo o artigo 3º da Portaria Interministerial o Ministério dos Transportes/DNIT apresentará ao Ministério do Meio Ambiente/IBAMA, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, o Levantamento da Situação Ambiental das rodovias pavimentadas, o qual deverá conter, no mínimo:

- I - levantamento do passivo ambiental;
- II - proximidade de unidade de conservação, de terras indígenas e de áreas especialmente protegidas;
- III - caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação; e
- IV - a existência de áreas de apoio potencialmente utilizáveis, como canteiro de obras abandonados e jazidas comerciais.

Somente após a apresentação deste levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, será definido cronograma de sua respectiva regularização ambiental, mediante a realização de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, entre o DNIT e o IBAMA, obedecendo alguns critérios de prioridade constantes da Portaria.

Em relação ao atendimento dos itens obrigatórios relacionados acima (I a IV), podemos apresentar as seguintes apreciações do Relatório Ambiental da BR-319 - Diagnóstico Sócio-Ambiental:

- I - levantamento do passivo ambiental:

O levantamento de passivo ambiental caracteriza-se como importante questão a ser abordada para verificação da Situação Ambiental da rodovia, conforme a PI nº 273/04. Tais passivos ambientais relacionam-se a obras e intervenções que durante a construção e pavimentação da rodovia, causaram danos ambientais que ainda persistem posteriormente ao término das obras, comumente relacionados a processos erosivos ou interferência em vegetação ou cursos d'água. Os casos mais comuns relacionados a passivos ambientais são referentes não recuperação ambiental de locais com as seguintes intervenções: jazidas ou áreas de empréstimo de material, áreas de deposição de material excedente (bota-foras) e canteiros-de-obra.

Observando o documento apresentado verifica-se que em nenhum momento é demonstrada uma listagem ou caracterização dos Passivos ambientais existentes na Rodovia BR-319. Cabendo destacar que durante vistoria técnica desta Diretoria foram verificados *in loco* dezenas de passivos ambientais nestes Trechos, relacionados principalmente a jazidas, bota-foras e canteiros-de-obra não recuperados. Sendo também verificados diversos represamentos de cursos d'água causados pela construção da rodovia.

Situação: não atendimento aos itens da PI 273/04.

- II - proximidade de unidade de conservação, de terras indígenas e de áreas especialmente protegidas:

EM BRANCO

Fis.	203
Proc.	68605
Rubr.	

Neste item, o documento apresenta apenas um mapeamento da rodovia com a visualização das Unidades de Conservação nas regiões próximas da rodovia. No entanto a baixa quantidade de mapas apresentados (apenas um mapa), bem como a escala incompatível com os objetivos da apresentação destas informações (escala apresentada foi de 1:500.000 numa extensão de mais de 880 km de rodovia), inviabilizam uma apreciação deste critério.

Cabe destacar também a apresentação de dados desatualizados em relação à presença de Unidades de Conservação Federais na região, tendo em vista a ausência de representação da Floresta Nacional de Balata-Tufari, que se localiza a poucos quilômetros do eixo da rodovia, da Estação Ecológica Cuniã, próxima cerca de 3 km do eixo da rodovia, e da Reserva Extrativista do Lago de Capanã Grande, cujos limites margeiam a rodovia em cerca de 70km. Além disso não há mapeamento das Terras Indígenas existentes na região onde insere-se o empreendimento.

Tendo em vista esta grossa falha relacionada a constatação de UC's Federais que possuem dados de fácil acesso quanto a sua verificação, podemos questionar se outros erros em representações referentes a UC's estaduais também possam existir. Outra questão está na ausência de dados referentes a UC's municipais na região da rodovia.

Situação: não atendimento aos itens da PI 273/04.

III - caracterização da vegetação predominante e seu estágio de conservação; e

Apesar de demonstrar uma listagem de pontos com coordenadas geográficas, como locais amostrados pela equipe elaboradora deste tema, o documento não apresenta qualquer interpolação entre os trabalhos de campo, ou seja os dados primários, com a caracterização da vegetação no entorno do empreendimento. Desta forma, a apresentação do documento no quesito flora somente se restringiu a dados secundários, estando inadequado para os objetivos esperados para o documento.

Como no item anterior o mapeamento possui uma escala de apresentação que inviabiliza a necessária visualização dos atributos ambientais da região em relação ao estado de conservação do entorno da rodovia.

Devido às impressões desenvolvidas em vistoria técnica por este IBAMA, a demonstração dos atributos ambientais relacionadas à flora e seu estado de conservação deveriam ser mais detalhadas, com a agregação da maior parte de dados primários, baseados em levantamentos de campo.

Situação: atendimento parcial aos itens da PI 273/04.

IV - a existência de áreas de apoio potencialmente utilizáveis como canteiros de obras abandonados e jazidas comerciais.

Como no quesito levantamento de passivos ambientais, em nenhum momento, o documento aborda uma listagem ou caracterização dessas áreas no entorno da Rodovia BR-319. Sendo que, como em relação aos passivos ambientais, foram verificados em vistoria diversos locais com potencialidade para utilização para estas áreas, ao longo de toda a extensão da rodovia.

Situação: não atendimento aos itens da PI 273/04.

B - Apreciação da correlação do documento com os itens mínimos obrigatórios a serem apresentados em Estudos Ambientais conforme Resolução CONAMA nº 001/1986, além dos itens rotineiramente exigidos por esta Diretoria para empreendimentos rodoviários similares, para os Trechos 3 e 4.

EL GRANCO

Fis.	210
Proc.	0800/60
Rubr.	1/1

Cabe lembrar que ainda não há Termo de Referência elaborado por esta Diretoria para a realização do Estudo de Impacto Ambiental da rodovia nos Trechos 3 e 4, que demandam procedimentos ordinários de licenciamento ambiental com elaboração de Termo de Referência para realização de Estudo Ambiental, com análise da viabilidade ambiental por parte do IBAMA das obras previstas para este trecho, e todos os procedimentos correlatos ao licenciamento.

Tal fato justifica-se pela reiterada recusa do DNIT em solicitar a este Instituto a abertura de processo de licenciamento normal para estes Trechos, o que posteriormente demandaria a feitura do Termo de Referência para o roteiro para elaboração do EIA.

Devido a este fato será analisada a adequação do Relatório Ambiental da BR-319 quanto aos itens constantes da Resolução CONAMA nº 001/1986, que estabelece os princípios gerais a serem seguidos na realização de qualquer Estudo Ambiental.

Entre as fundamentais diretrizes obrigatórias estão a apresentação de dados e informações relativas à análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes

Tendo em vista o conhecimento mínimo de que um empreendimento como a rodovia BR-319, situado, em sua maior parte, numa região com alto grau de conservação na Região Amazônica, possui grande potencialidade de geração de impactos ambientais relacionados à modificação dos padrões de uso e ocupação do solo em seu entorno, como aumento do desmatamento e potencialização do processo de grilagem, tal fato já demandaria uma avaliação exaustiva dos potenciais e efetivos impactos ambientais gerados na implantação e operação do empreendimento.

No entanto o Relatório Ambiental não apresenta quaisquer informações sobre Impactos Ambientais efetivos e potenciais a serem desenvolvidos pelo empreendimento. Sendo que apenas a ausência deste item já demandaria a devolução do documento por insuficiência de dados, e inadequação mínima a Legislação Ambiental afeta ao licenciamento ambiental.

Destaca-se como, conseqüência da omissão da avaliação dos impactos ambientais do empreendimento, também a ausência de proposição de medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como a proposição de programas de acompanhamento e monitoramento destes impactos.

Em relação ao diagnóstico ambiental apresentado, sua descrição apresenta-se demasiadamente embasada em dados secundários, com revisão bibliográfica de dados gerais de toda a Região Amazônica. Devido à importância e relevância no licenciamento ambiental do empreendimento, os dados a serem apresentados deveriam ser constituídos, em sua grande parte, de informações primárias, baseadas em levantamentos, análises e visitas de campo. Tal apresentação torna-se imprescindível para análise dos recursos ambientais e suas interações com o empreendimento, de modo a caracterizar a situação ambiental da área.

Situação: não atendimento aos parâmetros e critérios básicos exigidos pela Resolução CONAMA nº 001/1986.

3 – CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

Quanto à verificação do Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio Ambiental apresentado pelo DNIT, tendo em vista o encaminhamento proposto para os Trechos da rodovia delimitados no Relatório Técnico de Vitoria

EM BRANCO

COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, bem como o necessário atendimento à Portaria Interministerial nº 273/04 e aos parâmetros mínimos constantes da Resolução CONAMA nº 001/86, apresentamos as seguintes conclusões para os casos analisados:

A - Adequação aos itens requeridos pela Portaria Interministerial nº 273/2004, para o Levantamento da Situação Ambiental das Rodovias Pavimentadas (conforme artigo 3º da PI), para os Trechos 1, 2 e 5;

Assim, tendo em vista a análise dos itens constantes da Portaria Interministerial nº 273/2004, quanto ao Levantamento da Situação Ambiental desta Rodovia, o documento encaminhado pelo DNIT não apresenta a adequação necessária, nem o atendimento mínimo para sua utilização como subsídio para formalização do Termo de Ajustamento de Conduta para os Trechos 1, 2 e 5 da rodovia BR-319.

B - Apreciação da correlação do documento com os itens mínimos obrigatórios a serem apresentados em Estudos Ambientais conforme Resolução CONAMA nº 001/1986, além dos itens rotineiramente exigidos por esta Diretoria para empreendimentos rodoviários similares, para os Trechos 3 e 4.

Os Trechos 3 e 4 demandam procedimentos ordinários de licenciamento ambiental com elaboração de Termo de Referência para realização de EIA/RIMA, com análise da viabilidade ambiental por parte do IBAMA das obras previstas para estes trechos, e todos os procedimentos correlatos ao licenciamento.

Reitera-se que, como exposto neste documento, o Relatório Ambiental não apresenta quaisquer informações sobre:

- *Avaliação dos Impactos Ambientais efetivos e potenciais a serem desenvolvidos pelo empreendimento;*
- *Descrição de medidas mitigadoras dos impactos negativos;*
- *Proposição de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos desenvolvidos pelo empreendimento.*

Sendo que além disso, o *diagnóstico ambiental* apresentado caracteriza-se como inadequado, tendo em vista estar demasiadamente baseado em dados secundários, com revisão bibliográfica de dados gerais de toda a Região Amazônica, sem delimitação da área de influência direta e indireta do empreendimento. Tal *diagnóstico ambiental*, devido à relevância ambiental no licenciamento ambiental do empreendimento, deverá ser apresentado, em sua grande parte, de informações primárias, baseadas em levantamentos, análises e visitas de campo.

Assim, levando em conta o exposto anteriormente, podemos chegar às seguintes conclusões / encaminhamentos:

1 - O Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio-Ambiental apresenta-se inadequado tanto em relação aos ditames da Portaria Interministerial nº 273/04 (para os Trechos 1, 2 e 5), quanto aos critérios mínimos exigidos de qualquer Estudo Ambiental para fins de licenciamento (para os Trechos 3 e 4).

2 - O Relatório não substitui a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental para o empreendimento (Trecho 3 e 4), pois não apresenta qualquer avaliação de impacto ambiental da implantação e pavimentação da rodovia, necessária para a apreciação da viabilidade ambiental do projeto.

3 - O Relatório apresentado somente poderá ser utilizado para apresentar uma breve caracterização do empreendimento, com uma aproximação das características físicas.

EM FRANCO

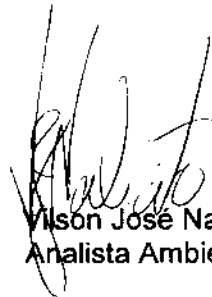
Flo.	212
Proc.	6860/05
Rubr.	11

bióticas e sócio-econômicas da região da rodovia, mas carecendo de um melhor e mais apurado detalhamento.

4 - Conforme obriga a lei, esse melhor detalhamento deverá ser apresentado em EIA/RIMA, a ser elaborado de acordo com termo de referência a ser desenvolvido por este IBAMA.

5 - Tendo em vista as conclusões aqui apresentadas, recomendamos que o documento Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio-Ambiental apresentado seja objeto de devolução ao DNIT.

6 - Em relação à recusa do DNIT, em se adequar à Legislação Ambiental em relação ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, recomendamos que seja reiterado ao DNIT a comunicação da necessidade de licenciamento do empreendimento, para que este apresente requerimento de licenciamento, nestes moldes: Trechos 1, 2 e 5 – licenciamento e regularização conforme Portaria Interministerial nº 273/04 e Trechos 3 e 4 – licenciamento normal do empreendimento nestes segmentos.



Wilson José Naliato
Analista Ambiental



Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INFORMAÇÃO TÉCNICA COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA Nº 136/2005

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia Federal BR-319 nos Estados do Amazonas e Rondônia.

Data: 16 de novembro de 2005.

Apesar de não ter havido nenhum requerimento para abertura de processo de licenciamento ambiental para a rodovia BR-319, foi realizada vistoria por técnicos desta Diretoria no trecho entre os municípios de Manaus/AM e Porto Velho/RO, entre os dias 16 e 19 de agosto, motivada por recomendação do Ministério Público, após denúncia de estar realizando obras sem licenciamento ambiental, ao que o empreendedor (DNIT) alegou que essas obras estariam dispensadas de licenciamento ambiental, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, por se tratar apenas de obras de restauração de rodovia federal pavimentada.

No entanto, após vistoria deste Instituto em toda a extensão da rodovia, desde Manaus a Porto Velho, foi constatado que a rodovia possui trechos diferenciados em relação à situação de manutenção do pavimento asfáltico e estado de conservação ambiental do entorno. Sendo que se balizando nestas constatações técnicas, foram requeridos por este IBAMA diferentes procedimentos de licenciamento ambiental.

Ficaram caracterizados 05 trechos com características semelhantes, a saber:

- **Trecho 1** (Porto Velho/RO ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM, com cerca de 200km; **Trecho 2** - entroncamento com a BR-230/AM e mais cerca de 34km de rodovia; e **Trecho 5** - entre o Rio Tupana, Município de Careiro da Várzea ao rio Amazonas/Manaus, com cerca de 180 km):

Estes trechos possuem em boas ou ótimas condições de manutenção e condições de trafegabilidade, não gerando necessidade de intervenções mais aprofundadas e de maior impacto, necessitando apenas de obras de conservação, manutenção ou restauração. Para estes trechos será necessária a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o IBAMA e o DNIT, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, para regularização perante o licenciamento ambiental dos respectivos trechos. Porém, a referida portaria, estabelece prazo de 360 dias, a partir de sua publicação, para o empreendedor apresentar documentação e procedimentos requeridos para abertura do processo de licenciamento ambiental de regularização da rodovia.

- **Trecho 03:** (desde local próximo ao Entroncamento com a BR-230 até cerca de 24 km do rio Tupana, este trecho possui cerca de 450 km de extensão continua):

Este segmento altera trechos com apenas resquícios de asfaltamento original, com trechos totalmente sem pavimentação, com sistema de drenagem totalmente comprometido e necessidade de construção de mais de uma centena de pontes, dezenas de construção e reconstrução de bueiros e várias outras obras de arte especiais. Também neste trecho são necessárias a ativação e reativação de jazidas de material de empréstimo, áreas de bota-foras e também canteiro de obras. Também

1

EM BRANCO

neste trecho será necessária a total instalação do pavimento asfáltico, tendo em vista que a pista original foi projetada para um tráfego de no máximo 6 toneladas por eixo simples (Segundo relatório do DNIT).

Vale destacar que é neste trecho que podem ser verificados os mais graves impactos ambientais do empreendimento, em relação à modificação do padrão de uso e ocupação do solo, visto ser uma região quase que totalmente preservada do ponto de vista ambiental. Tais impactos ambientais são relacionados ao aumento do processo de grilagem de terras públicas, instalação e/ou aumento da frente de desmatamento, interferência com comunidades indígenas, interferência em Unidades de Conservação (duas UC's federais, sendo que uma UC é margeada pela rodovia em mais de 70 km), entre outros significativos impactos ambientais.

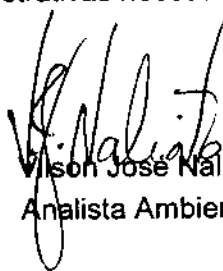
Levando-se em conta estas constatações técnicas, foi caracterizada a necessidade de licenciamento ambiental ordinário deste trecho, passando por todas as fases previstas em legislação, desde a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, já que as características das intervenções necessárias se enquadram como ampliação de capacidade o que descarta a possibilidade de licenciamento de regularização previsto pela referida Portaria. Ressaltando que o processo de licenciamento inclui elaboração de Estudos Ambientais, cuja área de influência direta deve ser toda a rodovia, entre Porto Velho/RO e Manaus/AM, já que será nesse trecho que ocorrerão os impactos diretos da rodovia.


• **Trecho 04:** (aproximadamente 24 km):

Encontra-se com intervenções recentes realizadas por empreiteira contratada pelo DNIT, como aumento da largura da base para construção de acostamento, cortes e aterros para instalação de obras de arte (bueiros), utilização de áreas de jazida fora da faixa de domínio, instalação de canteiro de obras, entre outras, sem licenciamento ambiental. Para este trecho, ficou caracterizada a infração por instalação de obras potencialmente poluidora sem licença de Órgão Ambiental competente, devendo o empreendedor ser autuado e executar a recuperação e estabilização das obras já instaladas.

Cabe destacar que, atualmente, as obras da rodovia BR-319, desde Manaus a Porto Velho, encontram-se embargadas pela Justiça Federal do Amazonas, que paralisou as obras devido a indícios de irregularidades nos processos licitatórios.

Também, até a presente data, ainda não foi protocolizado requerimento de licenciamento ambiental do **Trecho 03** e, depois de decorrido o prazo de 360 dias previstos na referida Portaria, também não foram apresentadas as documentações e estudos requeridos para a regularização dos **Trechos 01, 02 e 05**. No **Trecho 04**, com obras recentes constatadas, estas se encontram paralisadas devido ao embargo judicial, aguardando-se posição da Comissão de Arbitragem instaurada na Advocacia-Geral da União, entre o IBAMA e o DNIT, para efetivação das sanções administrativas necessárias.


Wilson José Naliato
Analista Ambiental


Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental

FRANCO



PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 14.543
DATA: 23/11/05
RECEBIDO: *gt*

DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.005132/05

Nº Original : 205/05

Interessado : IBAMA-AM

Data : 22/11/2005

Assunto : ENCAMINHA CARTA DA ASSEMBLÉIA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM PROL DA RECUPERAÇÃO DA BR-319.

ANDAMENTO

De : GABIN

Para : ASPAR

Data de Andamento: 22/11/2005 14:45:00

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS, C/C. DILIQ.

Assinatura da Chefe do(a) GABIN

Inah Simonetti Guatura

Chefe do Gabinete
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

23 NOV 2005

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS- IBAMA- GERÊNCIA EXECUTIVA DO AMAZONAS
END: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/Nº-DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 69.075-830 MANAUS-AM Tel.: 92.613-3093 Fax: 92 613-3095

Fls.	215
Proc.	6860/05
	(1)

Memo. nº. 205/05-GAB/IBAMA-AM

Manaus, 16 de novembro de 2005

À: PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tempo em que encaminho para vosso conhecimento Carta da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em prol da recuperação da BR-319.

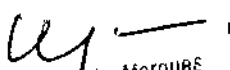
Atenciosamente,


Henrique dos Santos Pereira
Gerente Executivo I - IBAMA/AM

MMA - IBAMA
Documento
10100.005132/05-03
GABIN
Data: 21/11/05 Prazo:

A
CGLIC

24/11/05


Fernando Marques
Assessor
DILIO/IBAMA

IA Cair.

24.11.05


Ivete Silva Couto
Secretária

Ao Dr. Wanderlei

Dr. Wilson

Dr. Góes

Para cumprimento.

Em, 25-11-2005


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coord. de Avaliação de Impactos e Riscos
COAIR/CGLIC/DILIO/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS- IBAMA- GERÊNCIA EXECUTIVA DO AMAZONAS
END: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/Nº-DISTRITO INDUSTRIAL...
CEP: 69.075-830 MANAUS-AM Tel.: 92.613-3093 Fax: 92 613-3095

Fis. 216
Proc. 6860/05
①

Memo. nº. 205/05-GAB/IBAMA-AM

Manaus, 16 de novembro de 2005

À: PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Senhor Presidente,

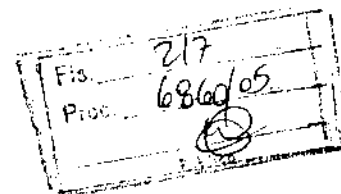
Cumprimentando-o cordialmente, tempo em que encaminho para vosso conhecimento Carta da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em prol da recuperação da BR-319.

Atenciosamente,


Henrique dos Santos Pereira
Gerente Executivo I - IBAMA/AM

BRANCO

EM BRANCO



Manaus (Am), 01 de Novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor
Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Esta carta é endereçada por cidadãos representantes do povo amazonense que prezam, admiram o caminho político percorrido por Vossa Excelência e que estão dispostos ao trabalho conjunto para corresponder às esperanças que sua vitória reacendeu no povo brasileiro.

A vida do povo amazonense tem sido marcada por lutas e conquistas, típicos de cidadãos guerreiros e conscientes da necessidade de um Brasil democrático e soberano.

A atual conjuntura está a exigir dos amazonenses a união em prol da concretização de um sonho, a **recuperação da Rodovia BR - 319** que, com vossa eleição para o mais alto posto da administração pública do País foi possível vislumbrar.

A revitalização da BR-319, concluída no final dos anos de 1970, possibilitará o crescimento econômico do Amazonas, além da integração do

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin, including names like 'Fonseca' and 'P.M. N.']

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including names like 'Vilante', 'D. Almeida', 'Eduardo', and 'F. M. N.']

EM BRANCO



Fis.	218
Pro.	686065

Estado às demais regiões do País. O escoamento da produção do Pólo Industrial de Manaus, por intermédio do Oceano Pacífico, passará a ser real.

Até o momento a estrada caminha no sentido inverso ao do desenvolvimento. O entendimento de mudar esta realidade cria um novo fôlego para os setores da economia do turismo e da indústria.

A recuperação da Rodovia BR-319 abre aos brasileiros a possibilidade de desbravarem a Amazônia. Transformar a estrada em asfalto consistente pode levar e trazer desenvolvimento para a capital amazonense e aos municípios por onde passa a rodovia.

Não é difícil transformar esperanças em realidades quando, no homem público, se vê a vontade política.

Na administração de Vossa Excelência, por intermédio do Ministério dos Transportes, foram alocados recursos para a recuperação da BR-319. Portanto, a questão não está relacionada a recursos financeiros, mas à vontade política e a incompreensão por parte do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA que, sem alcançar a importância da BR-319 para o desenvolvimento econômico da nossa região, buscam mecanismos para inviabilizar a concretização da revitalização tão necessária para a rodovia.

Em audiência com a Ministra Marina da Silva, no dia 27 de outubro do ano em curso, com a presença do presidente do IBAMA, Dr. Marcus Barros, argumentamos a necessidade da continuidade das obras da BR-319, inclusive com dados técnicos do Ministério dos Transportes. Porém, a Ministra Marina da Silva mostrou-se insensível e irredutível para com os anseios do povo amazonense, comportamento este diferente do apresentado quando da vinda ao nosso Estado à época da eleição presidencial.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
PMU

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
PMD 13

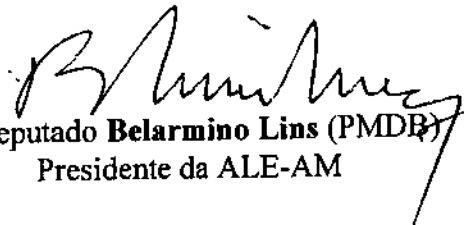
EM BRANCO

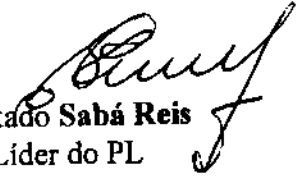
A descortesia apresentada pela Ministra do Meio Ambiente exigiu dos amazonenses, titulares do poder que ora representamos, uma ação mais consistente, ou seja, reunir a sociedade em Audiência Pública, na sede do Poder Legislativo do Estado do Amazonas, para discutirmos sobre as questões relacionadas a recuperação da Rodovia BR-319, assim como, recorreremos perante Vossa Excelência com objetivo maior de reafirmarmos a firme aliança entre o povo do Amazonas e o Governo Federal.

“Vivemos um daqueles momentos políticos em que a visão estratégica e o interesse coletivo devem estar aliados na defesa de um projeto que pode significar, se levado a diante, o rompimento do isolamento secular em que o Estado do Amazonas tem vivido. Ou, se deixado passar, estaríamos aceitando esse isolamento como imposição imutável à condição de brasileiros de segunda classe”. (Correio Amazonense – Editorial – 26.10.2005)

Diante do exposto, os infra-assinados vêm **conclamar o irrevogável apoio de Vossa Excelência, objetivando a adoção dos procedimentos necessários junto ao Ministério do Meio Ambiente com a finalidade do prosseguimento às obras de revitalização da Rodovia BR-319 (Manaus - Porto Velho) e, conseqüentemente, o desenvolvimento da Região Amazônica.**

Respeitosamente,


Deputado Belarmino Lins (PMDB)
Presidente da ALE-AM



Deputado Sabá Reis
Líder do PL

EM BRANCO




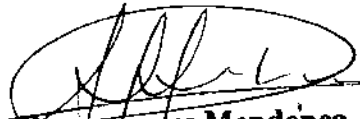
Fls. 210
Proc. 6860/05
2

Carta ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – Manaus (Am), 01/11/2005 – Rodovia BR-319



Deputado **Arnaldo Andrade**
Líder do PMN

Deputado **Arthur Bisneto**
Líder do PSDB



Deputado **Carlos Alberto Almeida** (PMN)

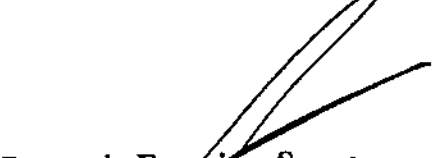

Deputado **Donmarques Mendonça**
Líder do PRP

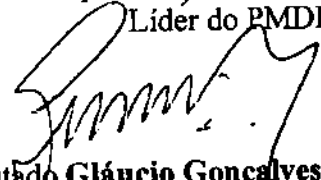

Deputado **Edison Gurgel**
Líder do PRPB

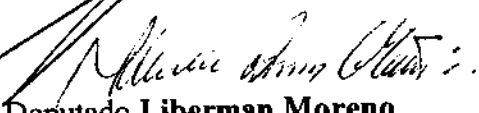

Deputado **Eron Bezerra**
Líder do PC do B

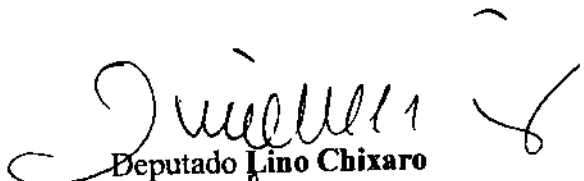

Deputado **Evilázio Nascimento** (PL)


Deputado **Francisco Balieiro**
Líder do PMDB


Deputado **Francisco Souza**
Líder do PTB


Deputado **Gláucio Gonçalves** (PMDB)

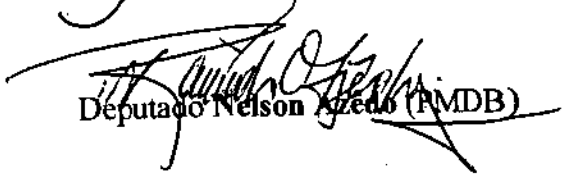

Deputado **Liberman Moreno**
Líder do PHS


Deputado **Lino Chixaro**
Líder do PPS


Deputado **Luiz Castro** (PPS)


Deputado **Marcos Rotta** (PMDB)


Deputado **Miguel Carrate** (PMN)


Deputado **Nelson Azevedo** (PMDB)

TERANCO



F.º	721
Proc.	6860/05
	Verifica

Carta ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – Manaus (Am), 01/11/2005 – Rodovia BR-319

Deputado Risonildo Almeida (PTB)

Deputada Vera Edwards (PP)

Deputado Wallace Souza
Líder do PP

Deputado Sinésio Campos
Líder do PT

Deputado Vicente Lopes (PMDB)
Líder do Governo

Deputado Wanderley Dallas (PMDB)

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

222
6866/05
C

OFÍCIO Nº 720/2005 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 24 de novembro de 2005.

A sua Senhoria o Sr.
Marcelo de Siqueira Freitas
Consultor da União
Câmara de Conciliação e Arbitragem Especial
Advocacia-Geral da União - AGU
SIG Q. 06 Lote 800 – 3º Andar - Sala nº 338
70610-460 Brasília – DF
Fone: (61) 4009-4615 / 4009 4624

Assunto: Análise do Relatório Ambiental – Diagnóstico Ambiental, encaminhado pelo DNIT, relativo a rodovia BR-319, entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO.

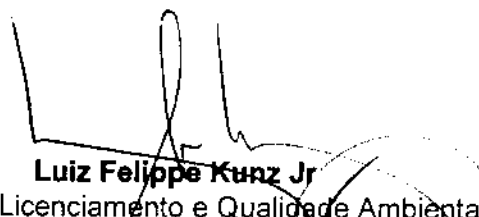
Senhor Consultor da União,

Reportando-me à Câmara de Conciliação e Arbitragem Especial instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, tendo em vista divergência entre este Instituto e o DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, quanto aos encaminhamentos a serem dados relativos ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, no trecho compreendido entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO, levo ao seu conhecimento que o Relatório Ambiental – Diagnóstico Ambiental (Volumes I e II), encaminhado pelo DNIT, não atendeu aos itens mínimos exigidos pela Portaria Interministerial nº 273/2004, nem se configura como um Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento, conforme Informação Técnica nº 137/2005 /COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, em anexo.

Tendo em vista tal situação, informo que o DNIT deverá realizar as adequações necessárias aos critérios mínimos para o levantamento da situação ambiental para os Trechos 1, 2 e 5 delimitados da referida rodovia. Cabendo destacar que há impossibilidade de assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta previsto na Portaria Interministerial nº 273/2004, até que essa Autarquia proceda a apresentação do levantamento da situação ambiental de forma adequada, o qual ainda será objeto de análise técnica para verificação do atendimento dos itens constantes da Portaria Interministerial. Para seu conhecimento, encaminho em anexo minuta de TCAC proposto pelo DNIT para a rodovia.

Cabendo destacar que para os Trechos 3 e 4 será necessária a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento, devido a estes Trechos não serem enquadrados nos casos previstos para realização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pois o conjunto de obras nesses Trechos são classificados como Ampliação da Capacidade da rodovia, conforme os artigos 2º, inciso IV, e 8º da PI nº 273/2004. Tal Estudo de Impacto Ambiental – EIA deverá seguir termo de referência norteador a ser elaborado por esta Diretoria, o qual será encaminhado posteriormente ao DNIT, autarquia responsável pela elaboração do EIA.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Jr
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 721 /2005 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 24 de novembro de 2005.

A sua Senhoria a Sra,
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAM Q. 03 Lote A. Sala nº 1340
70040-902 Brasília – DF
Fone: (61) 315-4185

Assunto: resposta ao Ofício nº 546/2005/CGMAB/DPP, relativo a rodovia BR-319, entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO.

Senhora Coordenadora,

Reportando-me à Câmara de Conciliação e Arbitragem Especial instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, tendo em vista divergência entre este Instituto e o DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, quanto aos encaminhamentos a serem dados relativos ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319, no trecho compreendido entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO, levo ao seu conhecimento que o Relatório Ambiental – Diagnóstico Ambiental (Volumes I e II), encaminhado pelo DNIT, não atendeu aos itens mínimos exigidos pela Portaria Interministerial nº 273/2004, nem se configura como um Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento, conforme Informação Técnica nº 137/2005 /C:OAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, em anexo.

Tendo em vista tal situação, procedo a devolução do Relatório Ambiental da BR-319, aguardando as adequações referentes a critérios mínimos para levantamento da Situação ambiental para os Trechos 1, 2 e 5 da referida rodovia (delimitados conforme Relatório de Viabilidade COAIR/CGLIC/DILIQ já encaminhado).

Tendo em vista tal situação, informo que esse DNIT deverá realizar as adequações necessárias aos critérios mínimos para o levantamento da situação ambiental para os Trechos 1, 2 e 5 delimitados da referida rodovia. Cabendo destacar que há impossibilidade de assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta previsto na Portaria Interministerial nº 273/2004 nestes Trechos, até que essa Autarquia proceda a apresentação do levantamento da situação ambiental de forma adequada, o qual ainda será objeto de

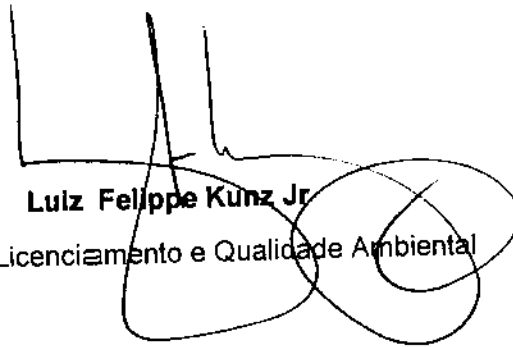
EM BRANCO

224
6860/05
(12)

análise técnica para verificação do atendimento dos itens constantes da Portaria Interministerial.

Cabendo destacar que para os Trechos 3 e 4 será necessária a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA do empreendimento, devido a estes Trechos não serem enquadrados nos casos previstos para realização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pois o conjunto de obras nesses Trechos são classificados como Ampliação da Capacidade da rodovia, conforme os artigos 2º, inciso IV, e 8º da PI nº 273/2004. Tal Estudo de Impacto Ambiental – EIA deverá seguir em termo de referência norteador a ser elaborado por esta Diretoria, o qual será encaminhado posteriormente a essa autarquia.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Kunz Jr

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

Flo. 225
Proc. 2860/05
Rubr. 1/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OFICIO Nº 928 /2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

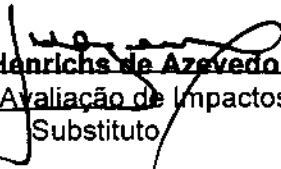
A sua Senhoria a Sra.
Arlane Guebel de Alencar
Procuradora da República
Procuradoria da República no Amazonas
Ministério Público Federal
Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo
69060-000 Manaus – AM
Fone: (092) 611-3180 - Fax (092) 664-1267

Assunto: envio de cópia de Relatório Técnico de Vistoria sobre a rodovia BR-319, nos Estados do Amazonas e Rondônia.

Senhora Procuradora,

Reportando-me a rodovia BR-319 (trecho Manaus a Porto Velho), nos Estados do Amazonas e Rondônia, e complementando o Ofício nº 449/2005-CGLIC/DILIQ, enviado por esta Diretoria em 29 de julho deste ano, venho encaminhar em anexo o documento Relatório Técnico de Vistoria sobre a rodovia BR-319, entre os dias 16 e 19 de agosto de 2005.

Atenciosamente,


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto

EM BRANCO

Fls.	226
Proc.	6860/05
Rubr.	W



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 449/2005 – CGLIC/DILIQ

Brasília, 29 de julho

de 2005.

A sua Senhoria a Sra,
Ariane Guebel de Alencar
Procuradora da República
Procuradoria da República no Amazonas
Ministério Público Federal
Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo
69060-000 Manaus – AM
Fone: (092) 611-3180 - Fax (092) 664-1267

C/C: Secretaria de Coordenação da Amazônia - MMA

Assunto: resposta ao Ofício/GAB/AGA/PR/AM Nº 020/2005, relativo ao pedido de informações sobre as obras na rodovia BR-319, no Estado do Amazonas.

Senhora Procuradora,

Reportando-me ao Ofício/GAB/AGA/PR/AM Nº 020/2005, remetido à Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente, no qual Vossa Senhoria solicita informações sobre as obras na rodovia BR-319, no Estado do Amazonas, e quanto à sua relação com os ditames da Portaria Interministerial nº 273/2004, que estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Regularização das Rodovias Federais, venho prestar as seguintes informações quanto ao empreendimento em questão.

Primeiramente, informo que a citada Portaria estabelece em seu artigo 5º, que nas rodovias federais pavimentadas, ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração nos termos do artigo 2º da mesma. No entanto, destaca-se que a rodovia BR-319, no seu trecho na Região Norte, possui características e peculiaridades próprias, como a não pavimentação em todo o seu trecho e a sua inserção em área de alta fragilidade e importância ambiental, entre outras, que exigem os cuidados e as atenções necessárias para a mitigação dos impactos ambientais advindos da rodovia.

Desta forma, todas as obras previstas na rodovia citada, sejam de recuperação ou de pavimentação, não podem ser tratadas de forma isolada, e sem uma análise integrada das implicações e impactos ambientais passíveis de serem desenvolvidos ou em desenvolvimento. Portanto, as obras de recuperação da BR-319 se inserem num contexto mais amplo, que exigem autorização do início das intervenções por parte do DNIT, com avaliação ambiental preliminar, nos moldes da Legislação Ambiental.

EM BRANCO


Fis.	227
Proc.	6860/05
Rubr.	18

Entretanto, somente consta de nossos arquivos o pedido de licenciamento ambiental de construção de uma Ponte sobre o rio Madeira, inserida na BR-319, em Porto Velho, mas inexistente requerimento de licenciamento do DNIT em relação às demais obras na rodovia BR-319. Sendo que este Instituto já solicitou informações, conforme expedientes anexos, sobre a rodovia e seu estágio de implantação junto ao DNIT e ao IPAAM - Instituto de Proteção ao Meio Ambiente do Amazonas, mas até o presente momento não houve respostas a estes questionamentos.

Assim, nestes termos informo que será comunicado ao DNIT que todas as obras previstas na BR-319 em todo o seu trecho deverão ser englobadas em processo de licenciamento ambiental a ser realizado neste IBAMA, para apreciação da situação ambiental da área de influência da rodovia, bem como a avaliação dos possíveis impactos sinérgicos e cumulativos a serem desenvolvidos.

Também informo que será realizada vistoria técnica no trecho em questão para verificação das condições atuais da rodovia e da situação de implantação das obras na BR-319, porventura existentes.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental
Substituto

COM ANEXOS

EMERSON

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO - GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra 03, Lote A, sala 13.40, Brasília, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185

Fls.	228
Proc.	6860/05
Rubr.	

Ofício nº 97/2005/CGMAB/DPP.

Brasília, 25 de novembro de 2005.

Ao Senhor Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis – IBAMA.
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2,
Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C" - Brasília, DF.

Assunto: Publicação de requerimento para concessão de licença ambiental.


Anexo: Citado no texto.

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, e de acordo com o previsto na **Resolução CONAMA nº 006** e **Resolução CONAMA nº 237/97**, encaminho, em anexo, cópias das publicações do requerimento da Licença de Operação para execução das **obras de restauração e melhorias na Rodovia BR-319/AM**, no Diário Oficial da União e no Jornal "A Crítica", no Estado do Amazonas.

Colocamo-nos à disposição para maiores e quaisquer informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Engº Carlos Augusto de Souza Louchard
Coordenador/CGMAB/DPP/DNIT

CS - 683287


PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 14.963

DATA: 30/11/05

RECEBIDO:



in 10/11
com 30/11


J. Leão.

02.12.05

✍

Ivete Silva Couto
Secretária

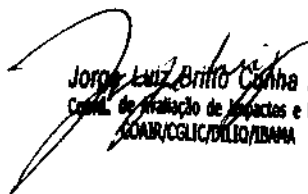
Ao Dr Wanderlei

Dr Coêra

Dr Wilson

Para conhecimento.

Em, 5-12-2005


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coord. de Avaliação de Impactos e Riscos
COAR/CGLIC/DILIO/IBAMA

Uega vai blher o o premiê

Os noruegueses se im para votar nas dis- eleições parla- es de hoje para as s pesquisas prevêem ultado muito apertado coalizão de centro-di- o primeiro-ministro Magne Bondevik e a ão de esquerda. Uma sa divulgada no sábado ou o líder da oposição e mier Jens Stoltenberg 7,7% das intenções de vo- m direito a uma maioria cadeiras no Parlamento 2 membros.

esquisa, publicada pelo nacional Vaart Lamd, da- governo de Bondevik e aliados de direita 48,1% atenções de voto, mas ape- l cadeiras no Parlamento, tude do complexo sistema distribuição dos deputados.

DNIT

SECRETARIA NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO

Ministério dos Transportes



AVISO DE LICENÇA

O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT toma público sua intenção ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Licença de Operação para execução de obras de restauração e melhoria na rodovia BR-319/AM Trecho Policial Rodoviária Federal (Manaus) - Divisa ANPPC) partilhando toda a rodovia do segmento entre o Km 0,0 ao Km 859,5 com 859,5 km de extensão e toda a rodovia BR-319/RO, Trecho Divisa AM/RO - Porto Velho Trecho Urbano do segmento Km 0,0 ao Km 20,9, totalizando 880,4 km de extensão, considerando-se os dois estados.

DNIT

SECRETARIA NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E LICITAÇÕES

Ministério dos Transportes



AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º 0284/2005-00
Concorrência

Objeto: Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, do serviço de implantação do balizamento flutuante e sinalização de margem em hidrovia federal.

HIDROVIA: DO RIO MADEIRA

LOCALIZAÇÃO: entre a Faz do Rio Maracará e a Cidade de Porto Velho/RO

QUANTIDADE DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO: 380 (trezentos e oitenta)

QUANTIDADE DE BOIAS DE BALIZAMENTO: 142 (cento e quarenta e duas)

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido a partir de 12/09/2005 no DNIT - Assessoria de Cadastro e Licitações no endereço SAN, Quadra 03

Bloco A - Mezanino Sul - Brasília/DF - Fone (0XX61) 315-4155 ou 315-4157, ou através do site www.dnit.gov.br

ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dia 17/10/2005 às 14:30 horas, no Auditório Térreo no seguinte endereço: SAN, Quadra 03, Bloco A - Térreo

Brasília, 12 de setembro de 2005

Eng.º Sebastião Donizete de Souza

Chefe da Assessoria de Cadastro e Licitações

TARIFFAS ESPECIAIS IDA E VOLTA

Marcotado

ESPOBOS

EM AFITO, DUPLA PIPRESSOR

Belém	440,00
Brasília	686,00
Rio	880,00
Fortaleza	1.023,00
S. Paulo	870,00
B. Horizonte	796,00
Curitiba	1.053,00
Recife	940,00
Salvador	930,00
Campinas	850,00
Vitória	900,00
P. Alegre	1.110,00

VASQUES TURISMO

Rua Dr. Almino, 29 - Centro (entre J. Paranaguá e Q. Bocayuva) Fones: 3234-2000/3234-7009/3635-0058



Fls. 229
Proc. 6860/05
Rubr. *if*

Clientes de um grupo das 50
Geral de Preço de Mercado) apre-

EM BRANCO



CONCLUIENTE: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ nº 04.892.707/0001-40, representado pelo seu Diretor-Geral Substituto, Sr. Heraldo Luiz Caron, domiciliado a SAN, Q. 03, Lote A, Edifício Nucleo dos Transportes - Brasília - DF, CPF/MF nº 323.497.930-87, CONVENIENTE: Ministério da Defesa - Comando do Exército por intermédio da Diretoria de Obras e Construção, CNPJ nº 00.394.452/0269-19, representado pelo seu Diretor, General Div. Italo Fortes Avena, residente a SQN 102, Bloco "H" Apartamento 604, Brasília - DF, CPF/MF nº 039.467.974-15, INSTRUMENTO: ACTP-047/2004-05, ESPECIAL: 5º Termo Aditivo de Re-Ratificação, FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 116 c/c o Artigo 65, inciso I da Lei nº 8.666/93, Artigos 48 e 57 do Decreto nº 93.872/1986, Instrução Normativa STN nº 001/97, Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26/03/2003 e Portaria Ministerial nº 258, de 22/04/1992 - Instruções Gerais para a realização de Acordo no Ministério do Exército (16-10-48), e decorre da autorização da Diretoria Colegiada do DNIT RESUMO DO OBJETO Execução dos serviços de manutenção na BR-153/SP, FINALIDADE: Suprimento parcial de segmento rodoviário com redução de valor, DO VALOR: O valor vigente do presente ACORDO, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) passa a ser de 2.991.013,73 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, secentos e dez reais e setenta e três centavos), em face da supressão do segmento: Km 178,3 - Km 178,8, EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extra, no D. O. U. PROC/ISSF nº 506080904272004-59, DATA DA ASSINATURA: 14/09/2005.

CONCLUIENTE: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ nº 04.892.707/0001-40, com sede no Edifício Nucleo dos Transportes, SAN, Quadra 03, Lote A, na cidade de Brasília, Distrito Federal, representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, CPF nº 790.224.996-34, assistido pelo seu Diretor de Infra-Estrutura Terrestre, Sr. Heraldo Luiz Caron, CPF/MF nº 323.497.930-87, CONVENIENTE: Ministério da Defesa - Comando do Exército por intermédio do Departamento de Engenharia de Construção, representado pelo General de Brigada, Italo Fortes Avena, CPF nº 039.467.974-15, no uso das atribuições que lhe confere Portaria 761 de 02/12/2003 do General do Exército, INSTRUMENTO: TT-041/2002, ESPECIAL: 4º Termo Aditivo de Re-ratificação e Prorrogação de Prazo ao Convênio de Delegação TT-041/2002, OBJETO: Alteração do Prazo do Convênio, face aos motivos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 50640100465/2002-04 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO - O prazo de execução do Convênio passou de 31/08/05 para 30 de novembro de 2005, EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extra, no D. O. U. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2005.

AVISOS DE LICENÇA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT torna público que requer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença Prévia nº 202/2005 para execução de obras relativas ao Projeto de Asfaltamento da Rodovia BR-230, trecho divisa TO/PA - Maranhá - Novo Repartimento - Medhiçandá - Rurópolis, com 955,55 km de extensão, e da Rodovia BR-422, trecho Novo Repartimento - Tucuruí, com 81,3 km de extensão.

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT torna público que requer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Operação para execução de obras de restauração e melhorias na rodovia BR-319/AM, trecho Polícia Rodoviária Federal (Mauau) - divisa AM/RO, perfazendo toda a rodovia do segmento entre o km 0,0 ao km 859,5 com 859,5 km de extensão e toda a rodovia BR-319/RO, trecho Divisa AM/RO - Porto Velho trecho Urbano, do segmento km 0,0 ao km 20,9, totalizando 880,4 de extensão, considerando-se os dois estados.

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Renovação da Licença Prévia nº 132/2002, referente às obras de duplicação da BR-110 - Régis Bittencourt, segmento entre o km 336,7 e o km 367,2, no Estado de São Paulo, localizada entre as cidades de Jaguataí e Miracatu, que constituem o trecho de transposição da Serra do Cafézal, parte integrante do Programa de Ampliação da Capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária São Paulo - Curitiba - Florianópolis.

Em 19 de setembro de 2005
ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 153/2005

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Assessoria de Cadastro e Licitações torna público aos interessados, na Licitação do Edital em epígrafe o Resultado de Habilitação, conforme descrito: Empresa Parcialmente Inabilitada: Póster Service Serviços de Pavimentação Ltda - Inabilitada para o Lote 01. Todas as demais empresas estão habilitadas. Cópia do Relatório de Análise e Julgamento da Habilitação poderá ser obtida junto a ACL, no seguinte endereço: SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezanino Sul - Brasília/DF ou através do site www.dnit.gov.br.

SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA
Chefe da Assessoria de Cadastro e Licitações

(SIDEC - 19/09/2005) 393003-39252-2005NE90006

1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82005

Nº Processo: 50601000310200384, Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DEINFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado: 80904100001079 Contratado: FERRIHEIRA ENGENHARIA LTDA, Objeto: Execução de serviços de manutenção/conservação/recuperação na rodovia BR-230/AM, trecho: Div PA/AM (Km 0,00 - Labrea/AM (KM 81,60), subtrecho: Rio Cumari (Km 141,40) - Rio Manicoré (Km 400,00), segmento: Apui (Km 213,40) - Rio Mamcoré (Km 400,00), com 187,20 Km de extensão Valor do Contrato: R\$ 5.149.386,22, Prazo: 730 dias consecutivos, Jurisdição da 1ª UNIT-DNIT/AM/RR, Fundamento Legal: Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 9648 de 2005/98 e do conv. nos termos da Lei de concessão pública 163/2004-01, Vigência: 20/09/2005 a 18/09/2007, Valor Total: R\$5.149.386,22, Fonte: 311000000 - 2005NE901519, Data de Assinatura: 15/09/2005.

(SIDEC - 19/09/2005) 393009-39252-2005NE90002

2ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

SETOR DE CADASTRO E LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2005

Número do Contrato: 1/2002, Nº Processo: 50602000278200599, Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DEINFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado: 08402620000109 Contratado: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA, Objeto: Rematificação e suspensão de prazo a partir de 03/01/2005 por interesse de Administração, restando em saldo de 62 dias consecutivos para devolver, Fundamento Legal: Lei 8666/93 Data de Assinatura: 10/01/2005.

(SIDEC - 19/09/2005) 393016-39252-2005NE90006

7ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 82005

Número do Contrato: 00021/2001, subrogado pela ASG: 273181 - 7 DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL - MT/DNER/RJ, Nº Processo: 50607000113200224, Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DEINFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado: 30900575000103, Contratado: RODICON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, Objeto: Alteração de quantidades de serviços, sem reflexo financeiro e sem inclusão de preços novos, Fundamento Legal: Artigos 60 e 65 inciso I alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Cláusula segunda Contrato/Data de Assinatura: 19/09/2005.

(SIDEC - 19/09/2005) 393019-39252-2005NE90002

8ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

RETIFICAÇÃO

No Extra do Contrato Nº 13/2004 publicado no D.O. de 09/08/2004, Seção 3, Pág. 73, Onde se lê: 2º Termo Aditivo Loteuse: 1º Termo Aditivo, por interesse da Administração, autorizada pelo Coordenador da 8ª UNIT/DNIT, do Processo Administrativo nº 5060809056-2003-49.

(SIDEC - 19/09/2005) 393028-39252-2005NE90001

9ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9014/2005

Nº Processo: 5060900185204-85, Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DEINFRAEST DE TRANSPORTES CNPJ Contratado: 8110270000108, Contratado: N C JURISMO LTDA ME, Objeto: Contratação de empresa para o Fomento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Fundamento Legal: Lei 8666 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei 10520 de 17/07/2002 e Decreto 3555/2000, Vigência: 01/09/2005 a 31/08/2006, Valor Total: R\$78.000,00, Fonte: 111000000 - 2005NE900064, Data de Assinatura: 01/09/2005.

(SIDEC - 19/09/2005) 393028-39252-2005NE90002

16ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42005

Número do Contrato: 16008/2001, subrogado pela ASG: 273126 - 16 DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL, Nº Processo: 5061600103704-27, Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, CNPJ Contratado: 00028986043476, Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, Objeto: Termo Aditivo de Rematificação, Aumento de Valor Contratual e Prorrogação de Prazo Contratual, Fundamento Legal: Art.57, inciso II de Lei Nº 8666/93 e cláusulas QUARTA e SEXTA do Contrato, Vigência: 12/09/2005 a 11/09/2006, Valor Total: R\$3.216,00, Fonte: 111000000 - 2005NE900008, Data de Assinatura: 29/08/2005.

(SIDEC - 19/09/2005) 393013-39252-2005NE90002

17ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

RETIFICAÇÃO

No Extra do Termo Aditivo Nº 7/2005 pu bitendo no D.O. de 20/04/2005, Seção 3, Pág. 79, Onde se lê: Data de Assinatura: 19/04/2005 e vigência de 20/04/2005 a 22/09/2005, Leia-se: Data de assinatura: 23/03/2005 e vigência: 27/03/2005 a 22/09/2005.

(SIDEC - 19/09/2005) 393018-39252-2005NE90002

22ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 260/2005

A 22ª UNIT/RO-AC/DNIT, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Comissão de Licitação, torna público o Resultado Final de Julgamento da Licitação Edital nº 006/05-22, Critério de Julgamento: Menor Preço (Art. 45, Parágrafo Primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93), Empresa vencedora: DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Valor Global: R\$ 144.671,33 referente ao mês de Maio/2005. Cópia do Relatório Final poderá ser obtida junto a Comissão de Licitação da 22ª UNIT/RO-AC, no seguinte endereço: Rua Benjamin Constant, nº 1015, Bairro Olaria, em Porto Velho-RO.

JULIO AUGUSTO MIRANDA FILHO
Coordenador-Geral

(SIDEC - 19/09/2005) 393014-39252-2005NE900003

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão Responsável: Área de Serviços, Objeto: Serviço de Assistência Técnica e Manutenção de Elevadores, no Prelo da Administração Geral, Valor total: R\$ 43.103,22, Fundamento Legal: Inciso IV do Artigo 24, combinado com o parágrafo único do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, Favonecorte Elevadores do Brasil Ltda, CNPJ: 27.946.870/0015-00, Processo Administrativo: 99-138045/AG, Ratificação: 19/09/2005, Mucyr Roberto de Lima - Liquidante.

Órgão Responsável: Área de Serviços, Objeto: Serviços de Limpeza e Conservação, no prelo do edifício da Administração Geral e no Anexo Ferroviário do Engenho de Dentro, Valor Total: R\$ 454.911,00, Fundamento Legal: Inciso IV do Artigo 24, combinado com o parágrafo único do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, Favonecorte Nova Rio Serviços Gerais Ltda, CNPJ: 29.212.545/001-43, Processo Administrativo: 99-138045/AG, Ratificação: 19/09/2005, Mucyr Roberto de Lima - Liquidante.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Epígrafe: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato SA/CONT. 16/2005, Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Editora Gráfica Guarany Ltda, Objeto: incluir, no contrato inicial, a impressão de 3.000 (três mil) exemplares de uma nova cartilha, Data de Assinatura: 31/08/05, Pelo Contratante: Leopoldo Klusowski Filho - Secretário de Administração e pelo Contratado: Idris Soares de Lima Sócio-Gerente, Processo nº 110000000289/2005-24.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 46/2005

O Pregoeiro da Procuradoria-Geral da República torna público aos interessados, que o objeto do Pregão supra-referenciado foi adjudicado por itens às empresas: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A EMBRATEL para o item nº 01 e BRASIL TELECOM S/A para o item nº 02, pelo critério de maior desconto.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2005.
FRANCISCO DE JESUS DA SILVA ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE GARANTIA Nº 14/2005

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região Contratada: JCN Informática Ltda, CNPJ 04.222.547/0001-92, Objeto: Garantia dos equipamentos constantes das Notas de Empenho nºs 2005NE9000198 e 2005NE9000199, Modalidade: Pregão nº 04/2005, Vigência de 29/08/2005 a 28/08/2006 para os itens de NF nº 2005NE9000198 e de 30/08/2005 a 29/08/2006 para os itens de NF nº 2005NE9000199, Data de assinatura: 06/09/2005, Assinatura: Roberto Fuma Versiani, pela Contratante e José Valmir Paulo Dias, pela Contratada.

EM BRANCO



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento 02005.010030/05

Nº Original : CARTA

Interessado : COMISSÃO PASTORAL DA TERRA REGIONAL AMZONAS

Data 14/12/1905

Assunto : SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA
CONSTRUÇÃO DA BR-319

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 16.280

DATA: 27/12/05

RECEBIDO:

Fle.	234
Proc.	6860/05
Rubr.	IB

ANDAMENTO

De : AM/GABIN

Para : DILIC

Data de Andamento: 19/12/2005 17:14:00

Observação:

Assinatura da Chefia do(a) AM/GABIN

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

28 DEZ 2005

EM BRANCO

Fls. 232
Proc. 6860/05
Rubr. *fl*



Comissão Pastoral da Terra Regional Amazonas

**Ao: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA DOCUMENTO**

**Ilmo. Sr. Henrique dos Santos Pereira
Gerente Executivo I – IBAMA-AM.**

02005.010030/05-15
IBAMA/MMA – SUP. ESTADUAL/AM
DATA: 13 / DEZ / 2005

Manaus, 13 de dezembro de 2006

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, solicitar deste Instituto informações sobre o processo de licenciamento da construção da Br-319; sobre o EIA-RIMA previsto para a licença prévia e/ou os planos de manejo para as comunidades às margens da estrada. Sabe-se que com a pavimentação da 319 haverá sérios impactos que devem atingir as populações locais, possível exploração ilegal de madeira, avanço da agropecuária e agronegócio, bem como de grilagem de terra.

Desse modo, nos interessa saber a posição do IBAMA em relação aos Estudos de Impactos sócio-ambientais e às exigências feitas a proponente para mitigar e compensar os possíveis impactos do empreendimento.

Desde já agradecemos e renovamos nosso apreço e estima,

Atenciosamente,

Marta Valéria Andrade Cunha
Marta Valéria de A. Cunha
COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - AM
.....
Coordenação

*A DILIQ/BSB
PEDE-SE ATENÇÃO
PEDIDO DE INFORMAÇÕES
DA CPT/AM*

*A SECAG/AM
OFICETE AO INTERESSADO
INFORMANDO SOBRE EIA
M. UATANGATO*

19/12/05
Henrique
Henrique dos Santos Pereira
Gerente Executivo I
IBAMA / AM

P/

JORGE LUIZ

03/01/06

Fernando Marques
Assessor
DILIQ/IBAMA

Ao Dr Gêze

Dr Wilson

Dr Wanderlei

Para preparar
resposta informan-
do da posição
do IBAMA.

Kau, 4-1-2006

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coord. de Avaliação de Impactos e Riscos
COAIR/CBIC/DILIQ/IBAMA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fis.	233
Proc.	6860/05
Rubr.	16

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2006.

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica da região de entorno da BR-319, no Estado do Amazonas, nos termos do art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

² Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 58°47'13.42" W e 3°22'56.64" S, localizado na confluência do Rio Amazonas com o Rio Madeira, segue pela margem esquerda do Rio Madeira até o Ponto 1; do ponto 1, de c.g.a. 62°52'31.45" W e 7°58'30.52" S, localizado na margem esquerda do Rio Madeira na divisa dos Estados do Amazonas e Rondônia, segue em linha reta pela divisa estadual até o ponto 2; do ponto 2, de c.g.a. 63°37'9.73" W e 7°58'6.28" S, localizado no Igarapé Mirari, divisa dos Estados do Amazonas com Rondônia, segue a sul pela divisa dos referidos Estados até o ponto 3; do ponto 3, de c.g.a. 64°40'15.14" W e 9°0'51.23" S, localizado na divisa dos Estados do Amazonas com Rondônia, nas cabeceiras do Rio Punicici, segue em linha reta até o ponto 4; do ponto 4, de c.g.a. 64°39'24.34" W e 8°51'21.57" S, localizado na margem esquerda do Rio Punicici, segue em linha reta até o ponto 5; do ponto 5, de c.g.a. 64°50'5.86" W e 8°51'21.11" S, localizado nas cabeceiras do Rio Ciriquiqui, segue em linha reta na direção norte até o ponto 6; do ponto 6, de c.g.a. 64°49'35.37" W e 8°34'48.17" S, localizado na cabeceira de um tributário do Rio Punicici, segue em linha reta em direção leste até o ponto 7; do ponto 7, de c.g.a. 64°34'17.11" W e 8°34'26.62" S, localizado na confluência do Rio Punicici com um de seus tributários, segue a jusante do referido rio pela margem esquerda até o ponto 8; do ponto 8, de c.g.a. 65°9'47.44" W e 8°5'2.69" S, localizado na confluência do Rio Punicici com o Igarapé São João, segue em linha reta até o ponto 9; do ponto 9, de c.g.a. 65°40'21.39" W e 8°19'47.24" S, localizado na confluência do Rio Ituxi com o Rio Curuquetê, segue em linha reta na direção norte até o ponto 10; do ponto 10, de c.g.a. 65°40'17.62" W e 8°6'24.01" S, localizado na confluência do Igarapé Mangutiari com um de seus afluentes sem denominação, segue em linha reta na direção norte até o ponto 11; do ponto 11, de c.g.a. 65°41'30.55" W e 7°55'0.19" S, localizado na confluência do Rio Sepatini com um afluente sem denominação, segue a jusante pela margem direita do referido rio até o ponto 12; do ponto 12, de c.g.a. 65°27'45.44" W e 7°38'58.09" S, localizado na confluência do Rio Sepatini com o Rio Purus, segue a jusante do Rio Purus pela margem direita até o ponto 13; do ponto 13, de c.g.a. 64°51'9.47" W e 7°18'34.96" S, localizado na confluência do Rio Purus com o Rio Ituxi, segue a jusante do Rio Purus pela margem direita até o ponto 14; do ponto 14, de c.g.a. 64°39'42.66" W e 7°3'48.64" S, localizado na confluência do Rio Paraná Cainã com o Rio Purus, segue em linha reta na direção oeste até o ponto 15; do ponto 15, de c.g.a. 64°53'55.83" W e 6°46'57.32" S, localizado na cabeceira do Igarapé Aputuá, segue em linha reta até o ponto 16; do ponto 16, de c.g.a. 64°42'42.51" W e 6°17'56.65" S, localizado no Igarapé Citiari com uma confluência em um tributário sem denominação, segue em linha reta rumo a leste até o ponto 17; do ponto 17, de c.g.a. 64°15'15.63" W e 6°15'6.55" S, localizado na margem direita do Rio Purus na confluência com um tributário sem denominação, segue em linha reta rumo a leste até o ponto 18; do ponto 18, de c.g.a. 63°59'12.20" W e 6°20'16.98" S, localizado na confluência do Rio Jacaré com afluente sem denominação, segue pelo referido Rio até o ponto 19; do ponto 19, de c.g.a. 63°44'8.63" W e 5°48'21.35" S, localizado no encontro do Rio Jacaré com o Lago Arimã, segue pela margem direita do Lago Arimã até o ponto 20; do ponto 20, de c.g.a. 63°41'37.14" W e 5°46'2.57" S, localizado na confluência do Lago Arimã com Rio Purus, segue a jusante pela margem direita do leito principal do Rio Purus até o ponto 21; do ponto 21, de c.g.a. 62°53'33.32" W e 4°52'47.10" S, localizado na Confluência do Rio Purus com o Lago Campina, segue em linha reta até o ponto 22; do ponto 22, de c.g.a. 62°49'7.60" W e 4°44'49.16" S, localizado na confluência do Igarapé do Joari com o Lago Itaboca, segue em linha reta até o ponto 23; do ponto 23, de c.g.a. 62°17'5.78" W e 4°12'22.82" S, localizado na confluência do Rio Paraná do Salsa com afluente sem denominação, segue em linha reta até o ponto 24; do ponto 24, de c.g.a. 61°6'53.25" W e 3°7'42.24" S, localizado na margem Direita do Rio Manacapuru, segue em linha reta até o ponto 25; do ponto 25, de c.g.a. 60°58'21.04" W e 2°56'33.83" S, localizado na cabeceira do Igarapé Angelim, segue em linha reta até o ponto 26; do ponto 26, de c.g.a. 60°28'31.62" W e 3°14'38.85" S, localizado na cabeceira do Lago Santana, segue em linha reta até o ponto 27;

EM BRANCO

do ponto 27, de c.g.a. 60°20'46.93" W e 3°41'30.12" S, localizado na cabeceira do Igarapé do Balfat, segue em linha reta até o ponto 28; do ponto 28, de c.g.a. 60°1'40.58" W e 3°23'1.25" S, localizado na confluência do Igarapé do Barão com o Lago do Araçá, segue em linha reta até o ponto 29; do ponto 29, de c.g.a. 59°1'21.44" W e 3°15'1.51" S, localizado na margem direita do Rio Amazonas, segue pela margem direita do leito principal do referido rio até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total de 15.393.453 hectares de área e 315.027 km de perímetro, tendo como referência as Cartas Topográficas SA-20-Z-C, SB-20-V-B, SB-20-X-A, SB-20-X-B, SB-21-V-A, SB-20-X-D e SB-21-V-C, editadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE e as Cartas Topográfica SA-20-Z-D, SA-21-Y-C, SB-20-X-C, SB-20-Y-A, SB-20-Z-A, SB-20-Z-B, SB-21-Y-A, SB-20-Y-C, SB-20-Y-D, SB-20-Z-C, SB-20-Z-D, SC-20-V-A e SC-20-V-B, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército, todas na escala de 1:250.000.

Parágrafo único. Ficam excluídas do perímetro descrito no caput as terras indígenas reconhecidas e as Unidades de Conservação criadas anteriormente a este Decreto.

Art. 2º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

- I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental; e
- II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 3º A destinação final da área especificada no art. 1º será concluída no prazo de sete meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

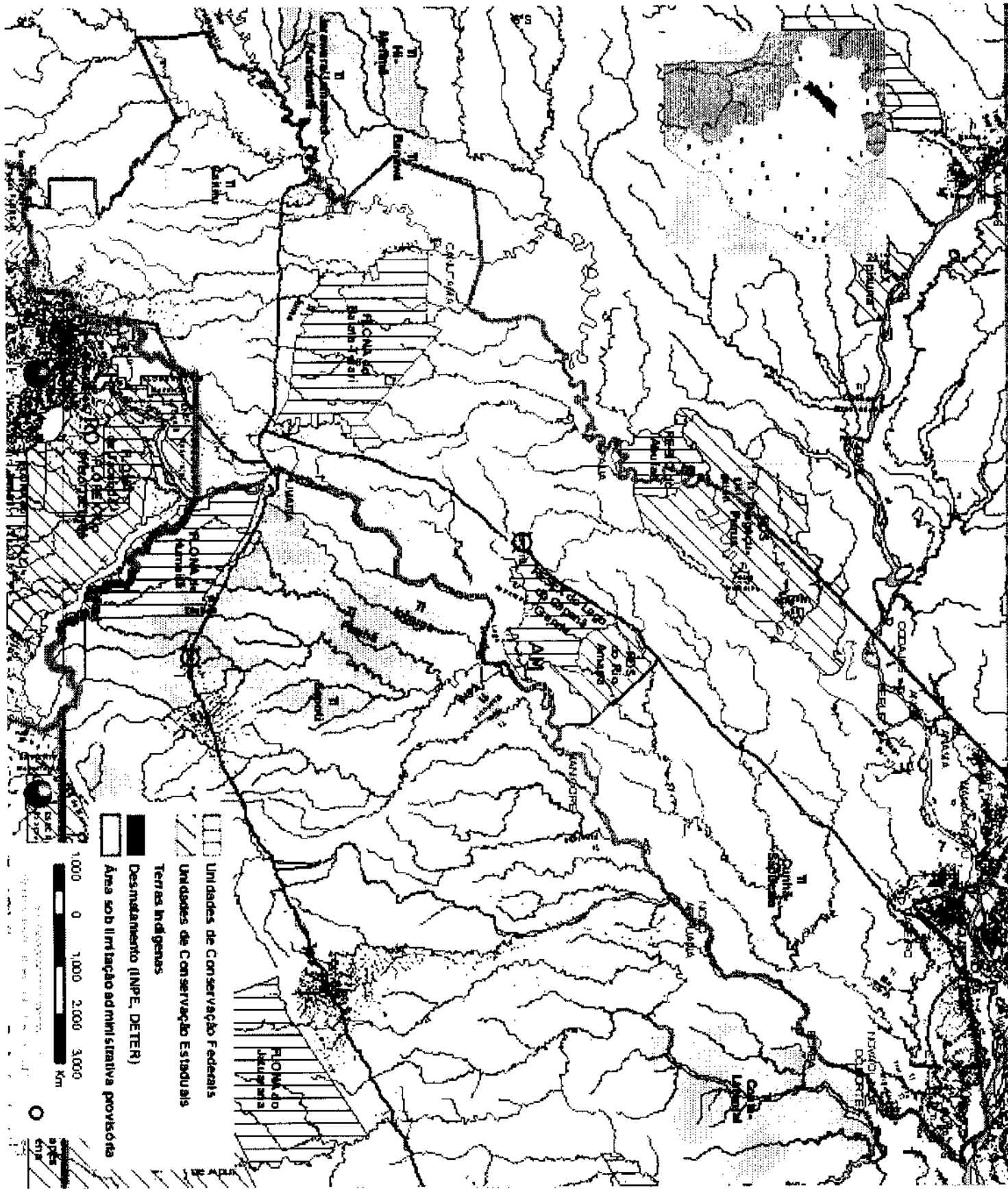
Brasília, 2 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.1.2006

EM BRANCO

Perímetro da limitação provisória no entorno da BR-319

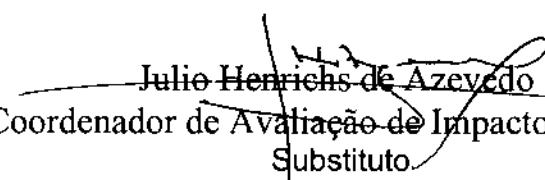


EMERGENCY

RENUMERAÇÃO DE AUTOS

Por um equívoco de numeração, os autos do Processo nº 02001.006860/2005-95 foi renumerado a partir da folha nº 237.

Brasília, 02 de Fevereiro de 2006.


~~Julio Henrichs de Azevedo~~
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto.

EM BRANCO



Fle.	237
Proc.	6200/05
Rubr.	100

Fle.	297
Proc.	6200/05
Rubr.	100

AMAZONAS

OFÍCIO/IPAAM/P/N.º 016/2006

Manaus, 06 de janeiro de 2006.

PROCOLO
 DILIQ/IBAMA
 N.º: 515
 DATA: 17/01/06
 RECEBIDO:
[Handwritten signature]

Senhor Gerente-Executivo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do **Processo n.º 1228/T/2001 – IPAAM**, a fim de que este Órgão Federal se manifeste acerca da competência do licenciamento ambiental da atividade descrita nos autos, observado o disposto no art. 4.º, II da Resolução do CONAMA n.º 237/1998.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e apreço.

[Handwritten signature]
IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ
 Diretora-Presidente do IPAAM

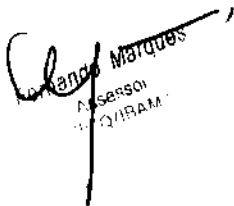
ILMO. SR.
DR. HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
 GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA/AM
NESTA

17 JAN 2006

Aécio
Por pertinência
[Handwritten signature]
 Maria Lúcia de Castro Reis
 Gerente Executiva do IBAMA/AM
 12/01/06

À
CGLIC

17/01/06


Orlando Marques
Assessor
CGLIC/IBAMA


À Cozin
20.01.06


Paula Melo
Assessora Técnica
CGLIC/DILIQ/IBAMA

AO DR. WANDERLEI
DR. VILSON
DR. GÉIA

Para avaliar e
instruir.

Em 20.1.2006



Fls. 2480
 Proc. 128/05
 Rubr. 1/1

Fls. 238
 Proc. 128/05
 Rubr. 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 ÓRGÃO:

Processo Nº _____ / _____ Sigla I P A M

ASSUNTO:
 REF. INSCRIÇÃO NO SELAPI

INTERESSADO:
 DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 32.319 - ICECHO EUNICE DO KMS 240 a 359,5

ANEXO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

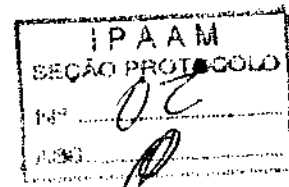
ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		
DT	18	09	01				
<i>Opel</i>	18	09	01				
<i>M. B.</i>	05	12	01				
<i>Gofre</i>	31	01	02				
<i>Gofre</i>	22	01	03				
<i>PJ</i>	02	06	04				
<i>P</i>	10	07	06				



EM BRANCO

Fla. 233
 Proc. 6860/05
 Rubr. *W*

Fla. 240
 Proc. 6860/05
 Rubr. *W*



Bmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAAM

1. Identificação:

Processo nº
 Razão Social/Nome: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 CNPJ/CPF: 33628777/0002 - Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
 Endereço: Rua Recife, nº 2479
 Bairro: Flores
 Município: Manaus UF: AM
 CEP: 69050-030 Fone/Fax: 648-0288/642-2283

2. Representante Legal:

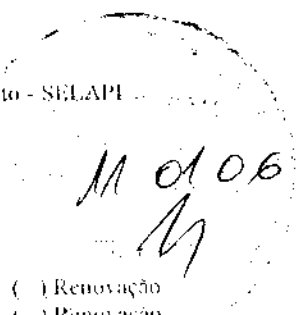
Nome: Wellington Lins de Albuquerque CREA/SP
 CPF: 048452692-87 (CIORG Nº): 116-943 Órgão Expedidor:
 Endereço: Rua Recife, nº 2479 - Flores
 Fone/Fax: 648-0288/642-2283
 Município: Manaus CEP: 69050-030 UF: AM

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Construção, conservação e melhoramentos de rodovia, pontes, galerias e obras de drenagem
 Código da Atividade (preenchido pelo IPAAAM):

4. Objeto do Requerimento:

-) Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
 -) Solicitação de Licença Prévia - LP
 -) Solicitação de Licença de Instalação - LI
 -) Solicitação de Licença de Operação - LO
 -) Renovação da Licença de Instalação - LI Nº.
 -) Renovação da Licença de Operação - LO Nº.
 -) Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
 -) Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental (PF) Renovação
 -) Solicitação de Cadastro como Prestadora de Serviço na Área Ambiental (PJ) Renovação
- Solicitação de Cadastro para:) Poço tubular profundo) Captação de água superficial) Lançamento de águas superficiais e subterâneas
-) Outros (descrever):



Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 17 de Setembro de 2003

Wellington Lins de Albuquerque
 Wellington Lins de Albuquerque
 Chefe do 1º DAF

Nota:

- 1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAAM e 2ª via - Interessado).
- 2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
- 3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original: Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
- 4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Fls. 240
Proc. 6860/RS
Rubr. 160

IPAAM
SEÇÃO PROTOCOLO
Nº 03 Nº 004463
ABIS

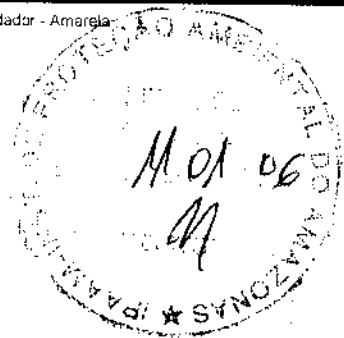
Fls. 250
Proc. 6860/RS
Rubr. 160

GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME		PROCESSO	CIC / CGC														
1º DRF - DNER			88.628.777/0002-35														
ENDEREÇO		MUNICÍPIO															
Rua Recufe, nº 2479 - Flores		Manaus															
HISTÓRICO		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>5,92</td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$ <u>5,92</u></td> </tr> </tbody> </table>		Código	Valor		R\$ _____		R\$ _____		R\$ _____		R\$ _____	5,92	R\$ _____	TOTAL	R\$ <u>5,92</u>
Código	Valor																
	R\$ _____																
	R\$ _____																
	R\$ _____																
	R\$ _____																
5,92	R\$ _____																
TOTAL	R\$ <u>5,92</u>																
Valor de R\$ <u>5,92</u>																	
referente ao pagamento da Taxa de Expediente, para o Licenciamento Ambiental na Conta Fonte do IPAAM nº 90.071.02-6 Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ)																	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		Visto															

1ª Via Contribuinte - Branca / 2ª Via IPAAM - Azul / 3ª Via Branco Arrecador / Renessa p/ IPAAM - Rosa / 4ª Via Banco Arrecador - Amarela

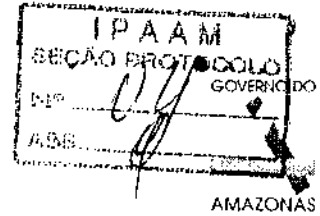
Modelo 001-IPAAM



EM BRANCO

Fls. 241
 Proc. 68100/05
 Rubr. 1101

Fls. 261
 Proc. 68100/05
 Rubr. CEP



CADASTRO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS

1. Identificação

Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem			
Endereço para Correspondência: Rua Recife nº 2470			
Bairro: Flores	Município: Manaus	CEP: 69050-030	
CNPJ/C.P.F.: 33628777/0002	Legislação Estadual:	Fax: 642-2283	Fax:
Atividade: Construção, conservação, melhoramentos, pontes e drenagens			
Localização do Empreendimento: BR-319/AM			Acesso:
Representante: Engº Wellington Lins de Albuquerque			Cargo/Função: Chefe DNER

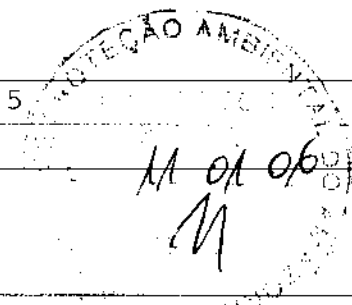
2. Modalidade da Licença Solicitada

() Licença Prévia-IP () Licença de Instalação-IL () Licença de Operação-LO () Renovação () II () IO

3. Dados Administrativos

Localização dos acampamento(s): **mais ou menos no Km 858,5**

Número de empregados:



4. Características do Empreendimento

4.1. Dados da Rodovia

Denominação da Rodovia: BR-319			
Extensão: 489,5 Km	Largura da Plataforma: 10m		
Trecho: Manaus (Km 0,0) - Div. AM/RO	Subtrecho: Km 370,0 - Km 859,5		
Faixa de Desmatamento:	Extensão:	Largura:	Área:
Localização das Jazidas: Km 871,4	Área a ser desmatada:		
Localização das usinas para produção de asfalto:			

4.2 - Obras de transposição

Pontes:			
Nº	Localização	Estrutura	Extensão

4.3. Informações complementares:

5. Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras

Manaus, 17/09/05

Local

e Data

Nome do Responsável

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Fis. 242
Proc. 6860/03
Rubr. 1/2

Fis. 262
Proc. 6860/03
Rubr. CANCELADO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Gabinete do Prefeito
'Um Novo Tempo'

M 01 06 A M
SEÇÃO PROTOCOLO
11-03

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu cargo e a requerimento do Chefe do R-1/3 DO 1º DRE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER, que os locais e as atividades abaixo citadas, de responsabilidade do órgão acima mencionado, estão de acordo com as posturas e leis municipais, e que os referidos empreendimentos não se encontram em área de proteção ambiental, nos termos do que dispõe o inciso 1º, § 1º, do art. 10, do Decreto nº 10.078/87, e nos termos da legislação municipal que trata da matéria.

Local: BR-230/Am
Empreendimento: Conservação Rodoviária

~~Local: BR-319/Am~~
Empreendimento: Pavimentação, Restauração e Melhoramento.

Por ser a expressão da mais pura e cristalina verdade firmo a presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá, 12 de setembro de 2001.

Dr. Renato Pereira Gonçalves
-Prefeito-

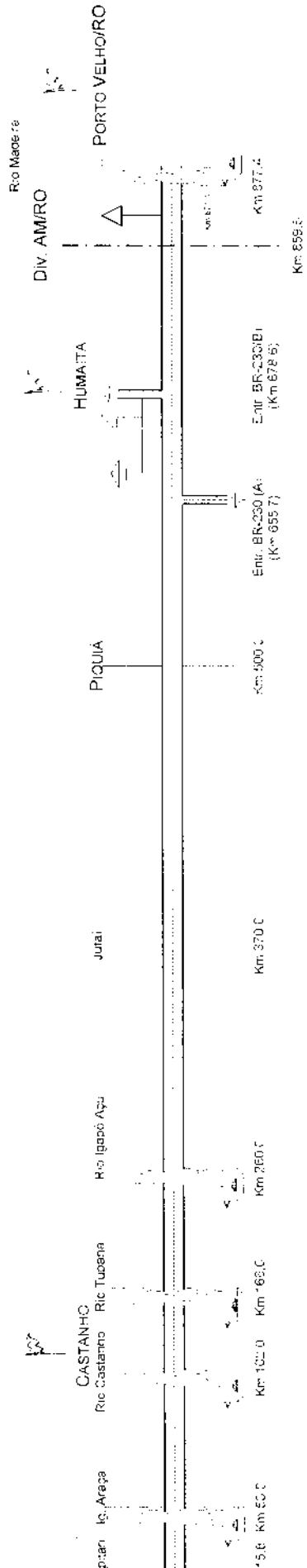
EM BRANCO

Fls. 243
 Proc. 62860/05
 Rubr. JFV

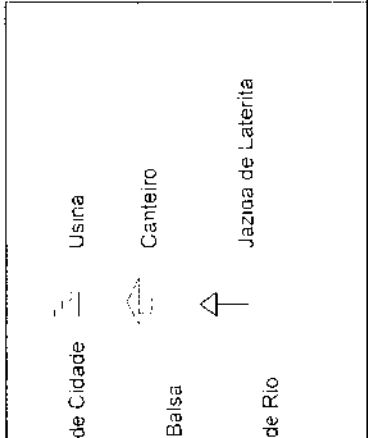
Fls. 253
 Proc. 62860/05
 Rubr. JFV

BR-319/AM/RO

TRECHO: Manaus/AM - Porto Velho/RO



IPAAAM
 SEÇÃO PROTOCOLO
 Nº
 ASS.



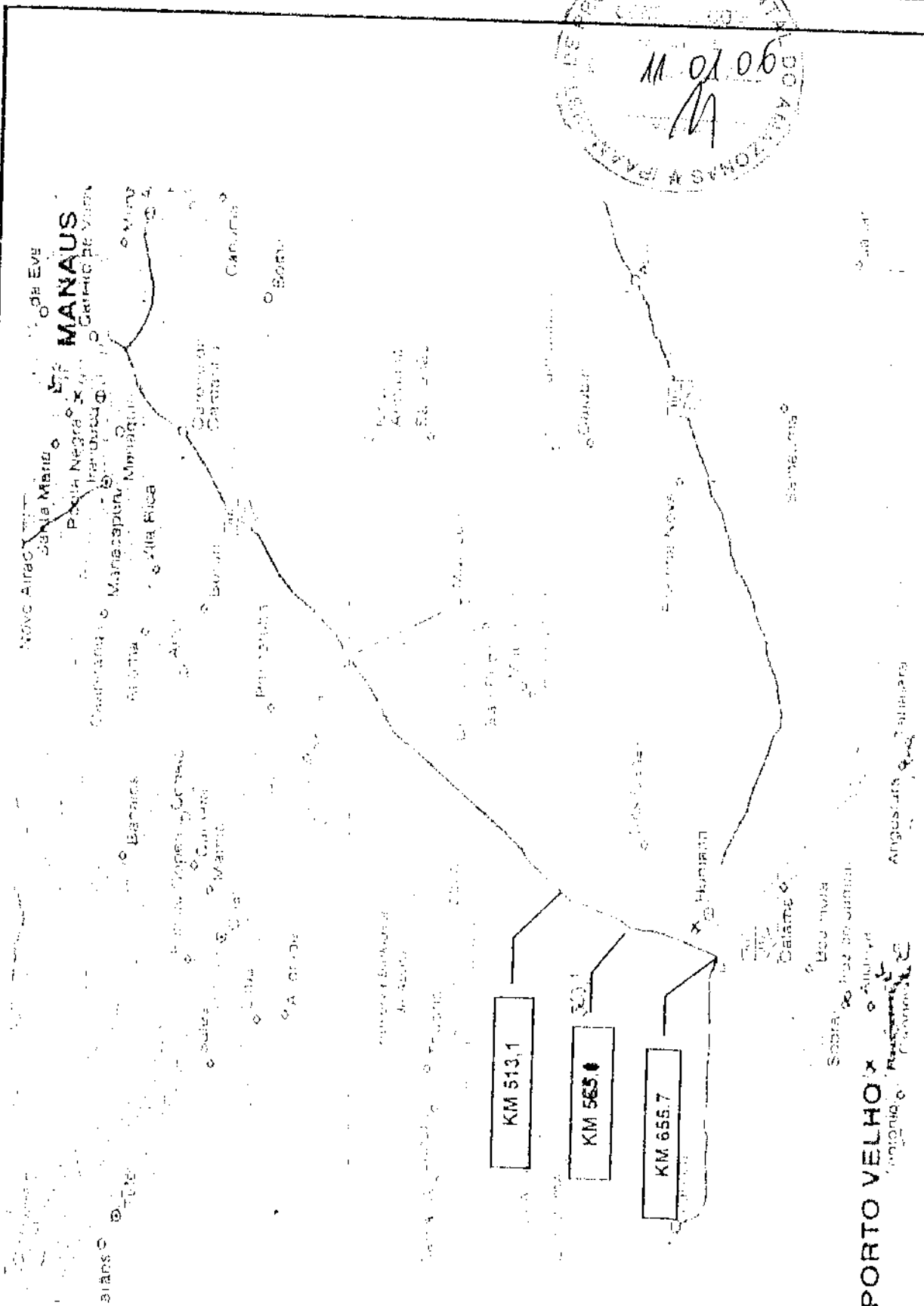
EM BRANCO

Fls. 244
 Proc. 6860/05
 Rubr. IV

Fls. 254
 Proc. 6860/05
 CANCEL

IPAAAM
 SEÇÃO PROTOCOLO
 Nº 09
 ASS.

11.07.06
 A
 INSTITUTO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 COMISSÃO DE LICENCIAMENTO



FOI HA TITULO

1º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

PORTO VELHO
 DA TRAV. RIO AMAZONAS

319/AM

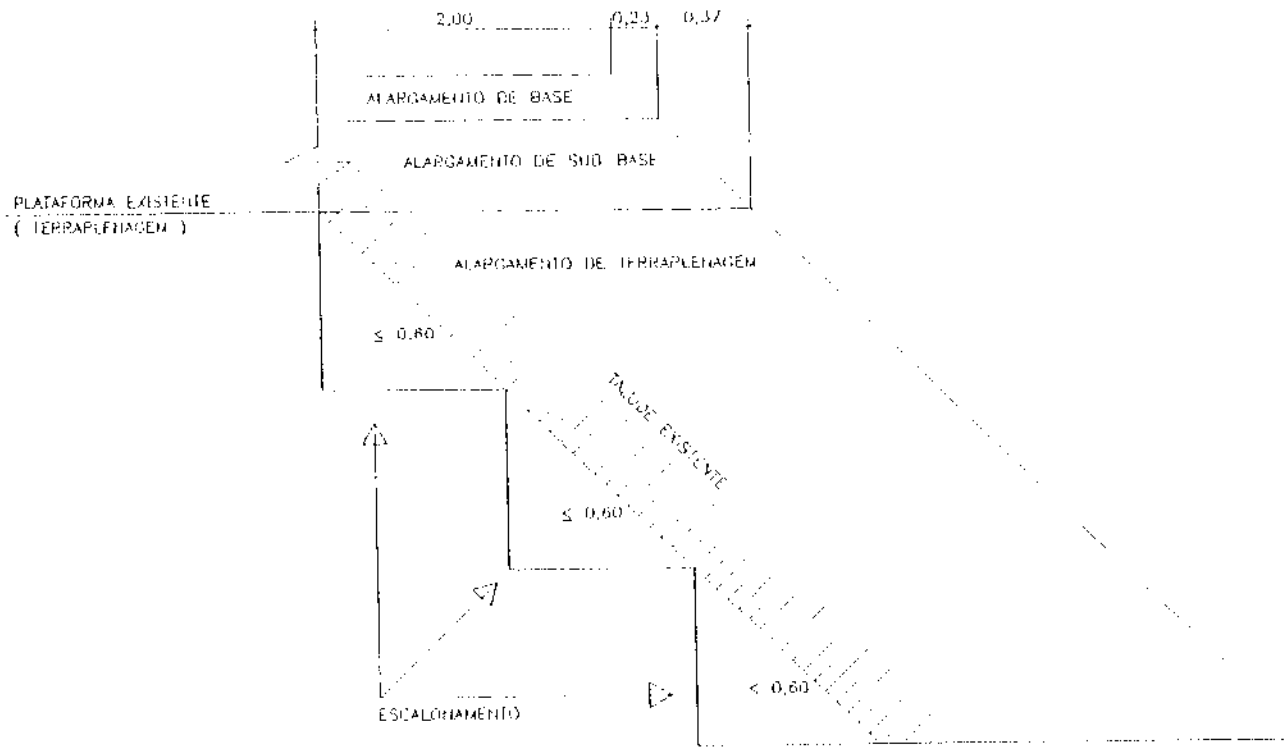
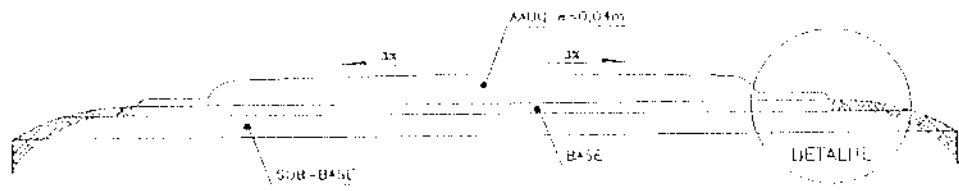
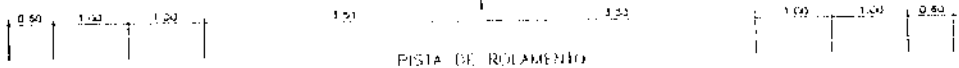
EM BRANCO

EM BRANCO



IPAA/M
 SEÇÃO PROJ. SOLO
 Nº _____
 ASS. _____

SEÇÃO TANGENTE



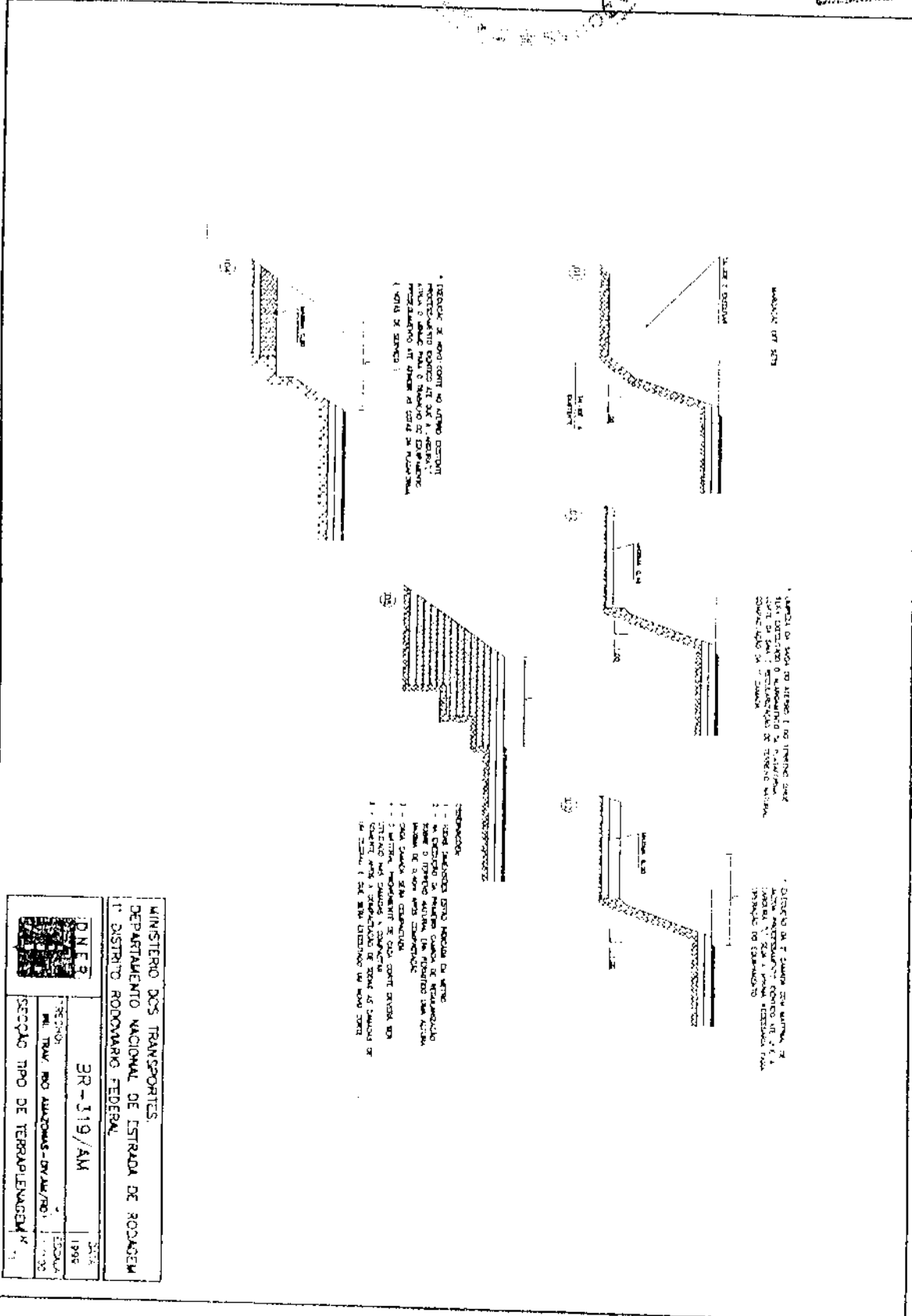
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM
 1º DISTRITO ROÇARIO FEDERAL

EM BRANCO

EM BRANCO



IPAA M
 SEÇÃO PROTOCOLO
 Nº _____
 ASS. _____

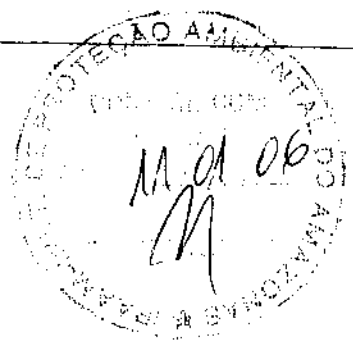


MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM
 1 - DISTRITO RODoviARIO FEDERAL

D.N.E.R.
 BR-319/AM
 1995
 ESCALA: 1:500
 PROJ. TAV. RO. ALACONS-DVAM/RO/1
 SEÇÃO TIPO DE TUBO DE CONCRETO

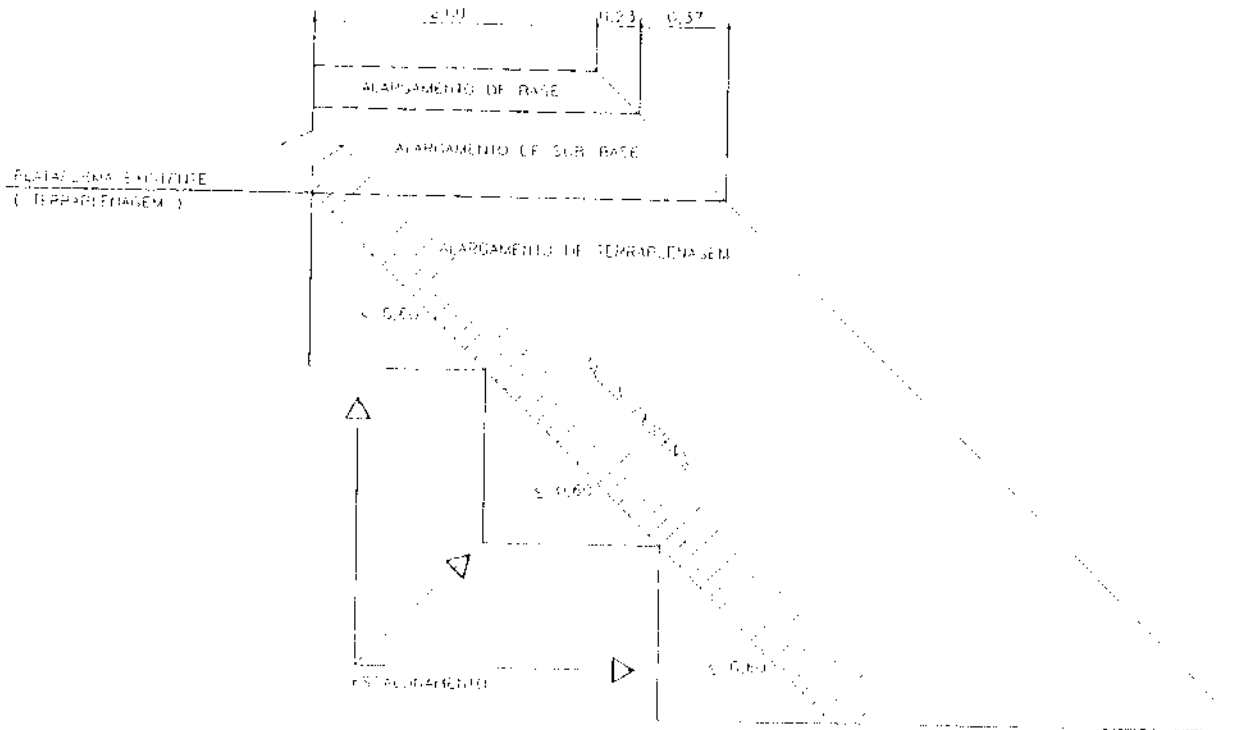
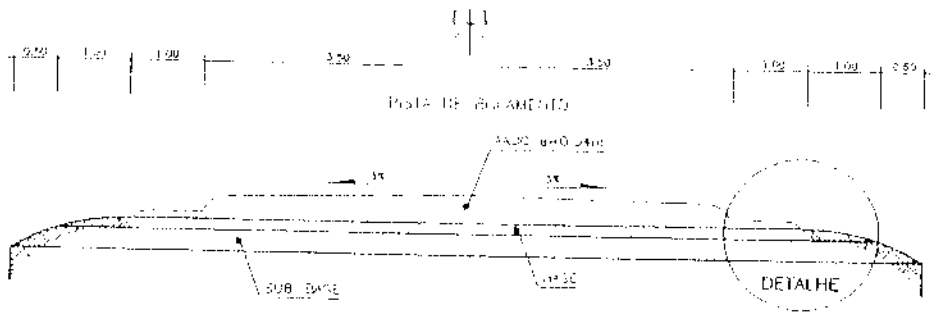
EM BRANCO

Fls. 249
 Proc. 6860/05
 Rubr. 161



IPAM
 SEÇÃO PROTOCOLO
 Nº 12
 ASS. [Signature]

SECÇÃO TANGENTE



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODOVIAS
 1º DISTRITO RODOMIÁRIO FEDERAL



BR - 319 / AM

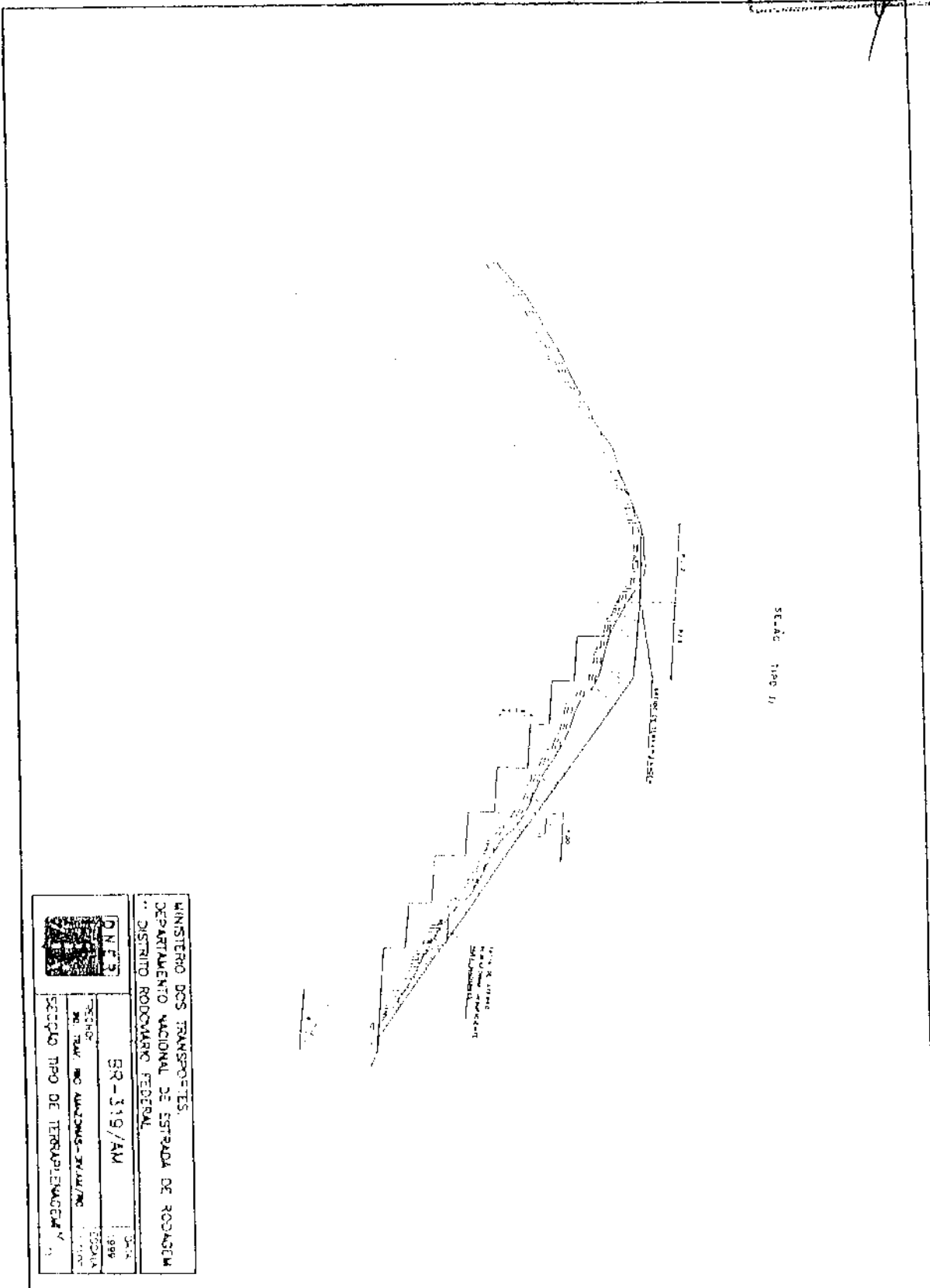
PROJETO: [Illegible]
 ESCALA: [Illegible]



EM BRANCO

Fls. 250
 Proc. 6860/66
 Rubr. 11

IPAA M
 SEÇÃO PROTOCOLO
 Nº 13
 ANO 1966



D.N.E.T.S.
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM
 ... DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

BR-319/AM
 SEÇÃO TIPO DE TERMO DE EMPLANTAMENTO

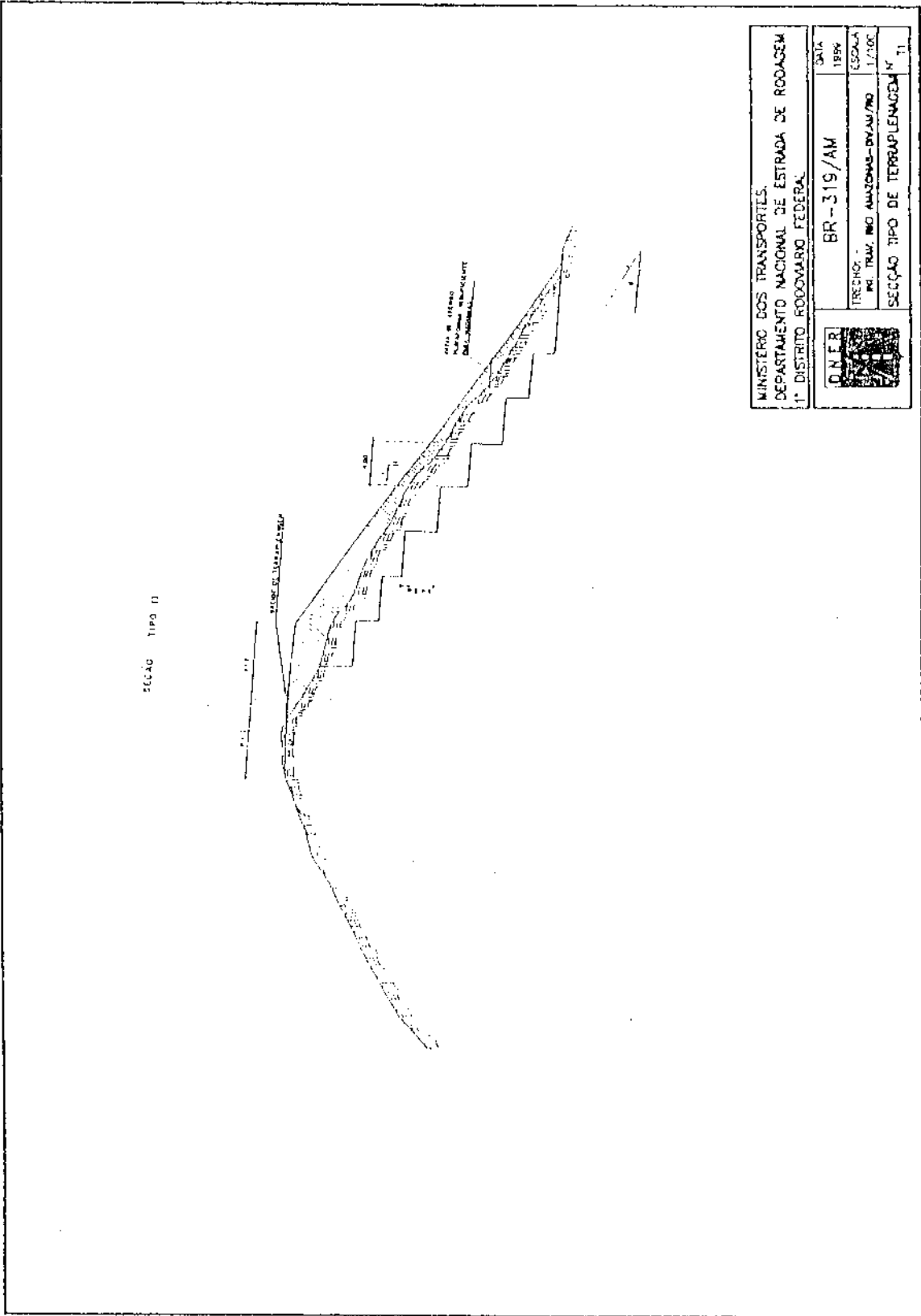
DATA: 1966
 LOCAL:

EM BRANCO

Fls. 251
 Proc. 6860/05
 Rubr. 44



IPAAM
 SEÇÃO PROTOCOLO
 Nº 11
 ASS. [Signature]

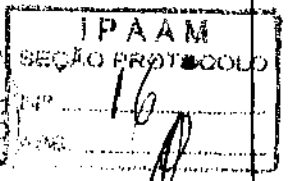
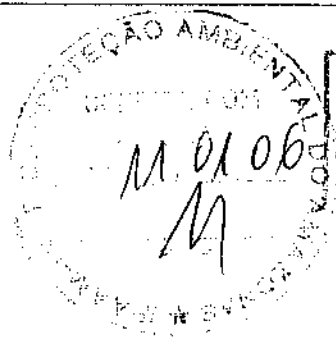


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM
 1º DISTRITO RODoviÁRIO FEDERAL

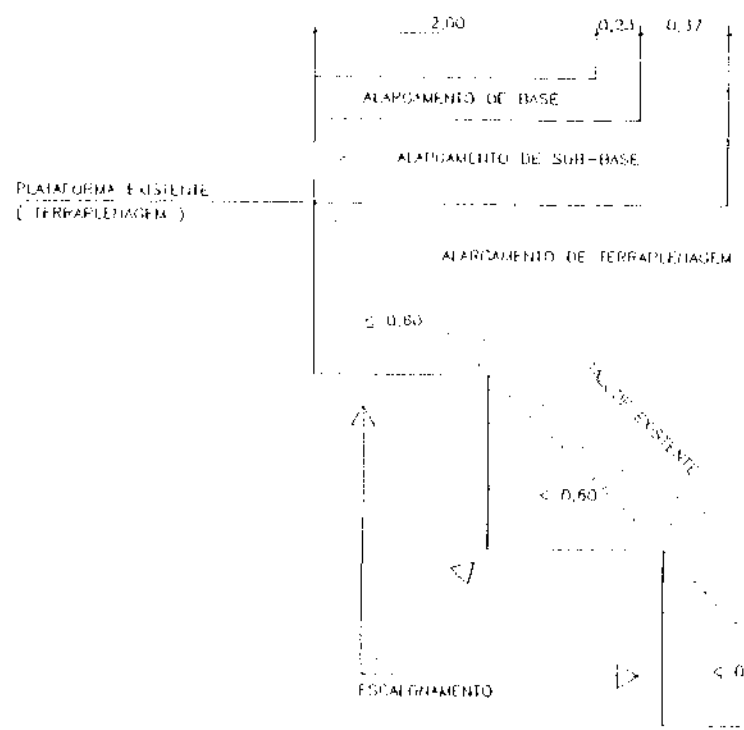
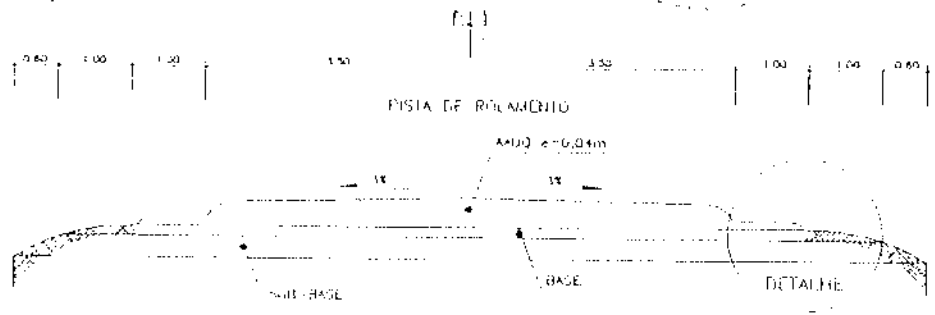
DNER	DATA	1984
	ESCALA	1/100
TÍTULO: PROJ. TRAM. RODOV. AMAZONAS-DIAMANTINA		
SEÇÃO TIPO DE TERRAPLENAGEM Nº 11		

EM BRANCO

EM BRANCO



SEÇÃO TRANSITE



MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM
 1º DISTRITO RODoviÁRIO FEDERAL

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 255
Proc. 6812/05
Rubr. 1

M. 0106
M



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO
IPAAAM
SEÇÃO PROTOCOLO
Nº 18
AMAZONAS

DT,

Processo n.º 1229/T/01, formalizado conforme solicitação.

Protocolo: 18.09.01

Ribeiro
Gilmar Ribeiro da Costa
Ag. Adm. 051.920-6-B
PROTOCOLO

De Ordem

A Vossa, para as devidas providências e
Dt. 18/09/01

Suely
Suely Meira Torres
Assistente de Gabinete/IPAAAM

Ao técnico Edson Jones, para análise e demais providências relativas ao licenciamento da atividade.

Em: 19.09.01

Wanderley
Eng.º Wanderley H. B. do Nascimento

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 030/01 - BELA

Processo: 1228/1/01

Interessado: **DNER – DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM**

Assunto: Plano de Controle Ambiental (PCA) para área de abrangência do projeto de recuperação e pavimentação da BR - 319, trecho compreendido entre os quilômetros 370 e 859,5 no município de Humaitá, com extensão de 489,5 Km.

Considerações:

Após análise dos autos do processo supra mencionado, informo da necessidade da elaboração e apresentação de um Plano de Controle Ambiental (PCA), que será apresentado como restrição no verso da licença ambiental (Licença de Instalação) e terá o seu cumprimento após 90 (noventa) dias da expedição da mesma,

Encaminho como sugestão, critérios que deverão constar em Termo de Referência que norteará a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA), abrangendo neste, o Plano de Área Degradadas – (PRAD), referente as obras de recuperação e pavimentação de 489,5 Km da Rodovia BR- 319/AM.

1) Critérios para a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA).

A COP, responsável pelo empreendimento, terá que apresentar um Plano de Controle Ambiental (PCA) para área de abrangência do Projeto de Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319/AM, compreendida entre os quilômetros 370 no município de Jutai e 859,5 no município de Humaitá, com extensão de 489,5 quilômetros. Este Plano deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar habitada e apresentado de forma objetiva, em linguagem acessível e adequada a sua compreensão.

Todas as informações contidas neste plano, deverão ser ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos, matrizes e demais técnicas de comunicação visual, de modo a favorecer a interpretação da sua análise.

O Plano de Controle Ambiental deverá contemplar as seguintes atividades técnicas:

1.1. Informações gerais.

- Glossário de terminologia utilizada nos estudos;
- Histórico do empreendimento;
- Tecnologia que serão empregadas no Projeto;
- Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa;
- Localização geográfica;
- Etapas do empreendimento.

EM BRANCO



1.2 Caracterização do empreendimento.

Descrição detalhada do empreendimento, incluindo as informações gerais sobre as características da infra estrutura na área do projeto, apresentando mapas que indiquem o traçado geral, localização de vilas, comunidades, áreas de proteção ambiental, linhas de transmissão de energia elétrica, empreendimentos (fazendas, indústrias, outros), redes hidrográficas e outras informações complementares.

1.3 Justificativa para o empreendimento no contexto das políticas e diretrizes do governo federal, estadual e municipal.

1.4. Diagnóstico Ambiental.

Serão descritos os fatores ambientais e suas interações, caracterizando os tal como existe atualmente.

Esses fatores englobam as variáveis suscetíveis de sofrerem, direta ou indiretamente, efeitos adversos quantificáveis das ações nas fases de implantação, e operação .

A caracterização ambiental da área de influência considerará os seguintes fatores :

- a) Meio Físico:
 - Clima;
 - Geologia Regional;
 - Geomorfologia;
 - Solo e Subsolo;
 - Recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

- b) Meio Biológico:
 - Flora;
 - Fauna.

- c) Meio Antrópico:
 - Uso e ocupação do solo;
 - Estrutura produtiva e de serviços;
 - Saúde ocupacional;
 - Nível de vida.

1.5. Identificação dos Impactos Ambientais.

Este item destina-se à identificação dos eventuais impactos negativos e positivos ocasionados em função do melhoramento e da pavimentação do trecho compreendido entre os quilômetros 370 e 859,5 da BR-319/AM, abordando previsões de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, identificando os diretos e indiretos, imediatos e a longo prazo, inevitáveis e reversíveis e seu grau de reversibilidade.

1.6. Proposição de medidas mitigadoras.

Serão explicitadas as medidas que visam minimizar ou eliminar os impactos negativos, estimando os efeitos, custos e eficiência das medidas, bem como das necessidades institucionais e de capacitação para efetivá-las. Entende-se por medidas

EM BRANCO



Flo.	258
Proc.	280/05
Rubr.	PA

mitigadoras aquelas que não impliquem exclusivamente na aplicação da legislação pertinente.

As medidas mitigadoras serão apresentadas e classificadas quanto:

- a) a sua natureza: preventiva ou corretiva;
- b) a fase do empreendimento em que serão adotadas;
- c) ao fator ambiental a que se destinam;
- d) ao prazo de permanência de sua aplicação.

1.7. Plano de Monitoramento.

Neste tópico serão apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pela pavimentação da Rodovia, assim como a supervisão das atividades mitigadoras desses impactos e das previstas no Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, o qual deverá conter pelo menos:

- a) as variáveis que serão monitoradas, abordando os recursos e metodologias utilizadas e as fases do empreendimento que serão executadas;
- b) cronograma de monitoramento das variáveis;
- c) indicar os responsáveis pelo monitoramento.

1.8. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Este plano deverá conter alternativas técnicas, capazes de recuperar a níveis aceitáveis, as áreas de pedreiras e cascalheiras, cursos d'água e erosões, bem como um cronograma de execução que deverá ser seguido pelo empreendedor, de modo a permitir que as áreas degradadas sejam recuperadas concomitante a pavimentação de cada trecho da BR-174.

Este plano de recuperação terá como objetivo, respeitar a vocação natural de uso e ocupação do solo da região e a fixação do homem no meio rural.

1.9. Da Equipe Técnica.

O Plano de Controle Ambiental - PCA, deverá ser elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar, habilitada, capaz de identificar e avaliar as alterações ambientais apresentadas nos meios físicos, bióticos e antrópicos.

Conclusão:

Sou de parecer favorável a expedição da Licença de Instalação das obras de recuperação e pavimentação a serem realizadas na BR 319, no trecho acima citado, mediante o cumprimento das restrições abaixo listadas.

1 - Elaboração e apresentação de um Plano de Controle Ambiental (PCA), abrangendo neste, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), no prazo de 90 (noventa) dias após a expedição da LI.

2 - Cronograma Físico das obras de Recuperação e Pavimentação do trecho de 489,5 Km da BR319.

Manaus, 16 de outubro de 2001

EM BRANCO

Fls.	259
Proc.	6860/05
Rubr.	11/1



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL
MANAUS - AM - BRASIL - CEP 69055-030 - FONE (092) 648-0374

Ofício nº **641** GAB-CD/1.

21 NOV 2001

Manaus, 20 de novembro de 2001.

Handwritten signature and initials

Handwritten notes:
Acylo 1
Profundidade
17/11/01
Marta do Carmo Neves dos Santos
Juska J...

Senhor Presidente, *Senhor* Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Presidente do IPAAM

O 1º DRF/DNER solicitou em 17/09/2001 a Licença de Instalação para realizar obras de construção, conservação, melhoramentos, pontes e drenagem, na rodovia BR-319/AM.

Ocorre que o Tribunal de Contas da União determinou a este Distrito Rodoviário que apresente o EIA, RIMA e Licença de Instalação do trecho daquela rodovia localizado entre o Km 370,0 e o Km 877,4.

Considerando que a BR-319 foi construída entre os anos de 1970 e 1975, entre Manaus (km 0,0) e Porto Velho (km 877,4), quando então foram executados os grandes movimentos de terra com desmatamentos e exploração de jazidas, diferente das obras atuais que serão de restauração, pavimentação e melhoramentos, solicitamos a Vossa Senhoria informar se haverá necessidade dos documentos exigidos pelo TCU ou informar sobre o estágio atual do nosso Processo.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Wellington Lins de Albuquerque
Wellington Lins de Albuquerque
Chefe do 1º DRF - DNER

A Sua Senhoria o Senhor
Estevão Vicente Cavalcante Monteiro de Paula
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM

EM BRANCO



Processo nº 12.281/05

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E
POBAGEM - DNER.

SR. SERENITE, (BELA)

O DNRE/DNER solicitou em 17/09/2005
a licença de instalação para realizar obras de cons-
trução, conservação melhoramentos, pontes e obra
cem. da rodovia BR-319 AM.

No curso da instrução processual do AM-
BITO deste Instituto, o referido Distrito Adquirido
apresentou documento informando que o Tribunal
de Contas da União solicitou a esse que apresente
também o EIA/RIMA e licença de instalação do tre-
cho daquela rodovia localizado entre os km 370
e o 377,4.

Referente ao assunto, compete a este
Instituto prestar os seguintes esclarecimentos:

Trata-se de uma rodovia construída já há
bastante tempo, onde os impactos ambientais
são praticamente irreversíveis, razão pela qual
não está sendo solicitado o estudo de impacto
ambiental para a realização das obras, motivo
das no pedido de licença de instalação.

Em substituição do referido EIA, este
Instituto pode pedir bem solicitar um PCA
Plano de Controle Ambiental, documento em que
são contemplados todos os cuidados que o Distri-
to deve ter com a questão ambiental.

EM BRANCO

Fis. 269
Proc. 68605
Rubr. 1/1

SECRETARIA

AMAZONAS

Processo: 1228101
Interessado: PNER

M O R O B
M

Ac. APDT

Constituinte o momento de 11/09/08, juntamente
com o P.R. para as demais parcelas.

Em 04/10/08

Eng. Wanderléia A. S. do Nascimento
Gerente de Licenciamento Ambiental
IPAAM - AM

EM BRANCO



Agência Nacional de Meio Ambiente
e Urbanismo

ANAMTAM

Flo. 262
Proc. 6860/05
Rubr. 14

285
[Signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME DNER – Departamento Nacional de Est. de Rodagem		PROCESSO N.º 1228/01	CIC / CNPJ 33.628.777/0002-35												
ENDEREÇO Rua Recife, 2479, Flores		MUNICÍPIO Manaus/AM													
HISTÓRICO Valor de R\$ 18.041,70 referente ao pagamento da Licença de Instalação n.º 091/01, na Conta Fonte do IPAAM n.º 90.071.02-6, Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ).		<table border="1"><thead><tr><th>CÓDIGO</th><th>VALOR</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td>R\$ 18.041,70</td></tr><tr><td></td><td>R\$</td></tr><tr><td></td><td>R\$</td></tr><tr><td></td><td>R\$</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>R\$ 18.041,70</td></tr></tbody></table>		CÓDIGO	VALOR		R\$ 18.041,70		R\$		R\$		R\$	TOTAL	R\$ 18.041,70
CÓDIGO	VALOR														
	R\$ 18.041,70														
	R\$														
	R\$														
	R\$														
TOTAL	R\$ 18.041,70														
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VISTO													

ANAMTAM - Agência Nacional de Meio Ambiente e Urbanismo



EM BRANCO

Flo.	263
Proc.	68605
Rubr.	



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

11 01 06
M
GOVERNO DO
AMAZONAS

OFÍCIO/IPAAM/DT/LA/N.º 1272/01

Manaus, 06 de 12 de 2001

A

DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Nesta

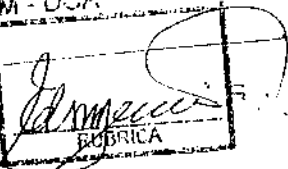
Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentar V.Sa., informo que encontram-se a disposição neste Instituto, a Guia referente ao pagamento da Licença de Instalação n.º 091/01, no valor de R\$ 18.041,70, a ser recolhido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento deste Ofício.

Na oportunidade, informo ainda, que a entrega da Licença, dar-se-á mediante a apresentação da(s) referida(s) Guia(s) devidamente quitada(s) junto ao Banco do Estado do Amazonas.

Atenciosamente,


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

RECEBIDO	
IPAAM - DCA	
11:30	
HORA	
06/12/01	RUBRICA
DATA	

EM BRANCO

EM BRANCO

Flo.	264
Proc.	6860/05
Rubr.	11



IPAAAM
 Instituto de Proteção Ambiental
 do Amazonas



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 091/01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ENDEREÇO: Rua Recife, nº 2479, Flores, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 33.628.777/0002-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 648-0288

FAX: (092) 642-2283

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1228/01

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Trecho compreendido entre os km 370,0 e 859,5 da BR 319 com extensão de 489,5 km

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras de recuperação e pavimentação de 489,5 km da BR 319.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Excepcional

Esta Licença é válida por um prazo de **365 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 28 de Janeiro de 2002.

Wanderleia Holanda Salgado do Nascimento
Wanderleia Holanda Salgado do Nascimento
 Diretora Técnica em exercício

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
 Presidente do IPAAM

RECEBI O ORIGINAL

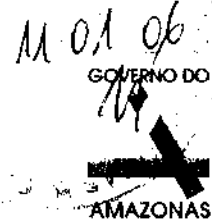
Em 29 / 1 / out / 2002

Às _____ horas

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado e no primeiro caderno de um periódico local ou regional de grande circulação, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1228/01 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação – L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA), abrangendo neste, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o Termo de referência a ser assinado entre o empreendedor e o IPAAM.
9. Apresentar cronograma físico da obra de recuperação e pavimentação do trecho de 489,5 quilômetros a BR 319/AM.

Fls.	265
Proc.	6860105
Rubr.	



DS
P

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, autarquia estadual, criada pela Lei n.º 2.367 de 14.12.95 e instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11.03.96, com sede à rua Recife n.º 3.280, Parque Dez de Novembro em Manaus - AM, doravante denominada IPAAM, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N.º 566-79/CREA - AM e CPF n.º 027.230.422-00 e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM – DNER 1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL** com sede à Rua Recife n.º 2.479, Flores Município de Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada **DNER**, neste ato representado pelo seu Representante Legal **WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N.º 116.943 CREA/SP e CPF N.º 048.452.692-87, resolvem celebrar o presente Termo de Referência - TR, para elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA, para Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319 compreendida entre os km 370,0 e 859,5 conforme Processo N.º 1228/T/01.

OBJETIVO:

A proposta tem como objetivo nortear as diretrizes básicas que orientarão, o desenvolvimento do **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA** a ser apresentado ao **IPAAM**, pela **DNER**, em consonância com as normas atuais pertinentes.

DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

1.1. Informações gerais.

- Histórico do empreendimento;
- Tecnologia que serão empregadas no Projeto;

~

EM BRANCO



- Localização geográfica;
- Etapas do empreendimento;
- Glossário de terminologia utilizada nos estudos;

1.2. Caracterização do empreendimento.

Descrição detalhada do empreendimento, incluindo as informações gerais sobre as características da infra estrutura na área do projeto, apresentando mapas que indiquem o traçado geral, localização de vilas, comunidades, áreas de proteção ambiental, linhas de transmissão de energia elétrica, empreendimentos (fazendas, indústrias, outros), redes hidrográficas e outras informações complementares.

1.3. Justificativa para o empreendimento no contexto das políticas e diretrizes do governo federal, estadual e municipal.

1.4. Diagnóstico Ambiental.

Serão descritos os fatores ambientais e suas interações, caracterizando-os tal como existe atualmente.

Esses fatores englobam as variáveis suscetíveis de sofrerem, direta ou indiretamente, efeitos adversos quantificáveis das ações nas fases de implantação, e operação .

A caracterização ambiental da área de influência considerará os seguintes fatores :

a) Meio Físico:

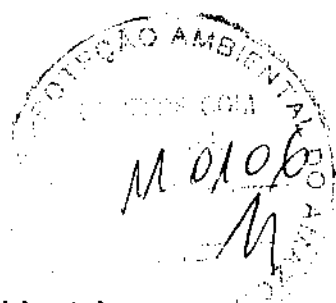
- Clima;
- Geologia Regional;
- Geomorfologia;
- Solo e Subsolo;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

b) Meio Biológico:

- Flora;
- Fauna.

c) Meio Antrópico:

EM BRANCO



30
A

- Saúde ocupacional;
- Nível de vida.

1.5. Identificação dos Impactos Ambientais.

Este item destina-se à identificação dos eventuais impactos negativos e positivos ocasionados em função do melhoramento e da pavimentação da BR-319, abordando previsões de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, identificando os diretos e indiretos, imediatos e a longo prazo, inevitáveis e reversíveis e seu grau de reversibilidade.

1.6. Proposição de medidas mitigadoras.

Serão explicitadas as medidas que visam minimizar ou eliminar os impactos negativos, estimando os efeitos, custos e eficiência das medidas, bem como das necessidades institucionais e de capacitação para efetivá-las. Entende-se por medidas mitigadoras aquelas que não impliquem exclusivamente na aplicação da legislação pertinente.

As medidas mitigadoras serão apresentadas e classificadas quanto:

- a) a sua natureza: preventiva ou corretiva;
- b) a fase do empreendimento em que serão adotadas;
- c) ao fator ambiental a que se destinam;
- d) ao prazo de permanência de sua aplicação.

1.7. Plano de Monitoramento.

Neste tópico serão apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pela pavimentação da Rodovia, assim como a supervisão das atividades mitigadoras desses impactos, o qual deverá conter pelo menos:

- a) as variáveis que serão monitoradas, abordando os recursos e metodologias utilizadas e as fases do empreendimento que serão executadas;
- b) cronograma de monitoramento das variáveis;
- c) indicar os responsáveis pelo monitoramento.

EM BRANCO



Fis.	268
Proc.	6860/05
Rubr.	100

31
107

Este plano deverá conter alternativas técnicas, capazes de recuperar a níveis aceitáveis, as áreas de pedreiras e cascalheiras, cursos d'água e erosões, bem como um cronograma de execução que deverá ser seguido pelo empreendedor, de modo a permitir que as áreas degradadas sejam recuperadas concomitante a pavimentação de cada trecho da BR-319

Este plano de recuperação terá como objetivo, respeitar a vocação natural de uso e ocupação do solo da região e a fixação do homem no meio rural.

1.9. Análise, avaliação e gerenciamento de riscos.

1.10. Conclusões.

1.11. Equipe Técnica.

O Plano de Controle Ambiental – PCA, deverá ser elaborado por profissionais habilitados regularizados em seus respectivos conselhos profissionais e devidamente cadastrados junto ao IPAAM.

1.12. Apresentação.

PCA deve ser apresentado em quatro cópias, de forma objetiva, no prazo máximo de 60 dias, ilustrado pôr plantas, cartas, quadros e gráficos, indicando a responsabilidade técnica .

1.13 - Bibliografia.

Citar a referência bibliográfica pesquisada.

Manaus - AM,

2001


ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA
Presidente do IPAAM


WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do 1º DRE - DNER

EM BRANCO

Flo. 269
Proc. 6862/05
Rubr. 81



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

M 01 06
M



Handwritten initials

Processo: 1228/01

INTERESSADO: DNER – DEPTO. NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS BR-319

A
GEFM

Após licenciamento ambiental entregue, encaminhamos o referido processo para guarda e controle.

Ap. Dt: 01.01.02

Adiene
Adiene Mendes da Silva
Assistente Técnico

Ào Sr. Francisco Edson

02 03 02 2002
Adiene Mendes da Silva
Assistente Técnico - GEFM
IAPAM

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL
Rua Recife, nº 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL, PABX (092) 648-0374/0375.
FAX: (092) 642-2283 CEP 69050-030

33
Am

Manaus, 27 FEV 2002

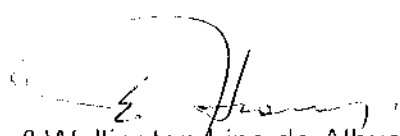
OFÍCIO GAB/CD Nº 099

11 01 06
M

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópias das publicações no Diário Oficial da União e no Jornal "A Crítica" da Licença de Instalação n.º 091/01, referente à rodovia BR-319/AM, atendendo dessa forma a Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.

Atenciosamente,


Eng.º Wellington Lins de Albuquerque
Chefe do 1º DNER
Eng.º Edison Moreira Cavalcante
Subst. Chefe 1º DRF

A Sua Senhoria o Senhor
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula.
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.
Rua Recife, n.º 3280- Parque 10 de Novembro.
Manaus/AM.

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 272
Proc. 6860/05
Rubr. [initials]

critica Políca nº 67

Mãns, quard-felra, 6 de fevereiro de 2002

75
Am



critica 06/02/02 Políca nº 67

DNER REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM **GOVERNO FEDERAL**
Trabalhando em todo o Brasil

COMUNICADO

DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ao qual foi recebido do IPAAM, a Licença de Instalação nº 091/01, que autoriza a execução de obras de recuperação e pavimentação de 489,5 quilômetros da BR-319, com validade de 365 dias, para Construção, em vários Municípios de Juatã e Humaitá - AM.

Mãns, 04 de fevereiro de 2002. E. L. A. 300

ENG. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE
CHEFE DO I.DRF/DNER

EM BRANDO

Fls. 273
 Proc. 6860/05
 Rubr. *[Handwritten]*



GOVERNO DO
 AMAZONAS

Molob M

26 Jan

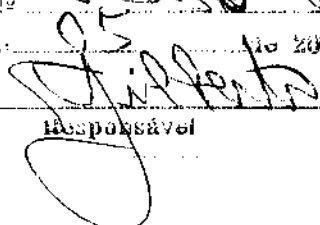
NOTIFICAÇÃO N° 492/02 - GEFM

Notificado: DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		Processo: 1228/1/01
Endereço: Rua Recife n° 2479		
Bairro: Flores	Inscrição Est.:	CNPJ/CIC: 33.628.777/0002-35
Município: Manaus	Fone: (92) 648-0288	Fax: (92) 642-2283
Atividade: Construção Civil		
Localização: Trecho compreendido entre os km 370,0 e 859,5 da BR-319 com extensão de 489,5 km.		
<p>A pessoa jurídica/pessoa física acima identificada, fica NOTIFICADA, de acordo com o artigo 59, do Decreto Estadual n.º 10.028, de 04.02.87, a prestar a(s) informação(ões), a atender a(s) convocação(ões), solicitação(es) e decisão(ões) do IPAAAM, abaixo discriminada(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.</p>		
<ul style="list-style-type: none"> Cumprir a Restrição n° 08 da Licença de Instalação N° 091/01 concedida para a atividade supra. 		
<p>NOTA: Em caso de solicitação de cópias, serão apresentadas autenticadas ou acompanhadas do original e plantas/projetos serão apresentados em escala adequada, contendo nome legível, título profissional, n.º do registro no órgão de classe e assinatura do Responsável Técnico.</p>		
Ciente em:/...../2002.		Manaus –AM/.....de 2002
Identidade/Órgão Emissor:		<p><i>[Signature]</i> Edson P. Gomes Tec. Nível Superior Mat. IPAAAM N° 051-154-4 B</p>
Nome:		
Assinatura		<p><i>[Signature]</i> James Franklin Tec. de Nível Superior Mat. 051.178-1/D</p> <p>DNER-10 L PROTOCOLO Em 12/05/02 Horas 09:25 <i>[Signature]</i> servidor</p>

EM BRANCO



AMBIENTAL AMAZÔNIA®
Consultoria & Assessoria Ltda.

Protocolo Nº 1536-02
Data 14 de maio de 2002

Responsável

CARTA N.º 018 /2002/ AMBIENTAL



Manaus, 14 de maio de 2002

Ao Ilustríssimo Senhor

Dr. Estevão Vicente Monteiro de Paula

M.D. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

NESTA

Ao cumprimentá-lo, solicitamos através desse documento, pedido de prorrogação de trinta (30) dias, para apresentarmos o Plano de Controle Ambiental – PCA, do Projeto de Pavimentação e Recuperação da Rodovia Federal Br-319, trecho compreendido entre o Km 370 e Km 860, atendendo à Notificação N.º 492/02 – GEFM, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, referente ao **Processo 1228/01**, de interesse do DNER – Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – 1º DRF.

Certos de contar com sua compreensão,

Respeitosamente,

Antônio de Lima Mesquita

Diretor

EM BRANCO

Fis. 275
Proc. 6860/05
Rubr. 411



Ministério dos Transportes
Coordenadoria do DNER, em Extinção Nos Estados do Amazonas e Roraima
(1º Distrito Rodoviário Federal)

FAX

Data: 16 de maio de 2002.
Número de páginas incluindo esta folha de rosto:

Para: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
ATT: DR. ESTEVÃO VICENTE MONTEIRO DE PAULA
Fax: (0xx92) 643-2315
C/C: 272102

Do: Representante do DNER, Em Extinção, Nos Estados Do Amazonas e Roraima
Telefone: (092) 648-0374/0365
Fax: (092) 642-2283

Ao cumprimentá-lo, solicitamos através desse documento, pedido de prorrogação de trinta (30) dias, para apresentarmos o Plano de Controle Ambiental - PCA, do Projeto de Pavimentação e Recuperação da Rodovia Federal Br-319, trecho compreendido entre o Km 370 e Km 860, atendendo à Notificação N.º 492/02 - GEFM, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, referente ao **Processo 1228/01**, de interesse do DNER - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - 1º DRF.

IPAAM
Protocolo Nº 1591/02
Data 17 de 05 de 2002
Responsável

Atenciosamente,

Eng.º Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador de Inventariança do DNER, em Extinção
Nos Estados do Amazonas e Roraima

EM BRANCO



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



Processo: 1228/T/01
Interessado: DNER
Assunto: Solicitação de prazo



Sr. Gerente (GEFM)

Após conhecimento do teor do documento protocolado sob o nº 1591/02, de 17/05/02 o qual solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Notificação nº 492/02 – GEFM, informo da viabilidade da prorrogação de prazo para conclusão e apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA, da atividade objeto do processo supra por mais 30 (trinta) dias.

OBS: Anexo, minuta de Ofício para posteriores providências.

[Assinatura]
17/05/02
Edson P. Gomes
Eng. Quím. Superior
Mat. IRAM Nº 061.154-4 B

EM BRANCO

Fls.	277
Proc.	6860/02
Rubr.	191

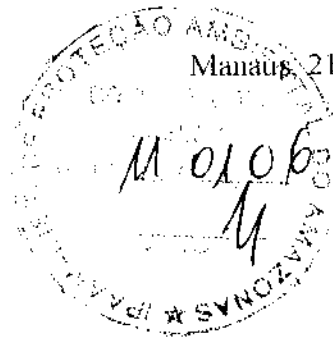


Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO
AMAZONAS

OFÍCIO/IPAAM/DT/ N° 241/02

Manaus, 21 de maio de 2002



Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao seu expediente protocolado neste IPAAM em 17.05.2002, sob o nº 1591/02, solicitando a prorrogação de prazo para o cumprimento da Notificação nº 492/02, GEFM, concedida para atividade objeto do Processo Nº1228/T/01, para informar que fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias contar da data em que foi protocolado para cumprimento da mesma.

Nada mais havendo no momento subscrevo-me.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Ao
Ilmo Sr.
Wellington Lins Albuquerque
Coordenador de Inventariança do DNER
Rua Recife nº 2479 - Flores
Nesta



EM BRANCO

Flo.	278
Proc.	6860/05
Rubr.	111

M 01 06
M



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, em extinção
1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL
Rua Recile, nº 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL, PABX (092) 648- 0374/0375.
FAX: (092) 642-2283 CEP 69050-030

41
Ani

Manaus/AM, 06 AGO 2002

Of. GAB/CI N.º 130

IRAAAM
Protocolo Nº 2607-02
Data 06 de 08 de 2002
Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, de acordo com o processo 1228/01 que trata do Licenciamento Ambiental, duas vias do Plano de Controle Ambiental – PCA, referente à rodovia BR-319/AM, trecho: Km 370,0 – Km 859,5,.


Atenciosamente,

Maria Lúcia da Silva
Representante da Inventariança do DNER, em extinção
nos Estados do Amazonas e Roraima

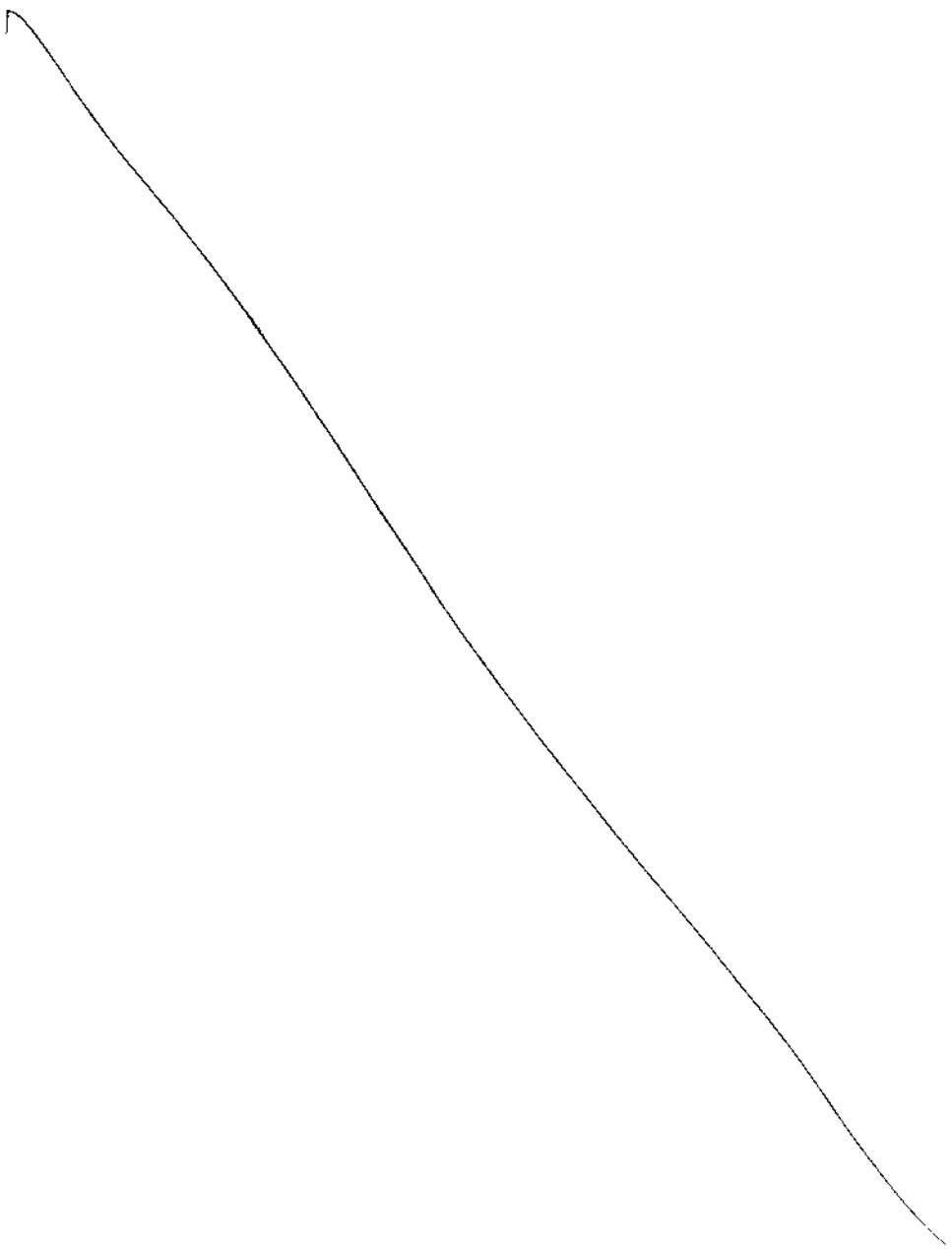
D. Ordem

D. GEFM, para análise e
validação

27.06.08.07


Paulo Roberto
Ass. do Servidor

Ass. do Servidor - Ordem de Serviço Nº 26071...07
e que para... 41.e...
em 07/08/07...
Paulo Roberto
Ass. do Servidor



Fis.	273
Proc.	6260/05
Rubr.	



12

PARECER TÉCNICO Nº 0379/02 - GEFM

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM 1º DISTRITO
RODOVIÁRIO FEDERAL - DNER.

PROCESSO: 1228/1/01

ASSUNTO: Análise de Plano de Controle Ambiental – Rodovia BR-319/AM - Trecho Km 370,0 ao Km 859,5.

Apreciação:

O presente Plano de Controle Ambiental-PCA foi proposto para a recuperação e pavimentação da BR-319, no trecho compreendido entre os km 370,0 (Divisa de Beruri e Tapauá) e 859,5 (divisa do Estado do Amazonas com Rondônia).

No processo de análise constatou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com o Termo de Referência assinado entre as partes. Durante a análise, tomamos conhecimento das proposições, ações e projetos decorrentes da identificação dos impactos que serão provocados durante o processo de pavimentação da Rodovia BR-319, em cumprimento a restrição/condição n.º 8, do verso da LI n.º 091/01 concedida ao empreendimento.

Os impactos previstos no PCA relacionados nas p. 68 a 77, são decorrentes da atividade de extração de jazidas de argila, areia e laterita para construção da rodovia, implantação do canteiro de obras e da usina de asfalto, operações de corte, aterro e terraplenagem que poderão acarretar impactos. As medidas mitigadoras para mitigação dos impactos são as descritas às p. 91 a 98 do PCA e visam minimizar os impactos, prevendo sua magnitude, amplitude, prazo de efeito e tempo de duração.

Na valoração dos impactos positivos e negativos foi utilizada a matriz de Leopold e são descritas às p. 79 a 89, onde se observa que os impactos mais negativos são no meio físico e biológico, principalmente aqueles provocados pelas áreas de empréstimos (jazidas de areia, argila, laterita), instalação e desmobilização dos canteiros de obras e liberação das faixas de domínio. O meio sócio-econômico foi o seguimento que apresentou maiores ganhos nos impactos positivos, destacando-se a possibilidade de assentamento ao longo da via, facilidades no transporte possibilitado pelas atividades de terraplenagem e pavimentação da Rodovia.

O PCA também prevê nas p. 101 a 135, programas de mitigação dos impactos, contemplando programa com cronograma de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais nas diversas fases do empreendimento. Entre os programas relacionados destaca-se os Programas de Educação Ambiental, Treinamento e capacitação de Recursos Humanos, Prevenção de Riscos Ambientais, Controle Médico, Saúde Ocupacional e Erradicação de Doenças, Programa de Desenvolvimento de Sistemas de Produção Sustentável, Programa Permanente de Manutenção Preventiva e Corretiva da Estrada, Programa de Apoio à Comunidade e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas -- PRAD, assim como Avaliação dos Programas e Medidas Mitigadoras dos Impactos Ambientais, que deverão ser acompanhados ao longo da implantação do empreendimento.

O monitoramento ambiental acompanhará a evolução da implementação das medidas preconizadas no PCA avaliando periodicamente seus efeitos e resultados, propondo, quando necessárias, alterações, complementações, e/ou novas ações e atividades ao plano original.

A fiscalização ambiental fará imprimir os princípios e procedimentos ambientais mínimos e indispensáveis para o bom desempenho da implantação dos projetos executivos, logo a fiscalização

EM BRANCO



43

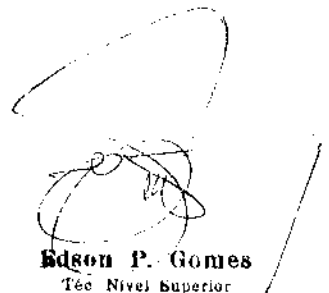
Por isso faz-se necessária realização periódica de vistoria/fiscalização na área objeto do PCA por equipe técnica deste IPAAM, visando o controle e monitoramento, para posterior quantificação e qualificação do nível de degradação ambiental ao longo do trecho e áreas limdeiras.

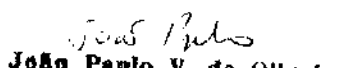
O presente PCA objetiva servir como roteiro das medidas ambientais que serão executadas durante a execução das obras de recuperação da Rodovia. As medidas de fiscalização destinam-se a constatação da implementação das ações de cunho corretivo e/ou preventivo (Programas Ambientais) previstos no PCA e nos projetos de engenharia específicos. Após as constatações poderão ser solicitadas adequações, modificações e/ou complementações.

Conclusão:

Somos de parecer favorável a aprovação do PCA, resalvando que tal aprovação não inviabilizará a solicitação por este IPAAM de alterações, complementações, modificações e correções em projetos, ações de cunho corretivo e/ou preventivos, programas etc., após constatações de irregularidades através de fiscalizações e monitoramentos realizados por equipes técnicas desta Instituição Ambiental.

Manaus, 7 de outubro de 2002.


Edson P. Gomes
Téc. Nível Superior
Mat. IPAAM Nº 051.154-4 B


João Paulo V. de Oliveira
Téc. Nível Superior
Mat. IPAAM Nº 150.257 9 1

EM BRANCO

(14)



Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas



GOVERNO DO
AMAZONAS

Processo: 12.837/01
Interessado: WOTRE.
Assunto: Apresentação de parecer técnico ao Juntas de saneamento.

se. Decreto.

Fuero se ao 2 para com a presença
de
em

Edson P. Gomes
Téc. Nivel Superior
Mat. IPAAM Nº 06455-11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14.11.2002

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Fls.	282
Proc.	6860/05
Rubr.	16/1

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - 1ª UNIT
Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
FONE: 648-0374/FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

11 01 06

Manaus/AM, 09 DEZ 2002

Of. GAB/COORD. 1ª UNIT N.º 181 -

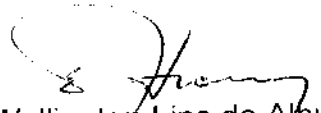
Protocolo 1250-02
Data 09/12/02
J. A. Pimenta

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria informar quais os procedimentos necessários para que esta 1ª UNIT/DNIT, solicite a renovação da Licença de Instalação n.º 091/01, referente à rodovia BR-319/AM, segmento: Km 370,0 – Km 859,5., uma vez que seu vencimento está previsto para o dia 28/01/2003.

Na oportunidade, informamos que estamos aguardando o resultado da análise do PCA, da referida rodovia, que está sendo apreciado por esse Instituto.

Atenciosamente,


Eng.º Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT

Eng.º Edson M. Cavalcante
Subst. Coordenador
1ª UNIT/DNIT

A Sua Senhoria o Senhor
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula.
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.
Rua Recife, n.º 3280- Parque 10 de Novembro.
Manaus/AM.

EM BRANCO

FROM : IDRF-DNER

PHONE NO. : 0929422293

Dec. 27 2002 11:13AM P1



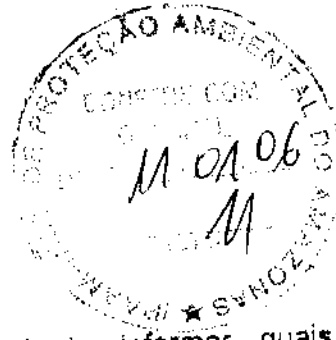
MINISTERIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - 1ª UNIT
Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
FONE: 848-0374/FAX: 842-2283 - CEP 69050-030



Manaus/AM,

09 DEZ 2002

Of. GAB/COORD. 1ª UNIT N.º 181



Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria informar quais os procedimentos necessários para que esta 1ª UNIT/DNIT, solicite a renovação da Licença de Instalação n.º 091/01, referente à rodovia BR-319/AM, segmento: Km 370,0 – Km 859,5., uma vez que seu vencimento está previsto para o dia 28/01/2003.

Na oportunidade, informamos que estamos aguardando o resultado da análise do PCA, da referida rodovia, que está sendo apreciado por esse Instituto.

Atenciosamente,

Eng.º Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT

Eng.º Edson M. Cavalcante
Subst. Coordenador
1ª UNIT/DNIT

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

A Sua Senhoria o Senhor
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula,
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM,
Rua Recife, n.º 3280- Parque 10 de Novembro.
Manaus/AM.

Ap. Lins de Albuquerque
09/12/2002

De Dublin
EFM, para análise
14/12/02

EM BRASILEIRO

Fls. 284
 Proc. 6860/03
 Rubr. *W*



IPAAM
 Instituto de Proteção Ambiental
 do Amazonas

11 01 06
M



NOTIFICAÇÃO N °0010 /03 - GEFM

Notificado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT - 1ª UNIT.		Processo: 1228/T/01
Endereço: Rua Recife, nº2479, Manaus/Am.		
Bairro: Flores	Inscrição Est.:	CNPJ/CIC: 33.628.777/0002-35
Município: Manaus /Am.	Fone/Fax: (0XX92)648-0374 -642-2283	
Atividade: Construção Civil –Recuperação e pavimentação da BR 319.		
Localização: Trecho compreendido entre os quilômetros 370,0 (município de Jutai) e 859,5 na divisa do AM-RO.		
<p>A pessoa jurídica/pessoa física acima identificada, fica NOTIFICADA, de acordo com o artigo 59, do Decreto Estadual n.º 10.028, de 04.02.87, a prestar a(s) informação(ões), a atender a(s) convocação(ões), solicitação(es) e decisão(ões) do IPAAM, abaixo discriminada(s), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.</p>		
<p>Informar a atual situação das obras de recuperação/pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os quilômetros 370 e 859,5.</p>		
<p>NOTA: Em caso de solicitação de cópias, serão apresentadas autenticadas ou acompanhadas do original e plantas/projetos serão apresentados em escala adequada, contendo nome legível, título profissional, n.º do registro no órgão de classe e assinatura do Responsável Técnico.</p>		
Ciente em:/...../2003.	Manaus –AM, de de 2003	
Identidade/Órgão Emissor:	<p><i>Edson P. Guimarães</i> Téc. Nível Superior Matr. IPAAM Nº 051.151-4B</p>	
Nome:	<p>PROTOCOLO <i>11 01 06 1003 Horas 15:00</i> Assinatura <i>[Signature]</i></p>	
	<p><i>[Signature]</i> CEBAL – Autógrafo Téc. Nível Superior Matr. AP3AD1 Nº 150.323-96</p>	

EM BRANCO

M 01 06
M



Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

1. Identificação:

Processo n.º: 1228/01
Razão Social/Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 1ª UNIT/DNIT (antigo DNER)
CNPJ/CPF: 04.892.707/0002 - 91 Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Endereço: Rua Recife n.º 2479. Bairro: Flores.
Município: Manaus UF: AM
CEP: 69050-030 Fone/Fax: (92) 648 - 0288 / 642 - 2283.

2. Representante Legal:

Nome: Eng.º Wellington Lins de Albuquerque
CPF: 048.452.692-87 (IRRG N.º): 116.943 Órgão Expedidor: CREA/SP.
Endereço: Rua Recife n.º 2479 - Flores. Fone/Fax: 648 - 0288 / 642 - 2283.
Município: Manaus CEP: 69050-30 UF: AM.

PROJ. Nº 07
DATA 07/01/2003
JAIK

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Construção, conservação e melhoramentos de rodovia, pontes, galerias e obras de drenagem.

Código da Atividade (preenchido pelo IPAAM):

4. Objeto do Requerimento:

- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
 - Solicitação de Licença Prévia - LP
 - Solicitação de Licença de Instalação - LI
 - Solicitação de Licença de Operação - LO
 - Renovação da Licença de Instalação - LI N.º 091/01
 - Renovação da Licença de Operação - LO N.º
 - Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
 - Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental (PI) Renovação
 - Solicitação de Cadastro como Prestadora de Serviço na Área Ambiental (PI) Renovação
- Solicitação de Cadastro para: Poço tubular profundo Lançamento de águas superficiais e subterrâneas
- Outros (descrever):

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 07 de Janeiro de 2003.

Assinatura do Responsável Legal
Eng.º Edson M. Cavalcante
Subst. Coordenador
1ª UNIT/DNIT

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAM e 2ª via - Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original: Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

De Sistem

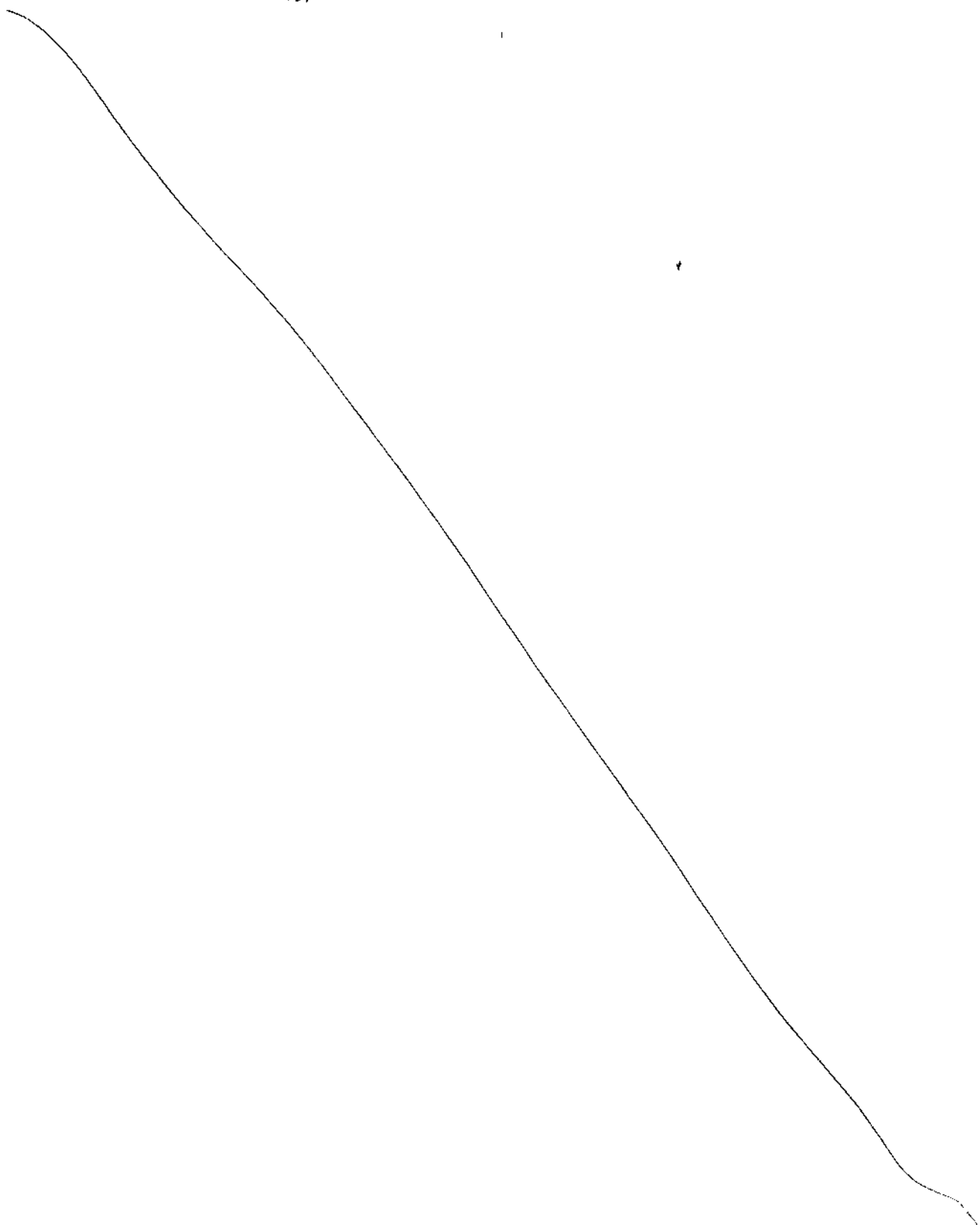
Q CEFM para providências

DT-14/01/03

~~Julia~~
~~Julia~~

Juntei aos presentes autos o doc. nº 0035/1.03
e que passará a fazer parte das f. 124 e 125.
Em, 15/01/03

Ass. do Servidor





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Nº 003585

Fls. 286
Proc. 02860/05
Rubr. [initials]

GUIA DE RECOLHIMENTO

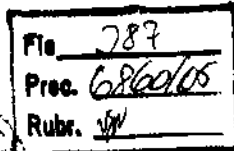
NOME		PROCESSO	CIC / CGC												
1º UNIT/DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes															
Rua Recife nº 24 (R. SÓCRIO) - Flores		0410921707/0002-91													
Valor de R\$ <u>5,92</u> referente ao pagamento da Taxa de Expediente, para o Licenciamento Ambiental na Conta Fonte do IPAAM nº 90.071.02-6 Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ)		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>R\$ <u>5,92</u></td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$ <u>5,92</u></td> </tr> </tbody> </table>		Código	Valor		R\$ <u>5,92</u>		R\$ _____		R\$ _____		R\$ _____	TOTAL	R\$ <u>5,92</u>
Código	Valor														
	R\$ <u>5,92</u>														
	R\$ _____														
	R\$ _____														
	R\$ _____														
TOTAL	R\$ <u>5,92</u>														
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		Visto													

Contribuinte - Branca / 2ª Via IPAAM - Azul / 3ª Via Branco Arrecadador / Remessa p/ IPAAM - Rosa / 4ª Via Banco Arrecadador - Amarela

Modelo 001-IPAAM

11 01 06
M

EM BRANCO



TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, autarquia estadual, criada pela Lei n.º 2.367 de 14.12.95 e instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11.03.96, com sede à rua Recife n.º 3.280, Parque Dez de Novembro em Manaus - AM, doravante denominada IPAAM, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N.º 566-79/CREA - AM e CPF n.º 027.230.422-00 e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM – DNER 1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL** com sede à Rua Recife n.º 2.479, Flores Município de Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada **DNER**, neste ato representado pelo seu Representante Legal **WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N.º 116.943 CREA/SP e CPF N.º 048.452.692-87, resolvem celebrar o presente Termo de Referência - TR, para elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA, para Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319 compreendida entre os km 370,0 e 859,5 conforme Processo N.º 1228/T/01.

OBJETIVO:

A proposta tem como objetivo nortear as diretrizes básicas que orientarão, o desenvolvimento do **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA** a ser apresentado ao **IPAAM**, pela **DNER**, em consonância com as normas atuais pertinentes.

DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

1.1. Informações gerais.

- Histórico do empreendimento;
- Tecnologia que serão empregadas no Projeto;

EM BRANCO

Flo.	288
Proc.	686605
Rubr.	01

M. O. O. B.
M.

SA
1968

- Localização geográfica;
- Etapas do empreendimento;
- Glossário de terminologia utilizada nos estudos;

1.2. Caracterização do empreendimento.

Descrição detalhada do empreendimento, incluindo as informações gerais sobre as características da infra estrutura na área do projeto, apresentando mapas que indiquem o traçado geral, localização de vilas, comunidades, áreas de proteção ambiental, linhas de transmissão de energia elétrica, empreendimentos (fazendas, indústrias, outros), redes hidrográficas e outras informações complementares.

1.3. Justificativa para o empreendimento no contexto das políticas e diretrizes do governo federal, estadual e municipal.

1.4. Diagnóstico Ambiental.

Serão descritos os fatores ambientais e suas interações, caracterizando-os tal como existe atualmente.

Esses fatores englobam as variáveis suscetíveis de sofrerem, direta ou indiretamente, efeitos adversos quantificáveis das ações nas fases de implantação, e operação .

A caracterização ambiental da área de influência considerará os seguintes fatores :

a) Meio Físico:

- Clima;
- Geologia Regional;
- Geomorfologia;
- Solo e Subsolo;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

b) Meio Biológico:

- Flora;
- Fauna.

c) Meio Antrópico:

- Uso e ocupação do solo;

EMBROID



- Saúde ocupacional;
- Nível de vida.

1.5. Identificação dos Impactos Ambientais.

Este item destina-se à identificação dos eventuais impactos negativos e positivos ocasionados em função do melhoramento e da pavimentação da BR-319, abordando previsões de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, identificando os diretos e indiretos, imediatos e a longo prazo, inevitáveis e reversíveis e seu grau de reversibilidade.

1.6. Proposição de medidas mitigadoras.

Serão explicitadas as medidas que visam minimizar ou eliminar os impactos negativos, estimando os efeitos, custos e eficiência das medidas, bem como das necessidades institucionais e de capacitação para efetivá-las. Entende-se por medidas mitigadoras aquelas que não impliquem exclusivamente na aplicação da legislação pertinente.

As medidas mitigadoras serão apresentadas e classificadas quanto:

- a) a sua natureza: preventiva ou corretiva;
- b) a fase do empreendimento em que serão adotadas;
- c) ao fator ambiental a que se destinam;
- d) ao prazo de permanência de sua aplicação.

1.7. Plano de Monitoramento.

Neste tópico serão apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pela pavimentação da Rodovia, assim como a supervisão das atividades mitigadoras desses impactos, o qual deverá conter pelo menos:

- a) as variáveis que serão monitoradas, abordando os recursos e metodologias utilizadas e as fases do empreendimento que serão executadas;
- b) cronograma de monitoramento das variáveis;
- c) indicar os responsáveis pelo monitoramento.

1.8. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

EMBROID



Este plano deverá conter alternativas técnicas, capazes de recuperar a níveis aceitáveis, as áreas de pedreiras e cascalheiras, cursos d'água e erosões, bem como um cronograma de execução que deverá ser seguido pelo empreendedor, de modo a permitir que as áreas degradadas sejam recuperadas concomitante a pavimentação de cada trecho da BR-319

Este plano de recuperação terá como objetivo, respeitar a vocação natural de uso e ocupação do solo da região e a fixação do homem no meio rural.

1.9. Análise, avaliação e gerenciamento de riscos.

1.10. Conclusões.

1.11. Equipe Técnica.

O Plano de Controle Ambiental – PCA, deverá ser elaborado por profissionais habilitados regularizados em seus respectivos conselhos profissionais e devidamente cadastrados junto ao IPAAM.

1.12. Apresentação.

PCA deve ser apresentado em quatro cópias, de forma objetiva, no prazo máximo de 60 dias, ilustrado pôr plantas, cartas, quadros e gráficos, indicando a responsabilidade técnica.


1.13 - Bibliografia.

Citar a referência bibliográfica pesquisada.

M 01 06
M

Manaus - AM, 2001


ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA
Presidente do IPAAM


WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do 1º DRV - DNER

EM BRANCO

Para as providências

Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

em, 27.12.2002

Edson M. Cavalcante
Chefe do Serviço
de LICENÇAS



AVISO DE VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA

Prezado(a) Senhor(a)

M 01 06
AN

Informamos que na data de 28 / 01 / 2003, estará expirando o prazo de validade da Licença Ambiental referente ao processo nº. 1228/01

Sugerimos que viabilize a renovação da mesma, de modo a evitar transtornos futuros.

Maiores informações ligar para a Gerência de Fiscalização e Monitoramento-(GEFM), pelos telefones 643-2315/2313 ou Gerência de Licenciamento Ambiental (GELA) 643-2308/2324.

**CASO JÁ TENHA SIDO PROVIDENCIADO,
DESCONSIDERAR ESTE AVISO.**

Ao Sr. Eng^o Rod/1, em extinção
Para conhecimento e providências

Atenciosamente,

Em, 27.12.02

Manaus, 26 de dezembro de 2002

Maria Lúcia da Silva
Márcia Lúcia da Silva
Representante da Interventância do DNER,
em Exercício nos Estados do AM e RR

[Handwritten signature]

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
IPAAM

EMPRESA: DNER - Dep. Nacional de Estradas e Rodagem
FONE/FAX: 648-0288/642-2283

EM BRANCO

Fls. 293
Proc. 6860/05
Rubr. 51

Proc. 1025/01 - Flores



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - 1ª UNIT
Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
FONE: 648-0374/FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

Manaus/AM, 09 JAN 2003



Of. GAB/COORD. 1ª UNIT N.º 006

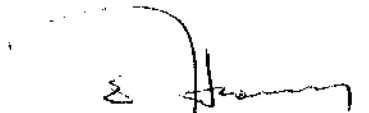
09 01 0090/03
JAIR

Senhor Presidente,

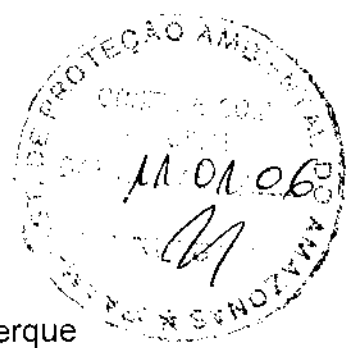
Encaminhamos a Vossa Senhoria relação dos contratos de melhoramentos e pavimentação existentes na rodovia BR-319/AM, bem como a situação dos mesmos, em atendimento a Notificação n.º 0010/03 - GEFM.

Informamos ainda que não há contratos de conservação na citada rodovia.

Atenciosamente,


Eng.º Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT

Eng.º Edson M. Cavalcante
Subst. Coordenador

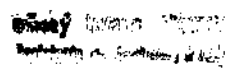


A Sua Senhoria o Senhor
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula,
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.
Rua Recife, n.º 3280- Parque 10 de Novembro.
Manaus/AM.

De Ordem

O GEFM para análise e
providências

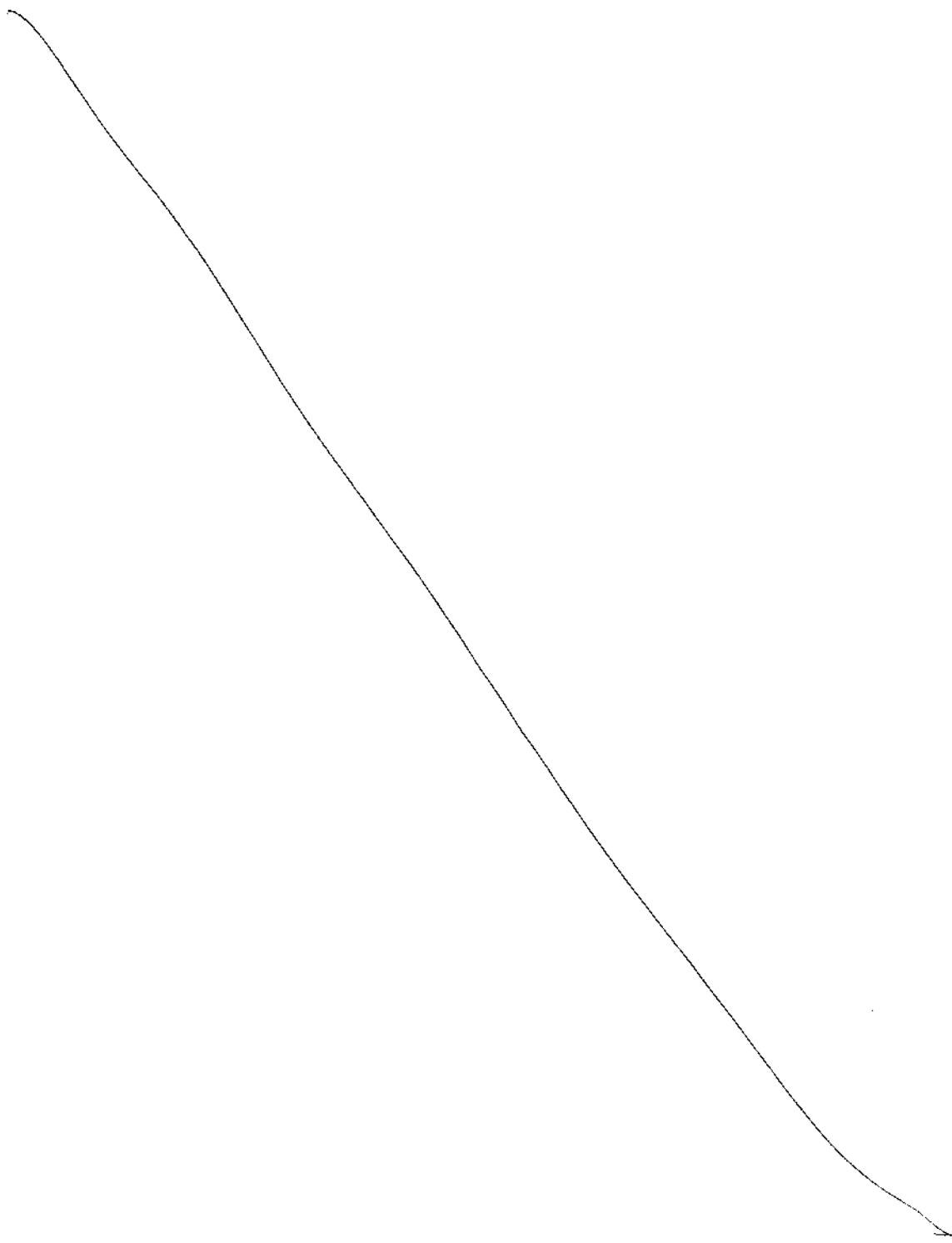
DT. 15.01.03
Fidei



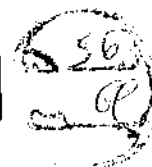
Juntei aos presentes autos o doc. Nº 0090/03...
e que passará a fazer parte das fls. 136 e 138.

Em 16/01/03

Fidei
Ass. do Servidor



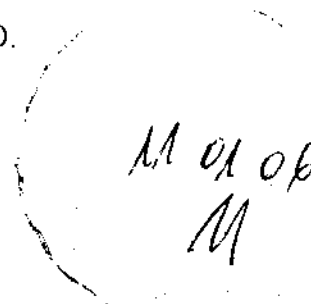
Flo.	293
Prec.	686065
Rubr.	11



RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA BR-319/AM

SEGMENTO: Km 370,0 – Km 500,0 - Não há contratos

CONTRATO: UT-01/16/01
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 500,0 – Km 563,1
EXTENSÃO: 88,4 Km
EMPRESA: BOM TEMPO S/A
SITUAÇÃO: Não houve serviços.



CONTRATO: UT-01/05/00
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 563,1 – Km 655,7
EXTENSÃO: 92,6 Km
EMPRESA: COMAGI – CONSTRUTORA E COMÉRCIO ATAYDE GIRARDI
SITUAÇÃO: Não houve serviços.

CONTRATO: UT-01/15/01
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 678,6 – Km 723,6
EXTENSÃO: 45,0 Km
EMPRESA: COMAGI – CONSTRUTORA E COMÉRCIO ATAYDE GIRARDI
SITUAÇÃO: Terraplenagem: 10,0 Km

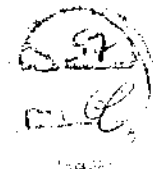
——— *Verificou*

CONTRATO: UT-01/14/01
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 723,6 – Km 768,6
EXTENSÃO: 45,0 Km
EMPRESA: CONTRUTORA CASTILHO S/A
SITUAÇÃO: Terraplenagem: 31,86 Km
Pavimentação: 6,60 Km
Drenagem: 15,72 Km

——— *Verificou*

EM BRANCO

Flo.	294
Proc.	6860/05
Rubr.	91

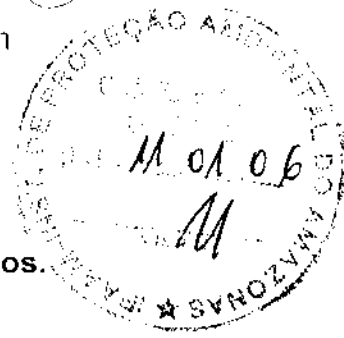


CONTRATO: UT-01/20/01
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 768,6 – Km 818,6
EXTENSÃO: 50,0 Km
EMPRESA: AA CONSTRUÇÕES
SITUAÇÃO: Terraplenagem: 43,58 Km
Pavimentação: 21,58 Km

← *Constatado*

CONTRATO: UT-01/10/00
TRECHO: Início Trav. Rio Amazonas – Div. AM/RO.
SEGMENTO: Km 818,6 – Km 877,4 (PNV = 678,6 – 737,4)
EXTENSÃO: 58,8 Km
EMPRESA: CONSTRUTORA SAB LTDA.
SITUAÇÃO: Terraplenagem: 57,80 Km
Pavimentação: 54,16 Km
Drenagem: 6,13 Km
Obras de Arte Correntes: 33,02 Km

Constatado



OBSERVAÇÃO: Todos os contratos estão paralisados.

EM BRANCO

Fls.	295
Proc.	6860/05
Rubr.	



Governo do Estado do Amazonas
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N.º 0017/03 (GEFM)

1. Dados Gerais:

- 1.1. **Interessado:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT - 1ª UNIT.
- 1.2. **Endereço:** Rua Recife, 2479 - Bairro de Flôres.
- 1.3. **Município:** Manaus – AM.
- 1.4. **Localização:** BR-319, município de Humaitá-AM.
- 1.5. **Objetivo da Fiscalização:** Obter informações sobre a atual situação do empreendimento, que trata da recuperação e pavimentação da rodovia BR-319, no trecho compreendido entre os quilômetros 370,0 e 859,5 – limite com o estado de Rondônia.
- 1.6. **Equipe técnica:** Edson Pinheiro Gomes – Eng.º Civil.
Gení Conceição de Barros Cáuper – Bióloga.
- 1.7. **Data da Fiscalização:** 08 a 09/01/03

2. Considerações:

Em fiscalização realizada na BR-319, no trecho compreendido entre a sede do município de Humaitá (Km 678,6) e a divisa Am-Ro. (Km 859,5) constatou-se que:

1. As obras de recuperação e pavimentação da referida rodovia encontram-se paralisadas, mas alguns trechos sofreram intervenções, tais como:

- Alargamento da base e sub-base, e área terraplenada pelo método de escalonamento de talude de aterro ou corte;
- Retirada de camada asfáltica, e recuperação da base e execução de um novo pavimento da pista de rolamento;
- Recuperação de bueiros para a melhoria da drenagem de corpos d'água que cortam a rodovia.

2. Para a obtenção de materiais de construção e materiais granulares utilizados em revestimentos primários foram abertas cavas laterais, perpendiculares ao eixo da rodovia, acumulando o material sobre a plataforma. Esse procedimento favoreceu a formação de

EM BRANCO

M 01 06
M



Governo do Estado do Amazonas
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

forem drenadas favorecerão a proliferação de insetos, inclusive transmissores de doenças endêmicas.

3. Há interligação das caixas de empréstimo construídas desse modo, talvez para tentar a mitigação dos efeitos sobre a drenagem. Contudo, há que se ter atenção com o volume d'água que acumulou e com a velocidade que o escoamento pode atingir em trechos longos. A prática pode causar problemas de erosão e ravinamento de grande porte.

4. Não foi colocado em prática, de forma satisfatória, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, constante no Plano de Controle Ambiental – PCA, aprovado, para o trecho em obras de recuperação e pavimentação, conforme Parecer Técnico N.º 0379/02 – GEFM, constante nos autos às fls. 42 e 43.

3. Conclusão:

Com base nas informações constantes no Processo N.º 1228/T/01, avaliação *in loco*, e em função de ter expirado o prazo de validade da devida licença, já tendo sido efetuado, pelo interessado, a sua renovação, somos de parecer favorável à expedição da Renovação da Licença de Instalação N.º 091/01-01, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, devendo o interessado cumprir as seguintes restrições:

8 – Realizar, imediatamente, a implementação dos programas de mitigação dos impactos causados pelas obras de recuperação e pavimentação da rodovia, obedecendo o estabelecido no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, devendo, inclusive, citar o período de realização dessas atividades;

9 – Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início das atividades de recuperação, o Relatório de Progresso do PRAD;

10 – Efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a retirada de material metálico (restos de tubulões) disposto ao longo da rodovia;

11 – Evitar retirar material granular em áreas laterais à rodovia, para não favorecer a formação de processos erosivos e problemas de drenagem.

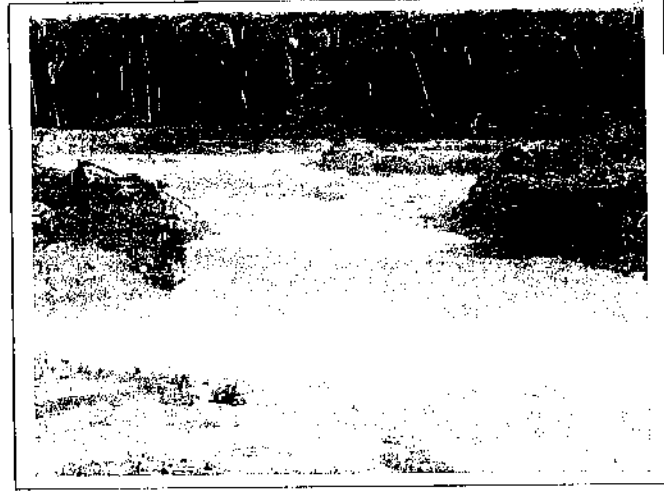
EM BRANCO



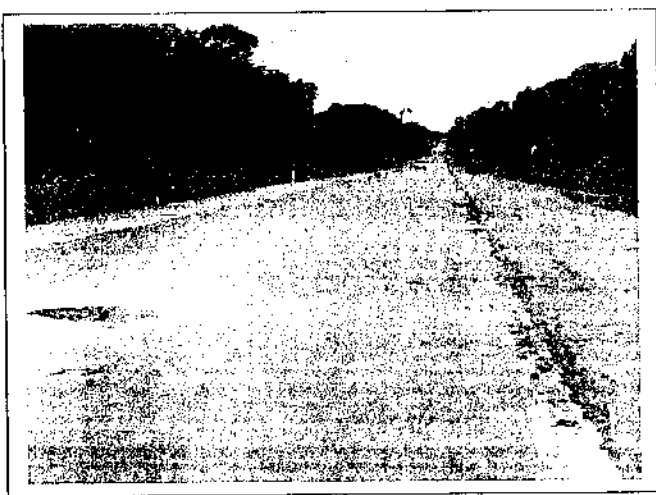
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



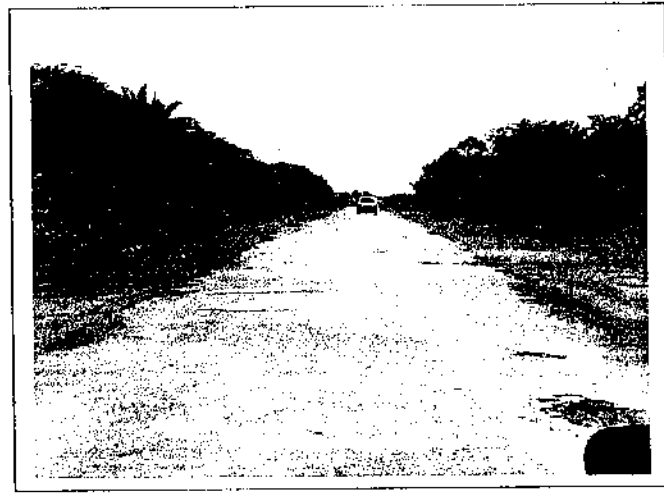
Aspecto de uma caixa de empréstimo localizada a menos de 20 m da rodovia.



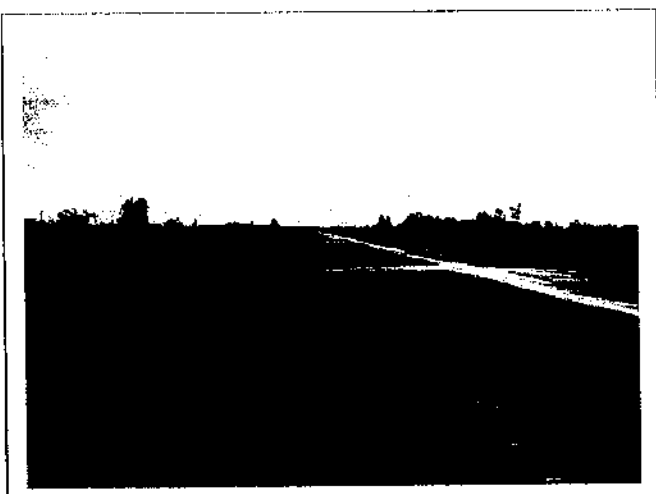
Formação de lagoa, fato que favorecerá a proliferação de insetos transmissores de doenças.



Visão de um trecho da rodovia que teve o seu leito ampliado lateralmente.



Aspecto atual do pavimento asfáltico de um trecho localizado entre Humaitá/Am. e Porto Velho/Ro.



Aspecto de um trecho da rodovia recuperado e



Trecho preparado para receber a sinalização horizontal.

EM BRANCO



Fis.	298
Proc.	6860/05
Rubr.	14



Govorno do Estado do Amazonas
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV N° 0047/03

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.L. N.º 091/01-1			
Interessado: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT - 1.ª UNIT			
Endereço: Rua Recife, 2479, Manaus-AM			
CNPJ/CPF: 33.628.777/0002-35		Inscrição Estadual: ----	
Fone/Fax: (92) 648-0288/642-2283			
Registro no IPAAM: 1012.2301		Processo n.º: 1228/T/01	Município: Manaus.
Atividade: Construção Civil.			
Localização: Trecho compreendido entre os quilômetros 370,0 e 859,5, da BR-319, município de Humaitá/AM.			
Finalidade: Autorizar a execução de obras de recuperação e pavimentação de 489,5 quilômetros da BR 319, no trecho compreendido entre os quilômetros 370,0 e 859,5 da BR 319 com extensão de 489,5 Km.			
Potencial Poluidor/Degradador: Alto	Porte: Excepcional	Validade: 365	Custo da Análise: R\$326,61
Valor da licença atual: 16.954,90 UFIRs	Anterior: ----	Em atraso: ----	Valor total: 16.954,90 UFIRs
Objetivo da vistoria: Constatar a atual situação das obras de recuperação e pavimentação do trecho da rodovia supramencionada, para embasar a renovação da L.L. n.º 091/01 concedida para a atividade em questão.			
Data/horário da vistoria: 08 a 09 de janeiro de 2003.			
Contato: Não houve.			
Equipe Técnica: Edson Pinheiro Gomes - Eng.º Civil. Gení Conceição de Barros Cáuper - Bióloga			
Executa serviços de: () Galvanoplastia () Pintura () Lavagem () Borracharia () Outros (citar): E.B.			
Resíduos Industriais: () Sólidos () Líquidos () Gasosos () Outros (citar): E.B.			
Há tratamento dos resíduos líquidos? () Não () Sim Tipo (citar): E.B.			
Destino dos resíduos líquidos: () Rede Coletora de Esgoto () Outros (citar): E.B.			
Destino dos resíduos sólidos industriais: () Coleta Municipal () Outros (citar): E.B.			
Há equipamentos de controle de emissão atmosférica? () Não () Sim Tipo (citar): E.B.			
Resíduos domésticos: () Sólidos () Líquidos E.B.			
Há tratamento dos resíduos domésticos/sanitários? () Não () Sim Tipo (citar):			
Destino dos resíduos sólidos doméstico: () Coleta municipal () Outros (citar): E.B.			
Há corpos d'água?: (x) Sim () Não Largura (m): Larguras Variáveis			
Aspectos externos: () Gramado () Calçado () Erodido (X) Outros (citar): E.B.			

94

2. CONSIDERAÇÕES

As considerações, conclusões e recomendações a respeito da atividade estão descritas no Relatório Técnico de Fiscalização N.º 0017/03 (GEFM), as fls. 139 a 141 dos autos.

3. RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES

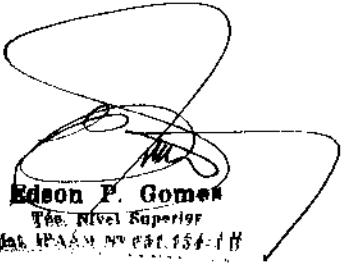
8 – Realizar, imediatamente, a implementação dos programas de mitigação dos impactos causados pelas obras de recuperação e pavimentação da rodovia, obedecendo o estabelecido no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, devendo, inclusive, citar o período de realização dessas atividades;


9 – Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início das atividades de recuperação, o Relatório de Progresso do PRAD;

10 – Efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a retirada de material metálico (restos de tubulões) disposto ao longo da rodovia;

11 – Evitar retirar material granular em áreas laterais à rodovia, para não favorecer a formação de processos erosivos e problemas de drenagem.

Manaus, 21 de janeiro de 2003.


Edson P. Gomes
Téc. Nivel Superior
Mat. IPAAM Nº 031.154-11


Mat. IPAAM Nº 031.154-11



PLANILHA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 (Conforme Instrução Normativa / IPAAM N.º 001/96)

INTERESSADO: DENIT - 1ª UNIT

PROCESSO: 1228/01

1 FÓRMULA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO TOTAL

CT=CD+CAV+CAP+CCSE+CTR+CTAF+CAD

ONDE:

- CT = Custo Total, em real
- CD = Nxd (Custo das Diárias)
- CAV = Nh x Vh (Custo da Análise e Vistoria Técnica)
- CAP = Custo da Audiência Pública
- CCSE = Custo de Consultoria e Serviços Externos
- CTR = 1,00 x L (Custo de Transporte Rodoviário)
- CTAF = Custo do Transporte Aéreo e/ou Fluvial

- CAD = 0,10 x (CAV+CCSE) (Custo Administrativo)
- N = Número total das diárias
- d = Valor da diária
- Nh = Número de horas trabalhadas
- Vh = 8 UFIR (Valor da hora trabalhada)
- L = Distância em quilômetros
- UFIR = Unidade Fiscal de Referência

SOLUÇÃO

UFIR = R\$1.0641	CD = 279,8
N = 4	CAV = 42,55
d = 69,95	CAP = 0
Nh = 5	CCSE = 0
Vh = 8,51	CTR = 0,00
L =	CTAF = 0
	CAD = 4,26

CÁLCULO CT = R\$326,61

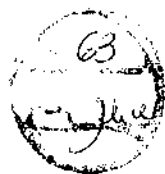
- Nota:**
- Os custos pagos pelo empreendedor pela análise do pedido de licenciamento, não lhe assegura o direito à licença, nem lhe exime das punições resultantes da inobservância da legislação específica.
 - No caso de os custos efetivamente incorridos serem inferiores aos custos estimados e recolhidos, deverá o empreendedor fazer recolhimento da diferença apurada quando por ocasião da expedição da licença.

Manaus, 21 de janeiro 2003.

Equipe Técnica:

EM BRANCO

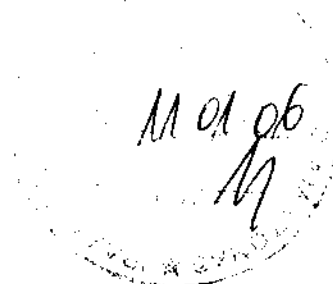
EM BRANCO



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

PROCESSO Nº 1228/T/01.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSP.
DNIT - 1ª UNIT.



SR. GERENTE

ENCAMINHADO PARA VOSSA Apreciação
RTF Nº 0017/03 - GEFM - 03 FOLHAS 139 a 141 e
RTU Nº 0047/03 - BELA 03 FOLHAS 142 e 143
002 AUTOS.

- Foi fornecido que a DORIFICAÇÃO Nº 0010/03 - GEFM foi ATENDIDA E PARTE DAS ENFOMACOES CONSTANTES NO SOL. OF. GAB/COORD. 1ª UNIT Nº 006 03 FOLHAS 136 A 138, foram constatados "IN LOCO"

- Solicito enfomez que o Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado pa Res o Trecho de 489,5 km da BR. 319 objeto do presente processo, foi aprovado conforme parecer técnico Nº 0379/02 - GEFM as folhas 42 dos autos.

Anexo. Minuta de Renovação de L.I.

EM BRANCO



PROCESSO Nº 1228/17/01

INTERESSADO: M/60

À Cc da...
Para as providências complementares com vistas
à renovação do licenciamento.
Relatório de vistoria encontra-se juntado
fls. 0162.

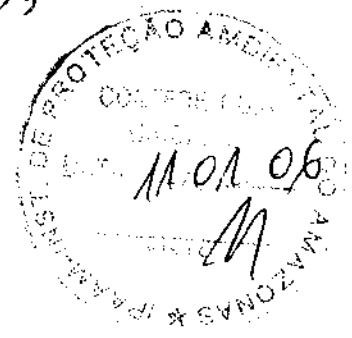
de 22.01.2003

AO APDT

De acordo, encaminhado a minuta da
CON: 09/1/01-01 para as demais
providências.

Data: 27.01.03

Erwin Botelho



EM BRANCO

Fis. 702
Proc. 68605
Rubr. Gal



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



OFÍCIO/IPAAM/DT/ N.º 117/03

Manaus, 19 de fevereiro de 2003

Prezado Senhor,

Cumprimentando V. Sa., reporto-me ao seu expediente protocolado neste IPAAM sob o nº 061/03, em 17/02/2003, solicitando prorrogação de prazo para pagamento das taxas da Licença, para informar que fica deferida sua solicitação, sendo concedido o prazo até 17 de abril de 2003.

Nada mais havendo no momento subscrevo-me.

Cordialmente,

M. de 06
M

Wanderlcia Holanda Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Ao Sr.
Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT
Rua Recife, n.º 2479 – Flores
CEP: 69050-030
Nesta

PROTOCOLO
Em 27/02/2003 Horas: 9:00
Quisen
S. S. S. S. S.

EM BRANCO

Fis.	303
Proc.	6260/03
Rubr.	

66
/



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - 1ª UNIT
Rua Recife, nº 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
FONE: 048-037-1111 FAX: 042-2285 - CEP 69050-030

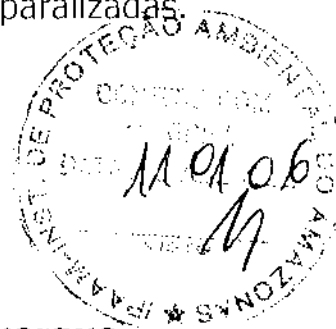
OFÍCIO GAB-CD/Nº 33

Manaus/AM, 14 FEV 2003

Ao Presidente do IPAAM,

Reportamo-nos ao OFÍCIO/IPAAM/DT/LA/Nº 070/03, que trata da renovação da Licença de Instalação nº 091/01-01, referente ao processo nº 1228/T/01, para solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo para pagamento das taxas de renovação por mais 60 (sessenta) dias, considerando que ainda não foram alocados recursos do Orçamento Geral da União do ano de 2003 e também considerando que as obras estão paralizadas.

Atenciosamente,



Eng. Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT

A Sua Senhoria o Senhor
Virgílio Maurício Viana
Presidente do IPAAM
Manaus/AM

77
06/11/03
20/11/03
10
Viana

EM BRANCO

67



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE NOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - 1ª UNIT
Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL

FOFIE: 648-0374/FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

IPΛAM
Protocolo/Nº 1423/03
Data 14 de 04 de 2003

DAVR

OFÍCIO GAB-COORD. 1ª UNIT/DNIT/Nº 169 Manaus, 14 ABR 2003

Senhor Presidente,

Tendo em vista que o prazo dado por esse órgão a 1ª UNIT/DNIT para renovação da licença de instalação nº 091/01-01 relativa a obras na rodovia BR-319/AM, solicitamos a Vossa Senhoria que o mesmo seja renovado por mais 60 (sessenta) dias, devido que até a presente data não foram liberados recursos federais para esta Unidade Regional, inclusive a execução das obras relativas a referida rodovia encontram-se paralisadas sem data prevista para reinício.

Atenciosamente,

Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DNIT

M 0106
M

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. José Lúcio do Nascimento Rabelo
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPΛAM
Rua Recife nº 3280 - Parque 10 de Novembro
Manaus/AM

EM BRANCO

Fis. 305
Proc. 6860/03
Rubr. *fw*



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

AMAZONAS

68

OFICIO/IPAAM/DT/ Nº 253/03

Manaus, 22 de abril de 2003

Ao Sr.
Wellington Lins de Albuquerque
Coordenador da 1ª UNIT/DENIT
Rua Recife, nº 2479 Flores
Nesta

Prezado Senhor,

666

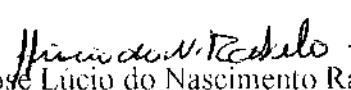
Cumprimentando V. Sa, reportamo-nos ao seu expediente protocolado neste IPAAM sob o nº 1423/03, em 14/04/2003, solicitando prorrogação de prazo para pagamento das taxas da Licença, para informar do seu deferimento a contar do dia 14/04/03.

Nada mais havendo no momento subscrevo-me.

MOR 06
h

Cordialmente,


Wanderleia Holanda Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


José Lúcio do Nascimento Rabelo
Presidente do IPAAM

PROCOLO
Em 23/04/03 Horas: 9.30
Servidor

EM BRANCO

Fis. 306
 Proc. 02802/03
 Rubr. 111



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE -- 1ª UNIT
 Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
 FONE: 648 03/4/1-AX: 647-7283 - CEP 69050-030

69
 1

OFÍCIO GAB/COORD. 1ª UNIT Nº

232

Manaus,

13 JUN 2003

Senhor Presidente,

2298/03
 06 4 03
 JAL

Solicitamos a esse Órgão de Proteção Ambiental, prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, as renovações das Licenças Ambientais que se encontram vencidas e a vencer (conforme quadro abaixo), tendo em vista que até a presente data 09/06/2003 não há previsão da liberação de recursos para reinício das obras e para renovação das referidas licenças.

Rodovia	Segmento	Situação	Observação
BR-319/AM	Km 370,0 – Km 859,5	Licença de Instalação n.º 091/01-01	A Licença venceu em 28/01/2003, mais o Órgão Ambiental Prorrogou o pagamento de taxa de renovação até 17/04/2003
BR-317/AM	* Km 416,0 – Km 516,0	Licença de Instalação n.º 174/02-01	Vencimento: 23/10/2003
BR-307/AM	Km 625,3 – Km 657,3	Licença de Instalação n.º 039/02-01	Vencimento: 03/07/2003
BR-230/AM	Humaitá – Lábrea	Licença de Instalação n.º 090/01-01	Vencimento: 03/07/2003

* Com exceção dos segmentos inseridos nas terras indígenas:

- Comunidade Indígena Apurinã: Lado Direito: Km 452,70 – Km 468,50;
 Lado Esquerdo: Km 456,0 – Km 469,2.
- Comunidade Indígena Boca do Acre: Lado Direito/Esquerdo: Km 479,0 – Km 496,9.

Atenciosamente,

Eng. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
 Coordenador da 1ª UNIT



EM BRANCO

09:30 26/05/2004 003398 DOCUMENTO : IPAAM

110106
M



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - 1ª UNIT
Rua Recife, n.º 2479 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
FONE: 648-0374 FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado Amazonas - IPAAM

Processo nº (caso já exista): 1228/01

1. Identificação:

Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
CNPJ/CPF: 33.628.777/0002-35. Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): ISENTO
Endereço: RUA RECIFE, Nº 2479 Bairro: FLORES
Município: MANAUS. UF: AM CEP: 69050-030. Fone/Fax: 648-0374, 642-2283

2. Representante Legal:

Nome MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO
CPF: 265599862-68. CI(RG Nº): 2529288. Órgão Expedidor: SSP - PA
Endereço: ALAMEDA LÍBIA, Nº 211 - CONJUNTO ITAPURANGA II
Bairro: PONTA NEGRA
Município: MANAUS. UF: AM. CEP: 69037-000. Fone/Fax: 658-5956

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Recuperação, restauração e pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os Km 370 a 859,5, totalizando 489,5 Km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

Código da Atividade (deve ser preenchido pelo técnico do IPAAM):

4. Objeto do Requerimento:

- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
- Solicitação de Licença Prévia - LP
- Solicitação de Licença de Instalação - LI ou Renovação da LI Nº 091/01
- Solicitação de Licença de Operação - LO ou Renovação da LO Nº
- Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
- Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental PF ou PJ Renovação
- Solicitação de Autorização para: Competição Torneio
- Solicitação de Certificado de Registro de Pesca ou Renovação Nº
- Outros (descrever):

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s). Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 26 de MAIO de 2004.

Assinatura do Representante Legal

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAM e 2ª via - Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudos, planos, relatórios, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

O CELA, para as perícias
separadas de Dec. 26/05/04
ST. 26/05/04

Susly Maria Torres
Assistente Técnica
IPAM

nos presentes autos o doc. nº 33912
que passara a fazer parte das fls. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.

Ata 27/05/2004

Damison Sampaio Geisler
Assistente de Gabinete
Mat. 180.460-04

A P.S.

Submetido q sua condução,
terdo em vista tratar-se da
BR-319 (Mauas - Porto Velho).

02.06.04
JenBatt
Macedino Batista dos Santos
Diretor Técnico de IPAM

Entrada na PJ em 02/06/04

as 10:45 horas.

Bezie
ASSINATURA

Fls. 308
 Proc. 0860/08
 Rubr. 01

77
 M 01 06
 M



GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME: <u>LEONARDO</u>		PROCESSO N.º: <u>10-22101</u>	CIC/CNPJ:
ENDEREÇO: <u>R. PUCARÉ, N.º 3403</u> <u>ALCANTARAS</u>		MUNICÍPIO:	
HISTÓRICO: Valor de R\$ <u>5,92</u> referente ao pagamento da Taxa de Expediente para o Licenciamento Ambiental, na Conta Fonte do IPAAM n.º 16.065-2. Agência BRADESCO N.º 3739 – ALEIXO (SEFAZ) BANCO N.º 237	CÓDIGO	VALOR	
		RS	
	TOTAL	RS	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VISTO	
E 03734 150 810 260504C		5,92R AR01	

EM BRANCO

Fls. 309
Proc. 1282/05
Rubr. J.W.

Nº Fl. 72



PORTARIA/IPAAM/PJ/N.º 01/05

O Procurador-Chefe, em exercício, da Procuradoria do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 14 da Lei Delegada Nº 56 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, II, b, da Lei Delegada Nº 56 de julho de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

RESOLVE:

INSTITUIR a distribuição automática dos processos no âmbito da Procuradoria, conforme segue:

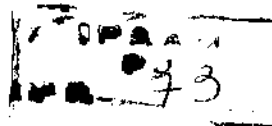
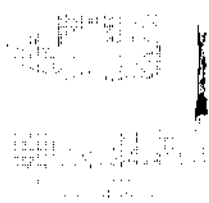
- Os processos de licenciamento e de auto de infração deverão ser encaminhados a Procuradoria do Meio Ambiente;
- Os processos de natureza administrativa deverão ser encaminhados a Procuradoria Administrativa;
- Os processos que tratem de demandas judiciais deverão ser encaminhados a Procuradoria Judicial;
- Os processos distribuídos para as 03 (três) procuradorias deverão, após manifestação jurídica, retornar para a Chefia da Procuradoria.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Procuradoria do Instituto de Proteção Ambiental do Estado Amazonas - IPAAM, em Manaus, 16 de agosto de 2005.

RAFAEL GONÇALVES MADURO
Procurador-Chefe em exercício do IPAAM

EM BRANCO



Fls. 310
 Proc. 28605
 Rubr. [illegible]

GOV. LINO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROCESSO Nº: 1228/T/01

INTERESSADO: DNER - DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM.

A
 Dra. Cíntia Paula Simões.
 Para exame e parecer.
 IMA, em 16/09/2005.

11 01 06
 [Handwritten signature]


 Fábio Rodrigues Marques
 Procurador de Meio Ambiente
 IPAAM

EM BRANCO

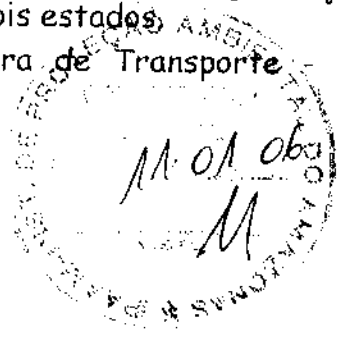


PAAM
74

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Processo n.º : 1228/T/01
Destino : Presidência
Remetente : Procuradoria Jurídica.
Assunto : Licenciamento de atividade localizado em dois estados
Interessado : Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT

Fls. 311
Prec. 6860/04
Rubr. 6/11



Despacho

Sr. Procurador,

Tratam os presentes autos sobre a solicitação feita pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte -DNIT, o qual solicitou a renovação da Licença de Instalação da atividade de construção civil na BR 319, num trecho com extensão de 489,5 km.

Ressalta-se que a obra em questão trata da recuperação e pavimentação do trecho compreendido entre os km 370,0 e 859,5 que liga o Município de Humaitá - no Estado do Amazonas, à cidade de Porto Velho - Rondônia.

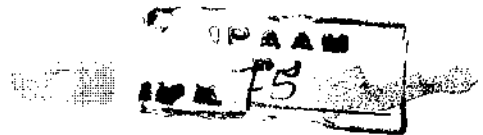
Pelo exposto, sugiro encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para, se assim desejar, oficiar ao IBAMA quanto à competência do licenciamento ambiental da atividade em epígrafe, considerando o disposto no art. 4º, II da Resolução CONAMA n.º 237/98, a qual estabelece a competência do mencionado órgão, quando se tratar de empreendimentos e atividades localizadas em dois ou mais Estados.

art. 4º. Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o art. 10 da Lei n.º 6.938/1981, de empreendimentos e atividade com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional; a saber:

I - omissis

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados (Grifado): ✍

EM BRANCO



PROCURADORIA DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Em face da competência administrativa federal descrita na disposição acima mencionada, recomenda-se que o expediente endereçado ao IBAMA, verse sobre o interesse da delegação de competência da atividade, para este Instituto, ou não, objeto do Processo Administrativo n.º1228/T/01, conforme determina o art. 4º, § 2º da mesma Resolução.

Fle.	372
Proc.	6860/05
Rubr.	111

Procuradoria de Meio Ambiente, Manaus, 27 de dezembro de 2005.

Ana Paula Mendes Simões
Ana Paula Mendes Simões
Advogada do IPAAM
OAB/AM: 5.037

M 01 06
M

EM BRANCO



Processo : 1228/T/01 – IPAAM
Assunto : Inscrição Selapi – Solicitação de Licença de Instalação
Interessado : DNIT

DESPACHO

MOLob
M

Senhora Diretora-Presidente;

Sirvo-me do presente para, em atenção à manifestação da Dra. Ana Paula Mendes Simões, encaminhar os presentes autos com o fito de, em entendendo necessário, oficiar o IBAMA.

Gabinete do Procurador – Chefe do Instituto de Proteção Ambiental - IPAAM, em Manaus (AM), 02 de janeiro de 2006.

Rafael Gonçalves Maduro

Procurador-Chefe do IPAAM

EM BRANCO

Fls.	304
Proc.	6800/05
Subr.	101



AMAZONAS

77/1

PROCESSO N.º 1228/T/2001 – IPAAM

INTERESSADO(A): DNER

ASSUNTO: Inscrição no Selapi



DESPACHO

Senhora Chefe de Gabinete,

Após análise do Despacho de fls. 74/75 – IPAAM, da lavra da Dra. Ana Paula Mendes Simões, **APROVO** as recomendações descritas no mesmo.

OFICIE-SE ao IBAMA, observadas as recomendações descritas no supradito Despacho.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, em Manaus, 06 de janeiro de 2006.


IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ
Diretora-Presidente do IPAAM

EM BRANCO



Flo.	315
Proc.	860105
Rubr.	100

OFº/IPAAM/P/Nº 035/06


Manaus, 11 de janeiro de 2006

Senhor Gerente-Executivo,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do **Processo /IPAAM/Nº 1240/00**, de interesse da Comissão de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas – COP, a fim de que esse Órgão Federal se manifeste acerca da competência do Licenciamento Ambiental da atividade descrita nos autos, observado o disposto no art. 4º, ii da Resolução do CONAMA nº 237/1998.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Iracema AلعنCar de Queiroz
IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ
 Diretora-Presidente do IPAAM

A Gilio
Por participação

 Mário Lima
 Gerente Executivo do Instituto
 IPAAM

Ao
 Ilmo.Sr.
Dr. HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
 DD.Gerente Executivo do IBAMA/AM
NESTA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS-IBAMA- GERÊNCIA EXECUTIVA DO AMAZONAS
END: RUA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/Nº-DISTRITO INDUSTRIAL.
CEP: 69.076-830 MANAUS-AM Tel.: 92.613-3093 Fax: 92 613-3096

Memo. nº. 013/06-GAB/IBAMA-AM

Manaus, 12 de janeiro de 2006


A: DILIQ

Fis.	316
Proc.	6216/05
Rubr.	171

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V. Sa., cópias dos Processos nº 1228/T/2001 E 1240/00 – IPAAM, para manifestação do licenciamento ambiental das atividades descritas nos autos.

Atenciosamente,


Henrique dos Santos Pereira
Gerente Executivo I - IBAMA/AM

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 514
DATA: 17/01/06

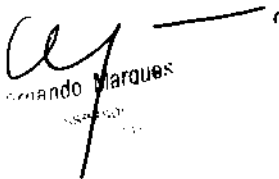
RECEBIDO:



17 JAN 2006

A
CGLIC

17/01/06


Armando Marques
Assessor

A Coan

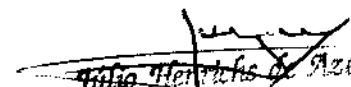
20.01.06


Paula Melo
Assessora Técnica
CGLIC/DILIQ/IBAMA

AO DR. WANDERLEI
DR. VILSON
DR. GEZA

Para avaliação e
instauração

Em 20.1.2006


Julio Henrique de Azevedo
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto - IBAMA/DILIQ/IBAMA



GO
OF

01 de
Cads

Fls 397
Proc. 6860/05
Rubr. 1/1

Processo nº **12400** Sala **IPAM**

ASSUNTO:

REF. A INSCRIÇÃO NO SELAPI
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

INTERESSADO:

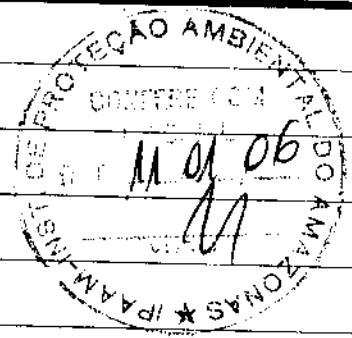
COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS PÚBLICAS - COP

ANEXO:

Termo de Ref. PIA.
Planos de Gestão e Rel. de Ev. 2007. Anexo 1 e 2

MOVIMENTO DO PROCESSO

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		
DT	22	09	00				
CELA	26	09	00				
Grom	28	09	00				
Julia	17	05	01				
APDS	22	05	01				
Grafu	29	05	01				
1/1	18	07	01				
CELA	04	07	02				
LA60	05	07	02				
1/1	10	07	02				
APDS	22	07	02				
Grafu	29	07	02				
DT	10	08	04				



EM BRANCO

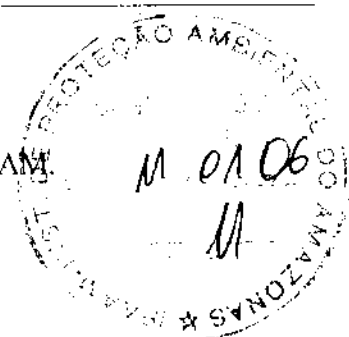
Fls.	398
Proc.	6860/05
Rubr.	191



I P A A M	
SEÇÃO PROTOCOLO	
Nº	02
Ass.	P

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.



1. Identificação:

Processo n.º : _____
 Razão Social/Nome: **Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de obras Públicas – COP**
 CNPJ/CPF: **03.015.803/0001-08** Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): **Isento**
 Endereço: **Av. Carvalho Leal, Nº 1777** Bairro: **Cachoeirinha**
 Cidade: **Manaus** Município: **Manaus** UF: **Amazonas**
 CEP: **69.065-001** Fone/Fax: **663-2825**

2. Representante Legal:

Nome: **Miguel Capobiango Neto**
 CPF: **785.0113.427-34** CI(RG Nº): **04.837.785-7** Órgão Expedidor: **I.F.P**
 Endereço: **Av. Carvalho Leal, Nº 1777** Fone/Fax: **663-2577**
 Cidade: **Manaus** Município: **Manaus** CEP: **69.065-001** UF: **Amazonas**

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado):

Melhoramento e Pavimentação da rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e o Km 370, totalizando 204 km, constando de: Terraplanagem, Drenagem e obras de arte Correntes, Pavimentação, Transporte de material Betaminoso, Sinalização e Obras Complementares e Preservação Ambiental.

Código (preenchimento obrigatório pelo IPAAM - conforme IN/IPAAM/Nº 01/97):

4. Objeto do Requerimento:

- Comprovante de recolhimento da taxa de expediente
- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
- Cadastro Específico de atividade (Modelo IPAAM)
- Solicitação de Licença Prévia - LP
- Solicitação de Licença de Instalação - LI
- Solicitação de Licença de Operação - LO
- Renovação da Licença de Instalação - LI Nº
- Renovação da Licença de Operação - LO Nº
- Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
- Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental (PF) Renovação
- Solicitação de Cadastro como Prestadora de Serviço na Área Ambiental (PJ) Renovação
- Planta do terreno contendo área da propriedade, área de preservação permanente e reserva legal, área a ser manejada/explorada, área desmatada e de infra-estrutura, área a desmatar, cursos d'água.
- Outros (descrever):

EM BRANCO

Fls. 349
Proc. 686005
Rubr. *SA*



IPAAAM
SEÇÃO PROTOCOLO
Nº 03
Ass. *SA*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

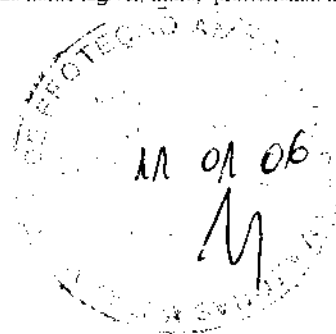
Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 23 de Setembro de 2000

.....
Assinatura do Responsável Legal

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAM e 2ª via - Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.



EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 GABINETE DO GOVERNADOR
 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Fis. 320
 Proc. 0860/05
 Rubr. 141

SECRETARIA DE REVENHOS
 Nº 04
 Nº 001590P

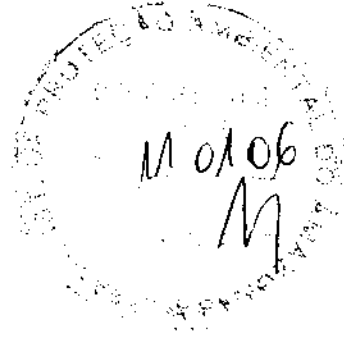
GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME COMISSÃO GERAL DE CONTRA, EXE, FISC. COP	PROCESSO	CIC / CGC 03.045.80.5/0001-08												
ENDEREÇO AV. CARVALHO LICAL, 1177	MUNICÍPIO MANAUS													
HISTÓRICO Valor de R\$ 5,92 referente ao pagamento da Taxa de Expediente, para o Licenciamento Ambiental na Conta Fonte do IPAAM nº 90.071.02-6 Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ)	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 70%;">Código</th> <th style="width: 30%;">Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td>R\$ 5,92</td> </tr> <tr> <td> </td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td> </td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td> </td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$ 5,92</td> </tr> </tbody> </table>		Código	Valor		R\$ 5,92		R\$		R\$		R\$	TOTAL	R\$ 5,92
Código	Valor													
	R\$ 5,92													
	R\$													
	R\$													
	R\$													
TOTAL	R\$ 5,92													
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	Visto													

00003900180900*****5 PER00250000 04001011

1ª Via Contribuinte - Branca / 2ª Via IPAAM - Azul / 3ª Via Banco Arrecadador / Remessa p/ IPAAM - Rosa / 4ª Via Banco Arrecadador - Amarela

Modelo 001-IPAAM



10/10/2017

10/10/2017

10/10/2017

10/10/2017

EM BRANCO



Fls.	327
Proc.	6860103
Rubr.	1001

I P A A M	
SEÇÃO PROTOCOLO	
Nº	05
Ass.	P

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.

M 01 06
M

1. Identificação:

Processo n.º :
 Razão Social/Nome: **Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de obras Públicas - COP**
 CNPJ/CPF: **03.015.803/0001-08** Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): **Isento**
 Endereço: **Av. Carvalho Leal, Nº 1777** Bairro: **Cachoeirinha**
 Cidade: **Manaus** Município: **Manaus** UF: **Amazonas**
 CEP: **69.065-001** Fone/Fax: **663-2825**

647-1113
647-1107

2. Representante Legal:

Nome: **Miguel Capobiango Neto**
 CPF: **785.0113.427-34** CI(RG Nº): **04.837.785-7** Órgão Expedidor: **I.F.P**
 Endereço: **Av. Carvalho Leal, Nº 1777** Fone/Fax: **663-2577**
 Cidade: **Manaus** Município: **Manaus** CEP: **69.065-001** UF: **Amazonas**

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado):
Melhoramento e Pavimentação da rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 e o Km 370, totalizando 204 km, constando de: Terraplanagem, Drenagem e obras de arte Correntes, Pavimentação, Transporte de material Betaminoso, Sinalização e Obras Complementares e Preservação Ambiental. *SEM T. MANTEN. (1) MANTEN.*

Código (preenchimento obrigatório pelo IPAAM - conforme IN/IPAAM/Nº 01/97):

4. Objeto do Requerimento:

- Comprovante de recolhimento da taxa de expediente
- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
- Cadastro Específico de atividade (Modelo IPAAM)
- Solicitação de Licença Prévia - LP
- Solicitação de Licença de Instalação - LI
- Solicitação de Licença de Operação - LO
- Renovação da Licença de Instalação - LI Nº
- Renovação da Licença de Operação - LO Nº
- Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
- Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental (PF) Renovação
- Solicitação de Cadastro como Prestadora de Serviço na Área Ambiental (PJ) Renovação
- Planta do terreno contendo área da propriedade, área de preservação permanente e reserva legal, área a ser manejada/explorada, área desmatada e de infra-estrutura, área a desmatar, cursos d'água.
- Outros (descrever):

22 09 99
Fazenda Nova

647 1117 - 1147
1012

EM BRANCO



Fis.	322
Proc.	682016
Rubr.	1/1

I P A A M	
SEÇÃO PROTOCOLO	
Nº	06
Ass.	[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 22 de Setembro de 2000

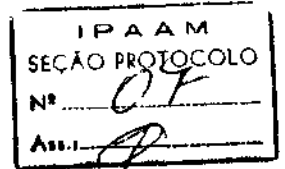
.....
Assinatura do Responsável Legal

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAM e 2ª via - Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

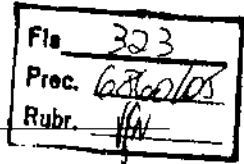
M 01 06
M

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Rua Recife, 3280 - Parque 10 - CEP 69.057-002 - Manaus/AM - Tel.: (092) 236-2415 - Fax: (092) 236-2535



CADASTRO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS

1. Identificação

Interessado: Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas- COP		
Endereço: Carvalho Leal, N.º 1777		
Bairro: Cachoeirinha	Município: Manaus	CEP: 69065-001
C.G.C./C.I.C.: 03015803/0001-08	Fax: 663-2577	Telefone: 663-2825
Tipo de atividade: Melhoramento e Pavimentação da Rodovia BR-319/AM		

2. Modalidade da Licença Solicitada

() Lic. Prévia (X) Lic. Instalação () Lic. Operação () Renovação

3. Dados Administrativos

Localização dos acampamento(s): Km 182, Rodovia Br-319/AM
Número de empregados: 70 operários

4. Características do Empreendimento

4.1. Dados da Rodovia

Denominação da Rodovia: Rodovia 319/AM			
Extensão: 204 Km		Largura da Plataforma: 9,00 m	
Trecho: entre o Km 166 (rio Tupanã) e 370 (rio Jutai)		Subtrechos : lote 5 (km166/ km234) , lote 6 (km 234/ km 302); e lote 7 (km 302/ km370)	
Faixa de Desmatamento.		Largura:	Área:
Localização das Jazidas: Kms 303, 240, 185, 325, 186, 124		Área a ser desmatada:	

4.2 - Obras de transposição

Pontes:			
Nº	Localização	Estrutura	Extensão

EM BRANCO



Fis.	324
Proc.	6860/06
Rubr.	191

I P A A M	
SEÇÃO PROTOCOLO	
Nº	02
Ass.	

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Rua Recife, 3280 - Parque 10 - CEP 69.057-002 - Manaus/AM - Tel.: (092) 236-2415 - Fax: (092) 236-2535

4.3 Informações complementares:

Obras e Serviços de Engenharia para melhoramento e Pavimentação da Rodovia BR-319, trecho entre o Km 166 (rio Tupana) e o km 370 (rio Jutai) totalizando 204 km. Constando de: terraplanagem, drenagem e Obras de arte correntes, pavimentação, Transporte de material Betuminoso, sinalização e Obras Complementares e Preservação Ambiental..

5. Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras

_____/_____/_____
Local e Data

Miguel Capobianco Neto

Nome do Responsável

Assinatura

11 01 06
M

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
IPAAM

09
P

A DT,

Processo n.º 1240/00 , formalizado conforme solicitação.

Protocolo: 22.09.00

Gilmar
Gilmar Ribeiro da Costa
Ag. Adm. 051.220-6-8
PROTÓCOLO

11 02 06
M

À gela,
Para as Devidas
Jardeneias
DT: 26.09.00
Judy

EM BRANCO

Flo.	326
Proc.	Gelato
Rubr.	1771



IPAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO
AMAZONAS



Parecer Técnico n.º _____ / 2000 (GELA).

Interessado: Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas -- COP.

Assunto: Plano de Controle Ambiental (PCA) para área de abrangência do projeto de recuperação e pavimentação da BR - 319 trecho, compreendido entre o KM 163 (Cento e sessenta e três) e 370 (trezentos e setenta).

Encaminho como sugestão, critérios que deverão constar em termo de Referência que norteará a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA), abrangendo neste o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - (PRAD), referente as obras de recuperação e pavimentação da Rodovia BR - 319.

Sou de parecer favorável a expedição da licença de instalação das obras à serem realizadas na BR 319, no trecho acima citado, mediante o cumprimento das restrições impostas.

1) Critérios para a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA).

A COP, responsável pelo empreendimento, terá que apresentar um Plano de Controle Ambiental (PCA) para área de abrangência do Projeto de Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR-319, compreendida entre os quilômetros 166(Cento e Sessenta e Seis) e 370(Trezentos e Setenta). Este Plano deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar habitada e apresentado de forma objetiva, em linguagem acessível e adequada a sua compreensão.

Todas as informações contidas neste plano, deverão ser ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos, matrizes e demais técnicas de comunicação visual, de modo a favorecer a interpretação da sua análise.

EM BRANCO

M 01 06

M

1/1

- Glossário de terminologia utilizada nos estudos;
- Histórico do empreendimento;
- Tecnologias que serão empregadas no Projeto;
- Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa;
- Localização geográfica;
- Etapas do empreendimento.

1.2 Caracterização do empreendimento.

Descrição detalhada do empreendimento, incluindo as informações gerais sobre as características da infra estrutura na área do projeto, apresentando mapas que indiquem o traçado geral, localização de vilas, comunidades, áreas de proteção ambiental, linhas de transmissão de energia elétrica, empreendimentos (fazendas, indústrias, outros), redes hidrográficas e outras informações complementares.

1.3 Justificativa para o empreendimento no contexto das políticas e diretrizes do governo federal, estadual e municipal.

1.4. Diagnóstico Ambiental.

Serão descritos os fatores ambientais e suas interações, caracterizando os tal como existe atualmente.

Esses fatores englobam as variáveis suscetíveis de sofrerem, direta ou indiretamente, efeitos adversos quantificáveis das ações nas fases de implantação, e operação .

A caracterização ambiental da área de influência considerará os seguintes fatores :

a) Meio Físico:

- Clima;
- Geologia Regional;
- Geomorfologia;
- Solo e Subsolo;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

b) Meio Biológico:

- Flora;
- Fauna.

c) Meio Antrópico:

- Uso e ocupação do solo;
- Estrutura produtiva e de serviços;
- Saúde ocupacional;
- Nível de vida.

1.5. Identificação dos Impactos Ambientais.

Este item destina-se à identificação dos eventuais impactos negativos e positivos ocasionados em função do melhoramento e da pavimentação da BR-319 abordando previsões de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos.

1/1

EM BRANCO



Fls.	328
Proc.	6860/05
Rubr.	VII

12

relevantes, identificando os direitos e indiretos, imediatos e a longo prazo, inevitáveis e reversíveis e seu grau de reversibilidade.

1.6. Proposição de medidas mitigadoras.

Serão explicitadas as medidas que visam minimizar ou eliminar os impactos negativos, estimulando os efeitos, custos e eficiência das medidas, bem como das necessidades institucionais e de capacitação para efetivá-las. Entende-se por medidas mitigadoras aquelas que não impliquem exclusivamente na aplicação da legislação pertinente.

As medidas mitigadoras serão apresentadas e classificadas quanto:

- a) a sua natureza: preventiva ou corretiva;
- b) a fase do empreendimento em que serão adotadas;
- c) ao fator ambiental a que se destinam;
- d) ao prazo de permanência de sua aplicação.

1.7. Plano de Monitoramento.

Neste tópico serão apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pela pavimentação da Rodovia, assim como a supervisão das atividades mitigadoras desses impactos e das previstas no Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, o qual deverá conter pelo menos:

- a) as variáveis que serão monitoradas, abordando os recursos e metodologias utilizadas e as fases do empreendimento que serão executadas;
- b) cronograma de monitoramento das variáveis;
- c) indicar os responsáveis pelo monitoramento.

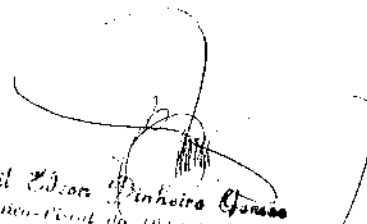
1.8. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Este plano deverá conter alternativas técnicas, capazes de recuperar a níveis aceitáveis, as áreas de pedreiras e cascalheiras, cursos d'água e erosões, bem como um cronograma de execução que deverá ser seguido pelo empreendedor, de modo a permitir que as áreas degradadas sejam recuperadas concomitante a pavimentação de cada trecho da BR-174.

Este plano de recuperação terá como objetivo, respeitar a vocação natural de uso e ocupação do solo da região e a fixação do homem no meio rural.

1.9. Da Equipe Técnica.

O Plano de Controle Ambiental - PCA, deverá ser elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar, habilitada, capaz de identificar e avaliar as alterações ambientais apresentadas nos meios físicos, bióticos e antrópicos.


Eng. Civil Edson Pinheiro Gomes
Técnico-Chefe do IPRAZ
CRES 100-DIAMIRH

EM BRANCO

33



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

PROCESSO: 1240/00

INTERESSADO: Comissão Geral de Contratação, execução e
Fiscalização de obras - COP.

Ao APDT

Em anexo, encaminho a minuta do
LD nº 114/00 para as dem.
providências.

Gela: 14.11.00



JenBATA

EM BRANCO



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO

AMAZONAS



M 01 06
M

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 051/00

Fis.	330
Proc.	6860/05
Rubr.	KA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas – COP.

ENDEREÇO: Av. Carvalho Leal, n.º 1777, Cachoeirinha, Manaus - Am.

CGC/CPF: 03.015.803/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 663-2577

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da Rodovia BR 319, trecho entre o km 166 e km 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte correntes, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de **120 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 05 de dezembro de 2000

José Alberto Alves Barbosa
Diretor Técnico, em exercício

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Presidente do IPAAM

Rua Recife, 3280 - Parque 10 de Novembro - CEP. 69.057-002 - Manaus - AM
Fone : (092) 642-4848 Fax : (092) 642-4936 - web: e-mail:

RECEBI O ORIGINAL
em: 05 de 12, 00
As _____ horas.

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado e no primeiro caderno de um periódico local ou regional de grande circulação, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1240/00 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação – L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias Plano de Controle Ambiental – PCA, abrangendo o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, seguindo a orientação contida no Termo de referência, em anexo.

EM BRANCO

Fis.	339
Proc.	6810/05
Rubr.	11



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



GOVERNO DO
AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR-319

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, autarquia estadual, criada pela Lei n.º 2.367 de 14.12.95 e instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11.03.96, com sede à rua Recife n.º 3.280, Parque Dez de Novembro em Manaus - AM, doravante denominada IPAAM, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade N.º 566-79/CREA - AM e CPF n.º 027.230.422-00 e a **COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS** com sede à Av. Carvalho Leal, n.º 1.777, Cachoeirinha, Município de Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada **COP**, neste ato representado pelo seu Representante Legal **JOÃO COELHO BRAGA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade N.º 421.419 / SSP-AM e CPF N.º 076.913.602-82, resolvem celebrar o presente Termo de Referência - TR, para elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA, para Recuperação e pavimentação da Rodovia BR-319 compreendida entre os km 166 e 370 conforme Processo N.º 1240/00.

OBJETIVO:

A proposta tem como objetivo nortear as diretrizes básicas que orientarão, o desenvolvimento do **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA** a ser apresentado ao **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, pela **COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COP**, em consonância com as normas atuais pertinentes.

EM BRANCO

M 01 06
M

168

DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

1.1. Informações gerais.

- Histórico do empreendimento;
- Tecnologia que serão empregadas no Projeto;
- Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa;
- Localização geográfica;
- Etapas do empreendimento;
- Glossário de terminologia utilizada nos estudos;

1.2. Caracterização do empreendimento.

Descrição detalhada do empreendimento, incluindo as informações gerais sobre as características da infra estrutura na área do projeto, apresentando mapas que indiquem o traçado geral, localização de vilas, comunidades, áreas de proteção ambiental, linhas de transmissão de energia elétrica, empreendimentos (fazendas, indústrias, outros), redes hidrográficas e outras informações complementares.

1.3. Justificativa para o empreendimento no contexto das políticas e diretrizes do governo federal, estadual e municipal.

1.4. Diagnóstico Ambiental.

Serão descritos os fatores ambientais e suas interações, caracterizando-os tal como existe atualmente.

Esses fatores englobam as variáveis suscetíveis de sofrerem, direta ou indiretamente, efeitos adversos quantificáveis das ações nas fases de implantação, e operação .

A caracterização ambiental da área de influência considerará os seguintes fatores :

6.1

EM BRANCO

M 01 06
M

17
A

a) Meio Físico:

- Clima;
- Geologia Regional;
- Geomorfologia;
- Solo e Subsolo;
- Recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

b) Meio Biológico:

- Flora;
- Fauna.

c) Meio Antrópico:

- Uso e ocupação do solo;
- Estrutura produtiva e de serviços;
- Saúde ocupacional;
- Nível de vida.

1.5. Identificação dos Impactos Ambientais.

Este item destina-se à identificação dos eventuais impactos negativos e positivos ocasionados em função do melhoramento e da pavimentação da BR-319, abordando previsões de magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, identificando os diretos e indiretos, imediatos e a longo prazo, inevitáveis e reversíveis e seu grau de reversibilidade.

1.6. Proposição de medidas mitigadoras.

Serão explicitadas as medidas que visam minimizar ou eliminar os impactos negativos, estimando os efeitos, custos e eficiência das medidas, bem como das necessidades institucionais e de capacitação para efetivá-las. Entende-se por medidas mitigadoras aquelas que não impliquem exclusivamente na aplicação da legislação pertinente.

As medidas mitigadoras serão apresentadas e classificadas quanto:

- a) a sua natureza: preventiva ou corretiva;

14.

EM BRANCO

11.01.06
M

- b) a fase do empreendimento em que serão adotadas;
- c) ao fator ambiental a que se destinam;
- d) ao prazo de permanência de sua aplicação.

1.7. Plano de Monitoramento.

Neste tópico serão apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais positivos e negativos, causados pela pavimentação da Rodovia, assim como a supervisão das atividades mitigadoras desses impactos, o qual deverá conter pelo menos:

- a) as variáveis que serão monitoradas, abordando os recursos e metodologias utilizadas e as fases do empreendimento que serão executadas;
- b) cronograma de monitoramento das variáveis;
- c) indicar os responsáveis pelo monitoramento.

1.8. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Este plano deverá conter alternativas técnicas, capazes de recuperar a níveis aceitáveis, as áreas de pedreiras e cascalheiras, cursos d'água e erosões, bem como um cronograma de execução que deverá ser seguido pelo empreendedor, de modo a permitir que as áreas degradadas sejam recuperadas concomitante a pavimentação de cada trecho da BR-319

Este plano de recuperação terá como objetivo, respeitar a vocação natural de uso e ocupação do solo da região e a fixação do homem no meio rural.

1.9. Análise, avaliação e gerenciamento de riscos.

1.10. Conclusões.

1.11. Equipe Técnica.

EM BRANCO

Flo.	335
Proc.	6860/05
Rubr.	VI

11/06

O Plano de Controle Ambiental – PCA, deverá ser elaborado por profissionais habilitados regularizados em seus respectivos conselhos profissionais e devidamente cadastrados junto ao IPAAM.

1.12. Apresentação.

PCA deve ser apresentado em quatro cópias, de forma objetiva, no prazo máximo de 60 dias, ilustrado pôr plantas, cartas, quadros e gráficos, indicando a responsabilidade técnica .

1.13 - Bibliografia.

Citar a referência bibliográfica pesquisada.

11 01 06
M

Manaus - AM, Novembro de 2000

ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA
Presidente do IPAAM

JOÃO COELHO BRAGA
Representante da Proponente

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

As _____ horas.

[Handwritten signature]

EM BRANCO

20

O Plano de Controle Ambiental – PCA, deverá ser elaborado por profissionais habilitados regularizados em seus respectivos conselhos profissionais e devidamente cadastrados junto ao IPAAM.

1.12. Apresentação.

PCA deve ser apresentado em quatro cópias, de forma objetiva, no prazo máximo de 60 dias, ilustrado pôr plantas, cartas, quadros e gráficos, indicando a responsabilidade técnica .

1.13 - Bibliografia.

Citar a referência bibliográfica pesquisada.



Manaus - AM, Novembro de 2000

ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA
Presidente do IPAAM

MIGUEL CAPOBIANGO NETO
Representante da Proponente

EM BRANCO

11 01 06

M

24



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

Processo: 1240/00

Interessado: Com. Geral de Licit., Bole, e fiscalização de obras Públicas. COP

À

GEFM

Após licença entregue, encaminho o referido processo para guarda e controle.

APDT. 11/12/2000

[Signature]
Gerente - GEFM
IPAAM

A. Técnico Responsável P. Gomes,

No Jarcim Ju. Vesp. de Savi nº 12 PAAM/GEFM

S. 008/01

Br. 05 02 01

[Signature]
Gerente - GEFM
IPAAM

EM BRANCO

Comissão Geral de Contratação, Execução
e Fiscalização de Obras Públicas

M 01 06
M

OFÍCIO Nº 00015/GP-COP

Manaus, 03 de janeiro de 2001.

DT
03.01.01
Estevão Vicente Cavalcante Monteiro de Paula
Presidente do IPAM

Senhor Presidente,

Em cumprimento às exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 006/86, encaminhamos a comprovação de publicações da Licença de Instalação n.º 051/00, de dezembro de 2000, efetuadas no "Jornal do Comércio" (Caderno 1 (página 6), folha Brasil) dia 14 de dezembro de 2000, e no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2000, seção "Publicações Diversas" (talão n.º 2266).

Na oportunidade, apresentamos 4 cópias do Plano de Controle Ambiental – PCA, para recuperação e pavimentação da Rodovia BR 319 – trecho do km 166 ao km 370, cuja elaboração está de modo compatível com o Termo de Referência assinado entre esse conceituado Órgão Estadual de Meio Ambiente e a Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas – COP.

Respeitosamente,

A sede da Grefur para as montagens das matrizes - 21.02.01/01
Estevão
Presidente do IPAM

DANIEL ROCHA FILHO
Vice-Presidente da Comissão Geral de Contratação,
Execução e Fiscalização de Obras Públicas

Ao Senhor
ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTE MONTEIRO DE PAULA
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
Rua Recife, 3280 - Flores
MANAUS-AMAZONAS

EM BRANCO



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

M 01 06
M

GOVERNO DO
AMAZONAS

23

PARECER TÉCNICO Nº 086/01 – GEFM

1. **INTERESSADO:** COP- Comissão Geral de Contratação, Exec. e Fiscaliza. de Obras Públicas
PROCESSO: 1240/00
ASSUNTO: Análise de Plano de Controle Ambiental – Rodovia BR- 319/AM – Km 166 a 370.

Apreciação:

Após análise do Plano de Controle Ambiental proposto para o trecho compreendido entre os km 166 e 370 tomamos conhecimento das proposições, ações e projetos resultantes da identificação dos problemas relatados no referido documento, que balizaram as condições da emissão da Licença de Instalação a ser concedida ao empreendimento.

O PCA, contemplou vários programas ambientais, que são agrupamentos das diversas atividades preconizadas no mesmo, de acordo com objetivos a serem alcançados.

A Fiscalização e monitoramento atuarão transversalmente dentro desses programas buscando levantar inconformidades entre a execução/evolução e o que foi preconizado.

O monitoramento Ambiental acompanhará a evolução da implementação das medidas preconizadas no PCA avaliando periodicamente seus efeitos, resultados e propondo, quando necessárias, alterações, complementações, e/ou novas ações e atividades ao plano original.

A fiscalização ambiental fará imprimir os princípios e procedimentos ambientais mínimos e indispensáveis para o bom desempenho da implantação dos projetos executivos, logo a fiscalização ambiental será feita durante a execução das obras.

Faz-se necessário que seja realizada uma vistoria na área objeto do PCA por equipe técnica deste IPAAM para a realização de levantamento do passivo ambiental da rodovia, para posterior quantificação e qualificação o nível de degradação ambiental ao longo do trecho e áreas limítrofes.

O presente PCA o de servir como um projeto de execução das atividades de obras ambientais de proteção e recuperação ambiental, que acompanham o projeto Executivo de Engenharia, o mesmo será fiscalizado para constatação da implementação das ações de cunho corretivo e/ou preventivo (Programas Ambientais) preconizados no mesmo e nos projetos de engenharia específicos. Após as constatações poderão ser solicitadas adequações, modificações e/ou complementações.

Conclusão:

O PCA encontra-se aprovado como documento Legal de proposição de soluções, ações e projetos resultantes da identificação de problemas relatados e que balizaram as condições de emissão da Licença de Instalação da obra. Tal fato não inviabilizará a solicitação por este IPAAM de alterações, complementações, modificações e correções em projetos, ações de cunho corretivo e/ou preventivos, programas etc., após constatações de irregularidades através de fiscalizações e monitoramentos realizados por equipes técnicas desta Instituição Ambiental.

Marcelo Garcia
BIÓLOGO
CRBio4 10137-14

Cap. Cidil Edson Dinheiro Gomes
Técnico-Fiscal do IPAAM
Rua Frei Primitivo

Manaus, 14 de maio de 2001.

EM BRANCO

M 01 06
M

200

C O P

Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas



Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - **IPAAM**

1. Identificação:

Processo nº: **1240/00**

Razão Social/Nome: **Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas- COP**

CNPJ/CPF: 03.015.803/0001-08

Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Endereço: Av: **Carvalho Leal, nº 1777,**

Bairro: **Cachoeirinha**

Município: **Manaus**

UF: **AM**

CEP:

Fone/Fax: **(92)663-2577**

2. Representante Legal:

Nome: **João Coelho Braga**

CPF: **076.913.602-82**

CI(RG Nº): **421.419**

Órgão Expedidor: **SSP-AM**

Endereço: **Rua Barcelos, nº 1605, Praça 14 de Janeiro**

Fone/Fax: **(92)663-2828**

Município: **Manaus**

CEP: **69.020-470**

UF: **AM**

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): **Recuperação e a pavimentação da Rodovia BR 319, trecho entre o km 166 e km 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte correntes, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.**

Código da Atividade (preenchido pelo IPAAM):.....

4. Objeto do requerimento:

Renovação da Licença de Instalação – LI Nº 051/00

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

~~C.N.D. da Sefaz~~
Taxa do IPAAM

IPAAM
Protocolo Nº 0014-01
Data 15 de 04 de 2001
Responsável

Manaus – Am, 17 de Abril de 2001

Assinatura do Responsável Legal
Daniel Rocha Filho
Comissão Geral de Obras Públicas
Presidente em exercício

Atenção:

1. Apresentar em duas vias (1ª via – **IPAAM** e 2ª via – Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível

EM BRANCO

Flo. 349
 Proc. 680/08
 Rubr. 141

(25)

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 GABINETE DO GOVERNADOR
 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Nº 002837

GUIA DE RECEHIMENTO

NOME COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - COP		PROCESSO 1240/00	CIC/CGC 03.015.803/0001-08												
ENDEREÇO AV. CARVALHO LEAL, 777 - CACHOEIRINHA		MUNICÍPIO MANAUS - AM													
HISTÓRICO Valor de R\$ <u>5,9</u> referente ao pagamento da Taxa de Expediente, para o Licenciamento Ambiental na Conta Fonte do IPAAM nº 90.071.026 Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ)		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>R\$ <u>5,92</u></td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ _____</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$ <u>5,92</u></td> </tr> </tbody> </table>		Código	Valor		R\$ <u>5,92</u>		R\$ _____		R\$ _____		R\$ _____	TOTAL	R\$ <u>5,92</u>
Código	Valor														
	R\$ <u>5,92</u>														
	R\$ _____														
	R\$ _____														
	R\$ _____														
TOTAL	R\$ <u>5,92</u>														
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		Visto													

000106200401*****5 92R0370000 04001013

1ª Via Contribuinte - Branca / 2ª Via IPAAM - Azul / 3ª Via Banco Arrecadador / Remessa p/ IPAAM - Rosa / 4ª Via Banco Arrecadador - Amarela

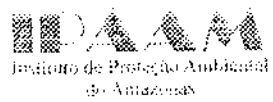
Modelo 001-IPAAM
 M

EM BRANCO

Fls. 342
 Proc. 680/05
 Rubr. 161

11 01 06

M. (36)



RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV N° 412/01

Licença de Instalação - L.I. N.º 054/00-01			
Interessado: COMISSÃO GERAL DE CONTRAT., EXECUÇÃO E FISC. DE OBRAS PÚBLICAS - COP.			
Endereço: Av. Carvalho Leal, nº 1777, Cachoeirinha, Manaus-Am.			
CNPJ/CPF: 03.015.803/0001-08		Inscrição Estadual:	
Fone/Fax: (092)663-2577			
Registro no IPAAM: 1210.2301	Processo n.º: 1240/00	Município: Manaus	
Atividade: Construção Civil			
Localização: Manaus/Am.			
Finalidade: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constante de terraplenagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.			
Potencial Poluidor/Degradador: Alto	Porte: Grande	Validade: 365 dias	Custo da Análise: -
Valor da licença atual: 4.238,72 Ufirs	Anterior:	Em atraso: -	Valor total: 4.238,72 Ufirs
Objetivo da vistoria:			
Data/horário da vistoria:			
Contato:			
Equipe Técnica: Edson Pinheiro Gomes (Engº. Civil) - Sidney Rudhja Barbosa (Engº. Florestal)			
Marcelo Garcia (Biólogo)			
Executa serviços de: () Galvanoplastia () Pintura () Lavagem () Borracharia () Outros (citar):			
Resíduos Industriais: () Sólidos () Líquidos () Gasosos () Outros (citar):			
Há tratamento dos resíduos líquidos? () Não () Sim Tipo (citar):			
Destino dos resíduos líquidos: () Rede Coletora de Esgoto () Outros (citar):			
Destino dos resíduos sólidos industriais: () Coleta Municipal () Outros (citar):			
Há equipamentos de controle de emissão atmosférica? () Não () Sim Tipo (citar):			
Resíduos domésticos: () Sólidos () Líquidos			
Há tratamento dos resíduos domésticos/sanitários? () Não () Sim Tipo (citar):			
Destino dos resíduos sólidos doméstico: () Coleta municipal () Outros (citar):			
Há corpos d'água? () Sim () Não Largura (m):			
Aspectos externos: () Gramado () Calçado () Erodido () Outros (citar):			

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV Nº 412/01

Apreciação:

Após análise do Plano de Controle Ambiental proposto para o trecho compreendido entre os km 166 e 370 tomamos conhecimento das proposições, ações e projetos resultantes da identificação dos problemas relatados no referido documento, que balizaram as condições da emissão da Licença de Instalação a ser concedida ao empreendimento.

O PCA, contemplou vários programas ambientais, que são agrupamentos das diversas atividades preconizadas no mesmo, de acordo com objetivos a serem alcançados.

A Fiscalização e monitoramento atuarão transversalmente dentro desses programas buscando levantar inconformidades entre a execução/evolução e o que foi preconizado.

O monitoramento Ambiental acompanhará a evolução da implementação das medidas preconizadas no PCA avaliando periodicamente seus efeitos, resultados e propondo, quando necessárias, alterações, complementações, e/ou novas ações e atividades ao plano original.

A fiscalização ambiental fará imprimir os princípios e procedimentos ambientais mínimos e indispensáveis para o bom desempenho da implantação dos projetos executivos, logo a fiscalização ambiental será feita durante a execução das obras.

Faz-se necessário que seja realizada uma vistoria na área objeto do PCA por equipe técnica deste IPAAM para a realização de levantamento do passivo ambiental da rodovia, para posterior quantificação e qualificação o nível de degradação ambiental ao longo do trecho e áreas lindeiras.

O presente PCA o de servir como um projeto de execução das atividades de obras ambientais de proteção e recuperação ambiental, que acompanham o projeto Executivo de Engenharia, o mesmo será fiscalizado para constatação da implementação das ações de cunho corretivo e/ou preventivo (Programas Ambientais) preconizados no mesmo e nos projetos de engenharia específicos. Após as constatações poderão ser solicitadas adequações, modificações e/ou complementações.

Conclusão:

O PCA encontra-se aprovado como documento Legal de proposição de soluções, ações e projetos resultantes da identificação de problemas relatados e que balizaram as condições de emissão da Licença de Instalação da obra. Tal fato não inviabilizará a solicitação por este IPAAM de alterações, complementações, modificações e correções em projetos, ações de cunho corretivo e/ou preventivos, programas etc., após constatações de irregularidades através de fiscalizações e monitoramentos realizados por equipes técnicas desta Instituição Ambiental.

Restrição(ões) e/ou Condição(ões):

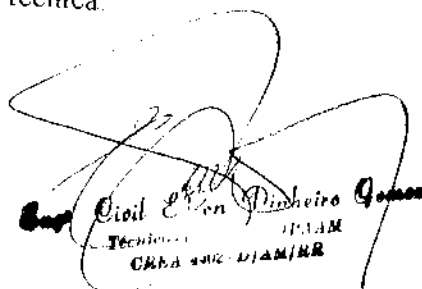
Son de de parecer favorável a expedição da licença de Instalação das obras a serem realizadas na BR - 391, no trecho anteriormente citado, mediante o cumprimento das restrições abaixo.

- Apresentar no prazo de 60 (Sessenta) dias, CRONOGRAMA FÍSICO das obras de recuperação pavimentação do trecho compreendido entre os km 166 e 370 da rodovia BR 319.
- Cumprir com todas as medidas mitigadoras aos impactos ambientais, propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA), e resultantes das obras de melhoramento e pavimentação do trecho licenciado.
- Cumprir com todos os Programas propostos no PCA para o trecho a ser melhorado e pavimentado.
- Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA), bimestralmente após o início das obras, contendo resultados da implantação dos Programas e fases das ações mitigadoras aos impactos ambientais causados por obras de implementação do empreendimento rodoviário.

Manaus, 14 de maio de 2007

Carimbo e assinatura da equipe técnica:

Marcelo Garcia
BIÓLOGO
CRBio4 - 10137/14


Civil Eng. Pinheiro
Técnico
IPAAM
CRBA 4002 - DIAM/RR

Form: 007 / NP 09.02
Emissão: 01 / Revisão: 01

11 01 06
M (28)



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

GOVERNO DO
AMAZONAS

Processo: 1240/00

Interessado: Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - CGF

SE. SERVENTE (CGFM)

ENCAMINHO PARA JURESPRECAÇÃO
PROTECTOR TÉCNICO, ÀS FOLHAS Nº 23 REFERENTE A ANÁLISE DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) DA RODOVIA — TÁRAXIA, TRILHA COMPREENDIDA ENTRE OS KM. 166 e 370.

Informo que anexo aos autos FOLHAS DE Nº 26 ENCAMINHA-SE FUNDAMENTO TÉCNICO DE DISTORÇÃO AMBIENTAL PELO PCA E FAVORÁVEL ÀS PEDIDAS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO COM RESTRIÇÕES.

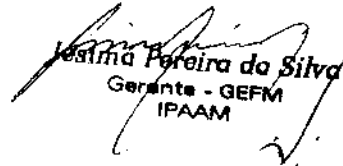
Informo também que o empreendimento necessita de fiscalização (TRONCO DE 204 KM) PARA CONSULTAS DE FATOS CITADOS NO PCA

Solicito providências posteriores para encaminhamento aos autos à

Os volumes do PCA encontram-se no arquivo GEMA.
À GEMA.

Para prosseguimento.

Em 17.05.2001


Rosina Pereira da Silva
Gerente - GEFM
IPAAM

M 01/06
 M 28
 PB



INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 do AMANHÃ

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV N° 412/01

Licença de Instalação - L.I. N.º 051/00-01			
Interessado: COMISSÃO GERAL DE CONTRAT., EXECUÇÃO E FISC. DE OBRAS PÚBLICAS - COP.			
Endereço: Av. Carvalho Leal, nº 1777, Cachoeirinha, Manaus-Am.			
CNPJ/CPF: 03.015.803/0001-08		Inscrição Estadual:	
Fone/Fax: (092)663-2577			
Registro no IPAAM: 1210.2301		Processo n.º: 1240/00	Município: Manaus
Atividade: Construção Civil			
Localização: Manaus/Am.			
Finalidade: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constante de terraplenagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.			
Potencial Poluidor/Degradador: Alto		Porte: Grande	Validade: 365 dias
			Custo da Análise: -
Valor da licença atual: 4.238,72 Ufirs		Anterior:	Em atraso: -
			Valor total: 4.238,72 Ufirs
Objetivo da vistoria:			
Data/horário da vistoria:			
Contato:			
Equipe Técnica: Edson Pinheiro Gomes (Eng.º Civil) - Sidney Rudhja Barbosa (Eng.º Florestal)			
Marcelo Garcia (Biólogo)			
Executa serviços de: () Galvanoplastia () Pintura () Lavagem () Borracharia () Outros (citar):			
Resíduos Industriais:			
() Sólidos () Líquidos () Gasosos () Outros (citar):			
Há tratamento dos resíduos líquidos? () Não () Sim Tipo (citar):			
Destino dos resíduos líquidos: () Rede Coletora de Esgoto () Outros (citar):			
Destino dos resíduos sólidos industriais:			
() Coleta Municipal () Outros (citar):			
Há equipamentos de controle de emissão atmosférica? () Não () Sim Tipo (citar):			
Resíduos domésticos:			
() Sólidos () Líquidos			
Há tratamento dos resíduos domésticos/sanitários?			
() Não () Sim Tipo (citar):			
Destino dos resíduos sólidos doméstico: () Coleta municipal () Outros (citar):			
Há corpos d'água?			
() Sim () Não Largura (m):			
Aspectos externos:			
() Gramado () Calçado () Erodido () Outros (citar):			

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA - RTV Nº 412/01

Apreciação:

Após análise do Plano de Controle Ambiental proposto para o trecho compreendido entre os km 166 e 370 tomamos conhecimento das proposições, ações e projetos resultantes da identificação dos problemas relatados no referido documento, que balizaram as condições da emissão da Licença de Instalação a ser concedida ao empreendimento.

O PCA, contemplou vários programas ambientais, que são agrupamentos das diversas atividades preconizadas no mesmo, de acordo com objetivos a serem alcançados.

A Fiscalização e monitoramento atuarão transversalmente dentro desses programas buscando levantar inconformidades entre a execução/evolução e o que foi preconizado.

O monitoramento Ambiental acompanhará a evolução da implementação das medidas preconizadas no PCA avaliando periodicamente seus efeitos, resultados e propondo, quando necessárias, alterações, complementações, e/ou novas ações e atividades ao plano original.

A fiscalização ambiental fará imprimir os princípios e procedimentos ambientais mínimos e indispensáveis para o bom desempenho da implantação dos projetos executivos, logo a fiscalização ambiental será feita durante a execução das obras.

Faz-se necessário que seja realizada uma vistoria na área objeto do PCA por equipe técnica deste IPAAM para a realização de levantamento do passivo ambiental da rodovia, para posterior quantificação e qualificação o nível de degradação ambiental ao longo do trecho e áreas lindeiras.

O presente PCA o de servir como um projeto de execução das atividades de obras ambientais de proteção e recuperação ambiental, que acompanham o projeto Executivo de Engenharia, o mesmo será fiscalizado para constatação da implementação das ações de cunho corretivo e/ou preventivo (Programas Ambientais) preconizados no mesmo e nos projetos de engenharia específicos. Após as constatações poderão ser solicitadas adequações, modificações e/ou complementações.

Conclusão:

O PCA encontra-se aprovado como documento Legal de proposição de soluções, ações e projetos resultantes da identificação de problemas relatados e que balizaram as condições de emissão da Licença de Instalação da obra. Tal fato não inviabilizará a solicitação por este IPAAM de alterações, complementações, modificações e correções em projetos, ações de cunho corretivo e/ou preventivos, programas etc., após constatações de irregularidades através de fiscalizações e monitoramentos realizados por equipes técnicas desta Instituição Ambiental.


Restrição(ões) e/ou Condição(ões):

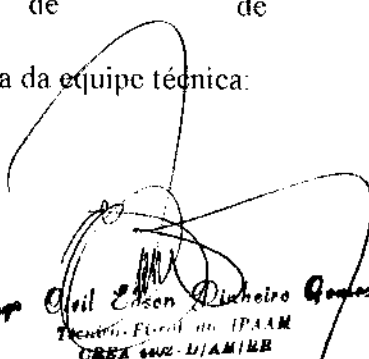
Sou de parecer favorável a expedição da licença de Instalação das obras à serem realizadas na BR - 391 no trecho anteriormente citado, mediante o cumprimento das restrições abaixo.

- Apresentar no prazo de 60 (Sessenta) dias, CRONOGRAMA FÍSICO das obras de recuperação pavimentação do trecho compreendido entre os km 166 e 370 da rodovia BR 319.
- Cumprir com todas as medidas mitigadoras aos impactos ambientais, propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA), e resultantes das obras de melhoramento e pavimentação do trecho licenciado.
- Cumprir com todos os Programas propostos no PCA para o trecho a ser melhorado e pavimentado.
- Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA), bimestralmente após o início das obras, contendo resultados da implantação dos Programas e fases das ações mitigadoras aos impactos ambientais causados por obras de implementação do empreendimento rodoviário.

Manaus, de de

Carimbo e assinatura da equipe técnica:


Marcelo Garcia Emp
BIOLOGO
CRBio4 - 10137 / 0


Aril Edson Ribeiro Gomes
Técnico Fiscal do IPAAM
CRB 602 - UJAM/RR

Form: 007 / NP 09 02
Emissão: 01 / Revisão: 01

Fls. 345
Proc. 6860/05
Rubr. 191



IPAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



GOVERNO DO
AMAZONAS

28
CB

Processo: 1240/00

Interessado: Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP

Ao APDT

De acordo, encaminho a minuta da LI Nº 412/01 para as demais providências.

Data: 22.05.01

Wanderlêta H. S. do Nascimento
Eng.ª Wanderlêta H. S. do Nascimento
Gerente de Licenciamento Ambiental
IPAM - AM

EM BRANCO



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



File 346
Proc. 620/05
Rubr. 1/1

GOVERNO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 412/01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Comissão Geral de Contrat. Execução e Fisc. de Obras Públicas - COP**

ENDEREÇO: Av. Carvalho Leal, n.º 1777, Cachoeirinha, Manaus - Am.

CGC/CPF: 03.015.803/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 663-2577

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Na Cidade Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de **365 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 25 de maio de 2001

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Presidente do IPAAM

RECEBI O ORIGINAL

Em 21 de 05 de 2001
às 16:45

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado e no primeiro caderno de um periódico local ou regional de grande circulação, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1240/00 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação - L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Cronograma Físico das obras de recuperação pavimentação do trecho compreendido entre os km 166 e 370 da Rodovia BR 319.
9. Cumprir com todas as medidas mitigadoras aos impactos ambientais, propostas no Plano de Controle Ambiental, (PCA) e resultantes das obras de melhoramento e pavimentação do trecho licenciado.
10. Cumprir todos os Programas propostos no PCA para o trecho a ser melhorado e pavimentado.
11. Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA), bimestralmente após o início das obras, contendo resultados da implantação dos Programas e fases das ações mitigadoras aos impactos ambientais causados por obras de implementação do empreendimento rodoviário.



M d o b
M

13

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

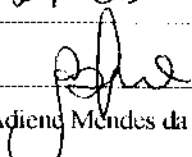
Processo: 1240/00

Interessado: COP

GEFM

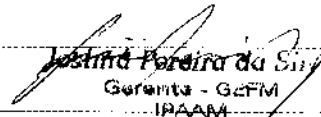
Após licenciamento ambiental entregue, encaminho o referido processo para guarda e controle.

Ap. DT. 105 / 2001


Adiene Mendes da Silva
Assistente Técnico

A. Tereza...

07.08.2001


José Pereira da Silva
Gerente - GEFM
IPAAM

EM BRANCO

C O P

Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas

32
Am

M 01 06
M

Ofício Nº 00015/CP-COP

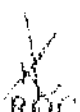
Mauá, 03 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,

Em atendimento as exigências contidas na Resolução CONAMA nº 001/90, em seu art. 1º, inciso III, e a publicação da Licença de Instalação nº 05160, de 05/09/99, de 05/09, concedida ao Terminal de Comércio (Codomo) (pagina 01), folha 01, inscrita no Livro de Registro de OBRAS, no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 1999, sob o Título "Obras Públicas" (folha nº 2106).

A responsabilidade apresentada no Plano de Controle Ambiental - PCA nº 001/99, para a construção e pavimentação da Rodovia BR 519 - trecho de Km 166 ao Km 176, e a instalação desta de modo compatível com o Terminal de Refestação assinado entre esse Município, o órgão Federal de Meio Ambiente e a Comissão Geral de Contratação, Execução e Fiscalização de Obras Públicas - COP.

Respeitosamente


DANIEL ROCHA FILHO
Vice-Presidente da Comissão Geral de Contratação,
Execução e Fiscalização de Obras Públicas

EM BRANCO

dura de investimento no CAS, a Gradiente aposta também no DVD

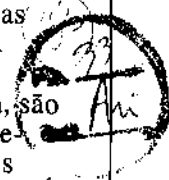
os que podem gerar 344 empregos

jeção, caixas acústicas, toca-disco de vinil e componentes para aparelhos de som. A contratação de trabalhadores deve gerar 317 empregos para esse plano.

O outro projeto é da Sony Mu-

sic Manaus, que propõe um investimento de US\$ 8,4 milhões para ampliação da linha de produção de discos digitais. Para isso, devem ser acrescentados 27 novos postos de trabalho.

do Distrito Agropecuário (DA). "Estamos fazendo praticamente uma reforma agrária. Antes as características do DA eram de grandes empreendimentos; agora, são de minifúndios. Queremos abastecer Manaus com a produção do DA. É uma boa retomada à política do nosso distrito", afirmou Sacenco.



COMUNICADO

Alcides Ltda., torna público que de Operação nº 164/00-01, para o transporte de derivados de petróleo, na cidade de Manaus - AM.



COMUNICADO

Comissão Geral de Contratos, Execução e Fiscalização de Obras Públicas (CGOP) torna público que recebeu do IPAAM a Licença de Instalação nº 412/01, que autoriza a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os Km 166 e 370, totalizando 204 Km, constando de terraplenagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares, com validade de 365 dias, para Construção Civil, na cidade de Manaus - AM.



COMUNICADO

Torna público que recebeu do IPAAM a Licença de Operação nº 097/00-01, que autoriza a fabricação de seringas descartáveis, com validade de 365 dias, para Produtos Farmacêuticos, na cidade de Manaus - AM.



COMUNICADO

Trading Derivados de Petróleo Ltda. torna público que recebeu do IPAAM a Licença de Operação nº 245/98-02, que autoriza a comercialização de derivados de petróleo (gasolina e diesel) álcool e lubrificantes, com validade de 365 dias, para Comercialização de Combustíveis, na cidade de Manaus - AM.

PITALAR FLEMING LTDA

o Laboratório Fleming:
 e 24 horas, internações clínicas e
 laboratório de análises clínicas,
 endoscopia digestiva, odontologia,
 pré-baby Fleming e odontológico

FAZEMOS DESDE A
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL ATÉ O PARTO.
PRO-BABY
 Pacote Obstétrico onde você pode pagar o seu Pré-Natal, Cirurgia e Hotelaria em até 12 vezes.

Pré-Natal, consulta
pela tabela da AMB
no valor de R\$ 39,00

ACEITAMOS CARTÕES DE CRÉDITO
VENHA VOCÊ TAMBÉM PARA O FLEMING
 Rua: Tapajós, 561 - Centro
PABX: 622-6767, 622-6650, 233-3904
 Entre Rua: Dr. Machado e Rua: Leonardo Malcher
 Zona Leste
 Av. Grande Circular, 7174 - Tancredo Neves
Fone: 644-6894

M 01 06
 11

EM BRANCO

Fis. 350
 Proc. 680/05
 Rubr. 1/1



GOVERNO DO
 AMAZONAS



NOTIFICAÇÃO N° 415/02 - GEFM

Notificado Comissão Geral de Construção, Execução e Fiscalização de Obras Públicas – COP.		Processo: 1240/00
Endereço: Alameda Cosme Ferreira, 7600		
Bairro: Coroado III	Inscrição Est.:	CNPJ/CIC: 03.015.803/0001-08
Município: Manaus	Fone/Fax: (0XX92)663-2577/663-2225	
Atividade: Construção Civil.		
Localização: Manaus - Am.		
<p>A pessoa jurídica/pessoa física acima identificada, fica NOTIFICADA, de acordo com o artigo 59, do Decreto Estadual n.º 10.028, de 04.02.87, a prestar a(s) informação(ões), a atender a(s) convocação(ões), solicitação(es) e decisão(ões) do IPAAAM, abaixo discriminada(s), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.</p>		
<p>- Informar a atual situação das obras de recuperação e pavimentação do trecho compreendido entre os KM 166 e 370 na BR – 319 – AM.</p>		
<p>- Cumprir a restrição n° 8 da Licença de Instalação n° 412/01.</p>		
<p><i>M 01 06</i> <i>M</i></p>		
<p>NOTA: Em caso de solicitação de cópias, serão apresentadas autenticadas ou acompanhadas do original e plantas/projetos serão apresentados em escala adequada, contendo nome legível, título profissional, n.º do registro no órgão de classe e assinatura do Responsável Técnico.</p>		
Ciente em:/...../2002.		Manaus – AM 07/05 de 2002
<p>Identidade/Órgão Emissor:</p>		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>C. O. P. Fls. Nº Proc. Nº 10244 08 MAIO 2002 Assinatura.....</p> </div>		
<p><i>Sup. Civil e Meio Ambiente Manaus</i> <i>Tobias Pereira</i> <i>UEPA - DIAMIRB</i></p> <p><i>Sup. Meio Ambiente</i> <i>União de Téc. Superiores</i> <i>Un. 051 178-118</i></p>		

EM BRANCO



C O P

Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas

GOVERNO DO

AMAZONAS

Fls.	359
Proc.	686/08
Rubr.	101



OFÍCIO Nº 02500/GP-COP

Manaus, 28 de novembro de 2001.

Processo. 1240/00

Senhor Presidente,

Em resposta à Notificação nº 415/02-GEFM, referente à Licença de Instalação nº 412/01 que autoriza a recuperação e a pavimentação da BR-319-AM, trecho compreendido entre os Km 166 e o Km 370, informamos a Vossa Senhoria o que segue:

» Os Serviços de Melhoramento e Pavimentação da BR-319-AM, trecho compreendido entre os Km 166 e o Km 370, onde se previa instalação de canteiro, terraplenagem, drenagem superficial e subterrânea, obras de arte corrente, pavimentação e sinalização, obras complementares e proteção ambiental, no período de novembro/dezembro de 2000, foram executadas etapas físicas (cronograma anexo), nos itens e percentuais abaixo discriminados:

- ✓ Canteiro de Obras 42,96%
- ✓ Terraplenagem 10,63%
- ✓ Obras de Arte Corrente 6,27%

» Segue, em anexo, o Cronograma Físico-Financeiro para o período de vigência contratual, na dependência do repasse dos recursos da União para o seu cumprimento.

Atenciosamente,

M de ob
M

JOÃO COELHO BRAGA
Presidente da Comissão de Contratação
e Fiscalização de Obras Públicas

IPAA M 1667/02

Protocolo Nº _____

Data: 23 de 05 de 20 de 02

JAIR

Responsável

Ao Senhor

De Osalem

- Q GEFM, para análise e
providências

D.T. 24.09.02

Lucy

Lucy Meira Torres
Assistente de Gabinete / FARM

Juntar aos processos em anexo de nº 466.71.002...
e que passará a fazer parte dos fls... 36... e 37...

Em 28.10.02

Lucy Meira Torres

Ass. de Servidor

COP

Comissão de Contratação e Fiscalização
de Obras Públicas

CRONOGRAMA FÍSICO

PAVIMENTAÇÃO DA BR - 319 / AN



MÍCROS	2000												2001											
	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAY.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.							
	30	60	90	120	150	180	210	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							
				9,26%	53,70%																			
				3,73%	6,90%																			
				2,87%	3,41%																			

P E R Í O D O D E O B R A
P A R A L I S A D A

M de 06
M

Fis. 352
Proc. 6800/05
Rubr. 1/1

EM BRANCO

EM BRANCO

Processo: 1240/00

Interessado: COP

Assunto: ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. NOT. 415/02 - CEFAM
doc. as folhas nº 36 dos autos

Fto	354
Proc.	686065
Rubr.	101

SE. CERENTE (CEFAM)

As informações constantes no Ofício nº 0250062-
COP, enviado para atendimento da notificação supra,
informam a atual situação da obra de recuperação
previamente do trecho compreendido entre os km
166 e 170.

As intervenções deverão ser constatadas in
loco assim como, obras previstas no cronogram
geral físico as folhas 27 dos autos.

De acordo com o cronograma, as obras
para proteção ambiental iniciaram em
julho/02 e o seu término se dará em
nov/02.

[Handwritten signature]
23/05/02

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO PIAUÍ

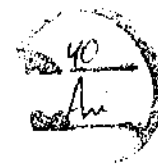
[Handwritten initials]
M

EM BRANCO

C O P

Comissão de Contratação e Fiscalização
de Obras Públicas

GOVERNO DO
AMAZONAS



Fis.	355
Proc.	6860/06
Rubr.	164

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

1. Identificação:

Processo n.º : 1240/00
Razão Social/Nome: Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas
CNPJ/CPF: 03.015.803/0001 Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Endereço: Alm. Cosme Ferreira, 7600 Bairro: Ouro Verde
Cidade: Manaus Município: Manaus UF: Amazonas
CEP: 69083-000 Fone/Fax: 647-1012 / 647-8774

2. Representante Legal:

Nome: João Coelho Braga
Endereço: Alm. Cosme Ferreira, 7600 Ouro Verde Fone/Fax: 647-1012 / 647-8774
Cidade: Manaus Município: Manaus CEP: 69083-000 UF: Amazonas

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Recuperação e pavimentação da Rodovia BR 319 / AM, trecho entre o KM 166 ao KM 370, totalizando 204 km, constando de terraplenagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

Código (preenchimento obrigatório pelo IPAAM - conforme IN/IPAAM/Nº 01/97):

4. Objeto do Requerimento:

- Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
- Solicitação de Licença Prévia - LP
- Solicitação de Licença de Instalação - LI
- Solicitação de Licença de Operação - LO
- Renovação da Licença de Instalação - LI Nº 412/01
- Renovação da Licença de Operação - LO Nº
- Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
- Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental (PF) Renovação
- Solicitação de Cadastro como Prestadora de Serviço na Área Ambiental (PJ) Renovação
- Outros (descrever):

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente à taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 15 de maio de 2002.

Assinatura do Responsável Legal
.....
Américo Gofayeh Junior
Comissão de Obras Públicas
Vice-presidente

Protocolo Nº: 1240-00-02

Data: 28 de 05 de 2002

Responsável



De ordem

A GEFM para análise
e providências

D.T. 03.06.02

[Handwritten signature]
Belo Horizonte, 06/06/02

Junta aos presentes autos o doc. N° 1730/1.02...
e que passará a fazer parte das fls. 40... e 42.

Em 06/06/02
Fls. Mestrinho
Ass. do Servidor

De ordem

A: para providências

GEFM, 10/06/02

[Handwritten signature]
Alice dos Santos Mestrinho
Agente Administrativo
Mat. 116.334-68



Fls. 356
 Proc. 680106
 Rubr. 391



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
 GABINETE DO GOVERNADOR
 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Nº 002734

41
 Am

GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO / E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		PROCESSO 1240/00	CIC / CNPJ 03015803/0001-08														
ENDEREÇO ALAMEDA COSME FERREIRA Nº 7.600 - OURO VERDE		MUNICÍPIO MANAUS - AM.															
HISTÓRICO Valor de R\$ 5.92 referente ao pagamento da Taxa de Expediente, para o Licenciamento Ambiental na Conta Fonte do IPAAM nº 90.071.02-6 Agência BEA-ALEIXO (SEFAZ)		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td>R\$ 5.92</td> </tr> <tr> <td> </td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td> </td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td> </td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td> </td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$ 5.92</td> </tr> </tbody> </table>		Código	Valor	 	R\$ 5.92	 	R\$	 	R\$	 	R\$	 	R\$	TOTAL	R\$ 5.92
Código	Valor																
 	R\$ 5.92																
 	R\$																
 	R\$																
 	R\$																
 	R\$																
TOTAL	R\$ 5.92																
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		Visto															

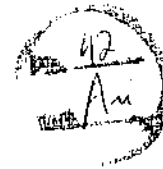
RFPI 63900454542*****5 PERCEPÇÃO DE OBRAS

1ª Via - Contribuinte - Branca / 2ª Via - IPAAM - Azul / 3ª Via - Banco Arrecadador / Remessa p/ IPAAM - Rosa / 4ª Via - Banco Arrecadador - Amarela.

Modelo 001 - IPAAM



EM BRANCO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 412/01

Fls.	357
Proc.	6860/05
Rubr.	194

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Comissão Geral de Contrat. Execução e Fisc. de Obras Públicas - COP**

ENDEREÇO: Av. Carvalho Leal, n.º 1777, Cachoeirinha, Manaus - Am

CGC/CPF: 03.015.803/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 663-2577

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Na Cidade Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

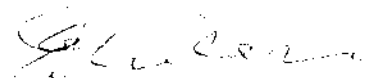
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de **365 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma

Manaus - AM, 25 de maio de 2001

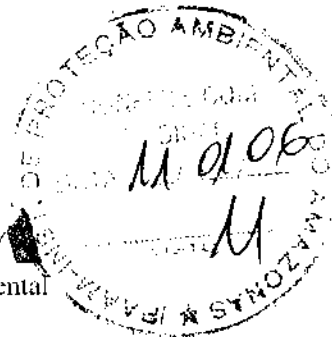

Maria do Carmo Neves dos Santos
 Diretora Técnica


Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
 Presidente do IPAAM

EM BRANCO



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



Fls.	358
Proc.	6860/05
Rubr.	191

GOVERNO DO
AMAZONAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N.º149/02 (GEFM)

1. Dados Gerais:

- 1.1- **Interessado:** COMISSÃO GERAL DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – COP.
- 1.2- **Endereço:** Alameda Cosme Ferreira n.º 7600, Bairro Ouro Verde – CEP 69083-000.
- 1.3- **Município:** Manaus/Am.
- 1.4- **Objetivo da Fiscalização:** Fiscalização periódica das obras de recuperação e pavimentação da BR 319 - trecho compreendido entre os quilômetros 166 e 370, para constatar se as medidas mitigadoras dos impactos causados pelas obras de recuperação e pavimentação estavam sendo implementadas.
- 1.5- **Data/hora:** 13 de novembro de 2001 às 11:30 h
- 1.6- **Equipe Técnica:** Edson Pinheiro Gomes – Técnico de Nível Superior
João Paulo – Técnico de Nível Superior

2. Considerações:

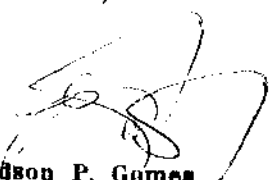
Em fiscalização realizada no trecho compreendido entre os quilômetros 166 e 370 da BR 319 constatamos que:

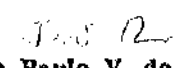
- Foram realizadas obras para a troca de aproximadamente 12 (doze) Bueiros Tubular Metálicos, remanescentes da época de implantação da rodovia, no início da década de 70. Atualmente um grande número desses bueiros apresenta-se em mau estado de conservação. O mau estado de conservação é característico dos bueiros em processo mais adiantado de corrosão, ou que apresentam problemas de natureza hidráulica ou estrutural.
- Constatamos a implantação do Canteiro de Obras que encontrava-se ocupado pela empresa GUATAMA. Na ocasião, o representante da empresa, informou-nos que as obras encontravam-se paralisadas por motivos da falta de repasse de verbas por parte da contratante.

3. Conclusão:

Após a exposição dos fatos concluímos que faz-se necessário a realização de fiscalizações posteriores para constatações da implementação das ações de cunho corretivo e preventivo (Programas Ambientais constantes no PCA) e nos projetos de engenharia específicos, para posteriores solicitações de adequações e ou complementações.

Manaus, 07 de junho de 2002


Edson P. Gomes
Téc. Nível Superior
Mat. IPAAM Nº 051.154-4 B


João Paulo V. de Oliveira
Téc. Nível Superior
Mat. IPAAM Nº 100.357-S A

EM BRANCO



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

11/01/06
M

GOVERNO DO
AMAZONAS

11/01/06

Proc. nº 1240/00

INTERESSADO: COP

Assunto: Renovação de licença ambiental

Encaminho o presente processo para a apreciação e eventual emissão de pareceres perante a Comissão de Licença de C.I. nº 412/01 conforme solicitada do interessado, às folhas nº 40 dos autos.

Edson P. Gomes
Téc. Nivel Superior
Mat. IPAAM Nº 051.154 B

11/06/02

A DT,
Solicito encaminhar a GEST, para informar se o trecho compreendido entre os Km 166 a 370 da BR 319, está inserido em UC's ou Terras Indígenas.


Sela: 25.06.02

Engº Wladimir P. S. do Nascimento
Gerente de Licenciamento Ambiental
IPAAM - AM

A GEGT,

P/ atender ao despacho da febo.

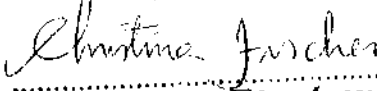
DT 27/06/02


M^a do Carmo N. dos Santos
Diretora Técnica do IPAAM

Ao LAGE,

Para atender solicitações da GEHA.

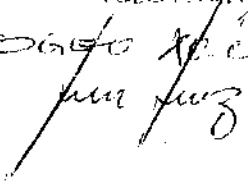
GEGT, 04/07/02


Christina Fischer
Gerente da GEGT - IPAAM

A GEGT

APÓS CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO TENTO A INFORMAR QUE O TRECHO CITADO DA ESTRADA (Km 166 a Km 370) NÃO ENCONTRA-SE INSERIDO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E, OU, TERRAS INDÍGENAS. SEGUE EM ANEXO MAPA DE CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA.

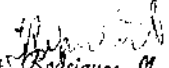
LAGEFO 12.07.02



De ordem

A GEHA, em conformidade com o presente, conforme despacho em anexo.

GEGT, em 10 de 07 de 2002


Izaura Rodrigues Masamento
Técnica de Nível Superior / Socióloga
Mat. 166.624-0 A

De eudem
AU AP 09

De acordo com o conteúdo a minuta da
L. Int: 412/01-01 para as demais
previdenciárias.

Data: 13/07/02

MP C
M. L. 134-6 B



Fls. 361
Proc. 6810003
Rubr. 1/1



M 0106
M



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 412/01-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas - COP**

ENDEREÇO: Alameda Cosme Ferreira, n.º 76,00, Ouro Verde, Manaus - AM.

CGC/CPF: 03.015.803/0001-08	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
FONE: (092) 647-1012	FAX: (092) 647-8774
REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301	PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Alameda Cosme Ferreira, n.º 76,00, Ouro Verde, Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto PORTE: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de **365 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 15 de 07 de 02

José Alberto Alves Barbosa
Diretor Técnico, em exercício

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
Presidente do IPAAM

RECEBI O ORIGINAL
Em 15/07/2003
As 15:00 horas

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado e no primeiro caderno de um periódico local ou regional de grande circulação, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1240/00 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação - L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Cumprir com todas as medidas mitigadoras aos impactos ambientais, propostas no Plano de Controle Ambiental, (PCA) e resultantes das obras de melhoramento e pavimentação do trecho licenciado.
9. Cumprir todos os Programas propostos no PCA para o trecho a ser melhorado e pavimentado.
10. Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA), bimestralmente após o início das obras, contendo resultados da implantação dos Programas e fases das ações mitigadoras aos impactos ambientais causados por obras de implementação do empreendimento rodoviário.



Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

SECRETARIA DO
AMAZONAS

48

Processo: 1240/00

INTERESSADO: COP

M.0106
M

À
GEFM

Após licenciamento ambiental entregue, encaminhamos o referido processo para guarda e controle.

Ap.Dt: 24 / 07/02

Adiene Mendes da Silva
Assistente Técnico

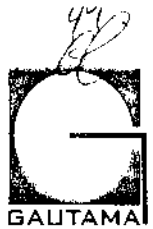
At. Técnico KOSAN.

Para monitoramento.

26.07.2002

EM BRANCO

Fis.	363
Prec.	680/05
Rubr.	111



Manaus, 09 de agosto de 2002.

AO
IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

N E S T A

ATT: SETOR DE CADASTRO



Prezados Senhores

Para os devidos controles de vossas senhorias, estamos encaminhando em anexo, Diário Oficial datado de 26 de julho de 2002, e Jornal do Comércio de 19 de julho de 2002, onde os mesmos publicam a liberação da Licença de Instalação n.º 412/01-01, referente a Recuperação e Pavimentação da Rodovia BR 319, entre o km 166 ao km 370, com validade de 365 dias.

Atenciosamente



EM BRANCO

366 dias, para Serviço de Utilidade Pública, na cidade de Manaus-AM

AFAT 6009

Telêmatica Indústria e Comércio Ltda., toma público que recebeu do IPACAM, a Licença de Operação nº 21201-01, que autoriza a construção de embarcações e estruturas flutuantes, com validade de 365 dias, para indústria do Material de Transporte, na Cidade de Manaus-AM.

AFAT 6009

IOST da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., toma público que recebeu do IPACV, a Licença Provisória nº 028/02, que autoriza a realização de estudos de viabilidade visando a implantação de uma usina de material elétrico, com validade de 365 dias, para instalação em Material Elétrico, na Cidade de Manaus-AM.

AFAT 6009

Boulevard Distribuidora Ltda encerra situada na Av. São Jorge, 375, Bairro São Jorge com CNPJ nº 34.571.657/0001-37 e IE 24.115.916-2 continua as Reparções Pneuáticos Federal, Estadual e Municipal e extrativo da Nota Fiscal nº 120.001 e 120.000 sendo primeira e última via de formulário ficando sem efeito para quem emitir de posse

AFAT 6009

River Jungle Hotel Ltda, toma público que recebeu do IPACAM, a Licença de Operação nº 004/97-02 que autoriza o funcionamento de um empreendimento turístico, com validade de 365 dias, para Empreendimento Turístico, no Município de Parauapebas-AM.

AFAT 6009

Gasby do Brasil Ltda, toma público que recebeu do IPACV, a Licença de Operação nº 009/97-03 que autoriza a fabricação de condutores elétricos montagem de cores, pressões em sacas acústicas e de aparelhos telescópicos, com validade de 365 dias, para indústria de Material Elétrico de Comunicação, na cidade de Manaus-AM.

AFAT 6009

PETRÓLEO SABBÁ S.A.

CNPJ/MF Nº 04.169.215/0001-91

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2002

Após vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às 14h00, em sua sede social localizada na Av. Constaçào Ney, nº 2789, Edifício Empire Center, salas 1203, 1204 e 1205, Bairro Chapada Manaus-AM, CEP 69060-100, reuniram-se os acionistas da Petróleo Sabbá S.A., representando a totalidade do capital social da Empresa, conforme as assinaturas consignadas no livro de presença de acionistas, Restou dispensada a publicação de convocação nos termos do parágrafo quatro do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Na forma estatutária, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Donald Samuel Dnydale Anderson Diretor Executivo da Empresa e representante da acionista Shell Brasil Ltda, anteriormente denominada SHELL BRASIL S.A., que converdu a partir de Moisés Gonçalves Sabbá Diretor-Presidente da Empresa e representante da acionista I.B. SABBÁ S/A, para secretariar a Assembleia.

Verificando o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias inclusive quanto a representação dos acionistas, o Sr. presidente declarou instalada a Assembleia, a fim de deliberar em caráter extraordinário sobre a pauta, abaixo relacionada esta previamente distribuída aos acionistas, juntamente com os documentos pertinentes.

A) Distribuição de dividendos; e

B) Outros assuntos de interesse geral.

Com a palavra, o Sr. Presidente colocou em discussão o item "A" da Ordem do Dia propondo distribuição de dividendos derivada da conta "Resultado do ano de 2001 ainda não remetido" no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinando-se desse valor, R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) a acionista SHELL BRASIL LTDA, e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a acionista I.B. SABBÁ S/A. Logo após tal proposta o item "A" da Ordem do Dia, foi colocado em votação, sendo aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes. Prosseguido, o Sr. Presidente informou que a Ordem do Dia comportava o exame e deliberação de outros assuntos de interesse geral, tendo oferecido a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia, antes avrando-se a presente ata que lida e discutida, foi aprovada unanimemente, sem qualquer ressalva.

Manaus/Amazonas, 21 de junho de 2002. SHELL BRASIL LTDA, e I.B. SABBÁ S.A. A) Donald Samuel Dnydale Anderson (Presidente) e representantes da Acionista SHELL BRASIL LTDA.; B) Moisés Gonçalves Sabbá (Secretário e representante da acionista I.B. SABBÁ S.A.)

Donald Samuel Dnydale Anderson
Diretor-Presidente
Presidente
Moisés Gonçalves Sabbá
Diretor-Presidente
Secretário

AFAT 6009

Fls. 364
Proc. 62860/08
Rubr. *gfa*

meios cinco meses do ano esteve dentro das perspectivas do grupo, mas o 2º semestre reserva maiores resultados. O lançamento do primeiro empreendimento domiciliar em Manaus com a

engenhheiro civil e diretor-presidente da Slump, Ricardo Melo, justificou que o grupo está fazendo estudo avaliativo de viabilidade do projeto e também está em busca de um espaço num bairro nobre da cidade.

também vai estar construindo uma obra dessa natureza no Acre, mas com diferenciais em relação ao Amazonas. "No Acre, o empreendimento será direcionado para pessoas de baixa renda e no

EM BRANCO

Flo. 265
 Proc. 6860/05
 Rubr. VAV

A intenção da distribuidora é comercializar o software de fabricação da cana-

pendendo da reação do comércio varejista em relação à nova tecnologia.

A S.p. Engenhar pretende diversificar os negócios com a entrada na área de incorporação, seja, na construção de prédios residenciais e comerciais. A especialidade da empresa, com tradição

CHEGOU O QUE FALTAVA

A maior Rede de Escolas de Formação Profissional do Brasil acaba de chegar a Manaus.

- São mais de 500.000 alunos formados no Brasil.
- Certificado válido em todo território Nacional.
- Método exclusivo de ensino e garantia de aprendizado.

Seja matricule-se **já** Microlins

Rua Dr. Machado, 102
 Centro - Manaus / AM
 Fone: 833-7033
 (entre a Av. Getúlio Vargas e Rua Tapajós)

Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas - COP

Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas - COP., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Instalação nº 412/01-01, que autoriza a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares, com validade de 365 dias, para Construção Civil, na Cidade de Manaus-AM.

IPAAM GOVERNO DO AMAZONAS
 Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

COMUNICADO

Cooperativa Agropecuária Mista Itacoatiara torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 215/02, que autoriza o armazenamento e envasamento de produtos agrícolas, com validade de 365 dias, para Indústria de Produtos Alimentares, no município de Itacoatiara-AM.

MANAU PREOCUPA



A única da Estação Desentupi e similares, caixa d'água

Controle de im...

Controle de ba...

acaros e ratos

Voce nao precis enquanto nos

PLANTAS...

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
 COMISSÃO COP
 11.09.06
 M

EM BRANCO

Fls.	52
Ass.	<i>[assinatura]</i>

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - 1ª UNIT
Rua Recife, nº 2179 - Flores, MANAUS/AM - BRASIL
FONE: 648-0374, FAX: 642-2283 - CEP 69050-030

M 01 06
M

Fis.	366
Proc.	6200/06
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado Amazonas - IPAAM

Processo nº (caso já exista): 1240/00.....

1. Identificação:

Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT.....
CNPJ/CPF: 33.628.777/0002-35.....Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): ISENTO.....
Endereço: RUA RECIFE, Nº 2479Bairro: FLORES
Município: MANAUS..... UF: AM.....CEP: 69050-030.....Fone/Fax: 648-0374, 642-2283.....

2. Representante Legal:

Nome: MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO
CPF: 265599862-68.....CI(RG Nº): 2529288..... Órgão Expedidor: SSP - PA.....
Endereço: ALAMEDA LÍBIA, Nº 211 - CONJUNTO ITAPURANGA II.....Bairro: PONTA NEGRA.....
Município: MANAUS.....UF: AM.....CEP: 69037-000.....Fone/Fax: 658-5956.....

3. Atividade:

Descrição (preenchimento obrigatório pelo interessado): Recuperação, restauração e pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os Km 166 a 370, totalizando 204 Km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

Código da Atividade (deve ser preenchido pelo técnico do IPAAM):.....

4. Objeto do Requerimento:

- () Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto - SELAPI
() Solicitação de Licença Prévia - LP
() Solicitação de Licença de Instalação - LI ou (X) Renovação da LI Nº 412/01-01
() Solicitação de Licença de Operação - LO ou () Renovação da LO Nº.....
() Solicitação de Declaração de Inexigibilidade
() Solicitação de Cadastro como Prestador de Serviço na Área Ambiental () PF ou () PJ () Renovação
() Solicitação de Autorização para: () Competição () Torneio
() Solicitação de Certificação de Registro de Pesca ou () Renovação Nº.....
() Outros (descrever):.....

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s). Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus - AM, 26 de MAIO de 2004.

[assinatura]
Assinatura do Representante Legal

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1ª via - IPAAM e 2ª via - Interessado).
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica).
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudos, planos, relatórios, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico.
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, nº do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

EM BRANCO

Fls. 367
 Proc. 680/08
 Rubr. 118

M. de 06
 M

Fls. 53
 Ass. AM



GUIA DE RECOLHIMENTO

NOME: <u>DIEGO</u>		PROCESSO N.º: <u>1.407/06</u>	CIC/CNPJ:
ENDEREÇO: <u>R. SERRA DO MAR, 2443</u> <u>PARQUE</u>		MUNICÍPIO:	
HISTÓRICO: Valor de R\$ <u>0,92</u> referente ao pagamento da Taxa de Expediente para o Licenciamento Ambiental, na Conta Fonte do IPAAM n.º 16.065-2. Agência BRADESCO N.º 3739 - ALEIXO (SEFAZ) BANCO N.º 237	CÓDIGO	VALOR	
		R\$	
	TOTAL	R\$	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VISTO	

EM BRANCO



Fis.	368
Proc.	684/06
Rubr.	11

Interessado: **DUIT**
 Processo: **1240-00**
 Assunto: **SOLICITAÇÃO DE RENOVACÃO DE**
LI. referente a recuperação env. de
um trecho de 240 km do Rod. BR 319

Sr. Gerente
(GEMA)

Informamos que a atividade de
 Escorrelha-se esse uma Rodovia
FEDERAL E INTERESTADUAL, fato
 que necessita de EXCELENTES
 quanto a responsabilidade da
 Titulação Licenciadora (**FEDERAL/ESTADUAL**)
 Solicito encaminhar ao Setor competente
 para deliberação.

A considerações

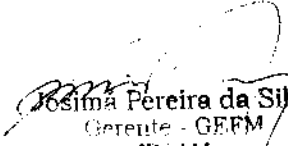
11 01 06
 M
 AMAZONAS

Edson P. Gomes
 Téc. Nivel Superior
 Mat. IPAAM Nº 0515418

A DT,

Encaminho os autos à consideração,
na forma do despacho do Técnico Especial
Pereira Gomes, fls. 56.

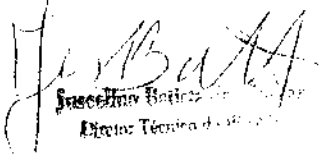
Am 10.08.2004


Josina Pereira da Silva
Gerente - GERM
IPAAM

A PJ

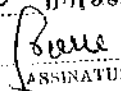
Submete a Presidência do U.S.A.,
tendo em vista a natureza do modo
de interesse dual. (BL-314).

12.08.04


Juscelino Brito
Diretor Técnico



Entrada na PJ em 12/08/04
as 9:50 horas.


ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Nº Fl. 55

PORTARIA/IPAAM/PJ/N.º 01/05

Fl. 369
Proc. 6860/05
Rubr. 5/1

O Procurador-Chefe, em exercício, da Procuradoria do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -- IPAAM, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 14 da Lei Delegada Nº 56 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, II, b, da Lei Delegada Nº 56 de julho de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas -- IPAAM;

RESOLVE:

INSTITUIR a distribuição automática dos processos no âmbito da Procuradoria, conforme segue:

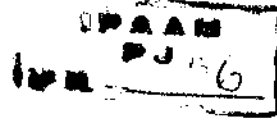
- Os processos de licenciamento e de auto de infração deverão ser encaminhados a Procuradoria do Meio Ambiente;
- Os processos de natureza administrativa deverão ser encaminhados a Procuradoria Administrativa;
- Os processos que tratem de demandas judiciais deverão ser encaminhados a Procuradoria Judicial;
- Os processos distribuídos para as 03 (três) procuradorias deverão, após manifestação jurídica, retornar para a Chefia da Procuradoria.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Procuradoria do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas -- IPAAM, em Manaus, 16 de agosto de 2005.

RAFAEL GONÇALVES MADURO
Procurador-Chefe em exercício do IPAAM

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS


Fis.	370
Proc.	686/05
Rubr.	Val.

PROCESSO Nº: 1240/00

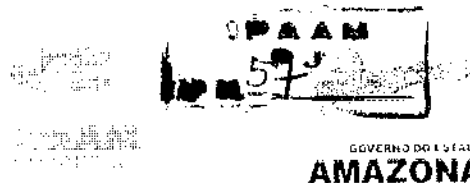
INTERESSADO: COMISSÃO GERAL DE CONTRATACÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COP.

A
D^{ca} Ana Paula Sirois,
Para análise e parecer.
PMU, em 16/09/2005.




Fábio Rodrigues Marques
Procurador do Meio Ambiente
IPAM

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Processo n.º : 1240/00
Destino : Presidência
Remetente : Procuradoria Jurídica.
Assunto : Licenciamento de atividade localizada em dois estados.
Interessado : Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte -
DNIT

Despacho

Sr. Procurador,

Tratam os presentes autos sobre a solicitação feita pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte -DNIT, o qual solicitou a renovação da Licença de Instalação da atividade de construção civil na BR 319, num trecho com extensão de 204 km.

Ressalta-se que a obra em questão trata da recuperação e pavimentação do trecho compreendido entre os km 166 e 370, da BR 319, Rodovia Federal e Interestadual.

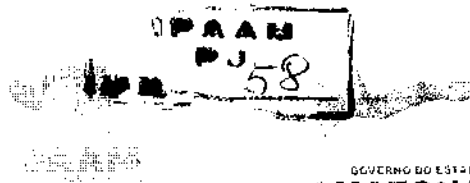
Pelo exposto, sugiro encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para, se assim desejar, oficiar ao IBAMA quanto à competência do licenciamento ambiental da atividade em epígrafe, considerando o disposto no art. 4º, II da Resolução CONAMA n.º237/98, a qual estabelece a competência do mencionado órgão, quando se tratar de empreendimentos e atividades localizadas em dois ou mais Estados.

art. 4º. Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o art. 10 da Lei n.º 6.938/1981, de empreendimentos e atividade com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional; a saber:

I - omissis

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados (Grifado):

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Em face da competência administrativa federal descrita na disposição acima mencionada, recomenda-se que o expediente endereçado ao IBAMA, verse sobre o interesse da delegação de competência da atividade, para este Instituto, ou não, objeto do Processo Administrativo n.º1240/00, conforme determina o art. 4º, § 2º da mesma Resolução.

Procuradoria de Meio Ambiente, Manaus, 27 de dezembro de 2005.

Ana Pedra Mendes Simões
Ana Pedra Mendes Simões
Advogada do IPAAM
OAB/AM: 5.037



EM BRANCO

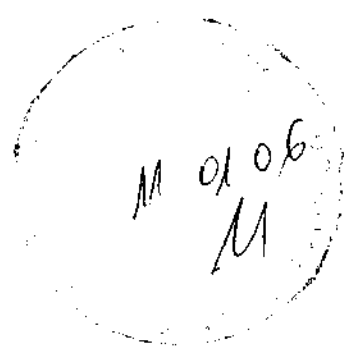
Flo. 323
Proc. 6860/05
Rubr. 1/1

59A



Processo : 1240/00 – IPAAM
Assunto : Inscrição Selapi – Solicitação de Licença de Instalação
Interessado : DNIT

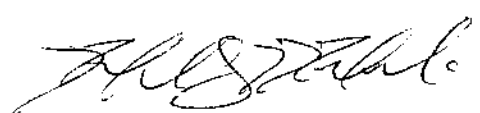
DESPACHO

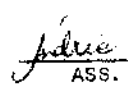


Senhora Diretora-Presidente;

Sirvo-me do presente para, em atenção à manifestação da Dra. Ana Paula Mendes Simões, encaminhar os presentes autos com o fito de, em entendendo necessário, oficiar o IBAMA.

Gabinete do Procurador – Chefe do Instituto de Proteção Ambiental - IPAAM, em Manaus (AM), 28 de dezembro de 2005.


Rafael Gonçalves Maduro
Procurador-Chefe do IPAAM

RECEBIDO GABINETE IPAAM	
09:45hs HORA	 ASS.
29/12/05 DATA	

EM BRANCO



PROCESSO N.º 1240/2000 – IPAAM
INTERESSADO(A): DNIT
ASSUNTO: Inscrição no Selapi

Fls.	374
Proc.	6860105
Rubr.	111

DESPACHO

11 01 06
M

Senhora Chefe de Gabinete,

Após análise do Despacho de fls. 57/58 – IPAAM, da lavra da Dra. Ana Paula Mendes Simões, **APROVO** as recomendações descritas no mesmo.

OFICIE-SE ao IBAMA, observadas as recomendações descritas no supradito Despacho.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, em Manaus, 06 de janeiro de 2006.

Iracema Alencar de Queiroz
IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ
Diretora-Presidente do IPAAM

LIVE WITH IT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Fic. 236
Proc. 0860/05
Rubr. 100

Fic. 375
Proc. 0860/05
Rubr. 100

MEMO Nº 26 /2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 17 de janeiro de 2006.

Ao Gerente Executivo do IBAMA no Estado do Amazonas
Sr. Henrique dos Santos Pereira

Assunto: Licenciamento Ambiental da rodovia BR-319, nos Estado de Rondônia e Amazonas.

Prezado Gerente,

Ja ao mesmo tempo em que encaminho cópia de ofício em resposta à solicitação de informações sobre o processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, pela Comissão Pastoral da Terra – Regional do Estado do Amazonas, venho solicitar à Vossa Senhoria a realização de vistoria técnica às obras em andamento na rodovia, e posteriormente encaminhe Relatório Técnico a esta Diretoria para incorporação ao processo de licenciamento ambiental.

Tendo em vista a situação de desenvolvimento das obras por meio do cancelamento da suspensão das mesmas pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e as notícias de que as obras e intervenções estão sendo realizadas em pleno período chuvoso, pode-se prever o desenvolvimento de diversos impactos ambientais, como potencialização de processos erosivos pela remobilização de solo e assoreamento de cursos hídricos, entre outros.

Durante vistoria realizada por equipe técnica desta Diretoria, em agosto de 2005, havia trecho de cerca de 24 km com intervenções recentes com obras de alargamento do leito da rodovia para construção de acostamento, entre as seguintes coordenadas geográficas: Início: 20M 732178 / 9520642 e fim 20M 743419 / 9537436 (Rio Tupana). No entanto, devido ao tempo já transcorrido desde as informações colhidas em vistoria necessitam de atualização devido ao possível avanço das frentes de obras, bem como subsidiar a tomada de medidas administrativas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Desta forma, solicito que seja realizada vistoria no local das obras da rodovia BR-319, a partir das coordenadas acima, sendo posteriormente encaminhado a esta Diretoria o devido relatório técnico de vistoria, com o detalhamento das seguintes informações:

EM BRANCO

Flo	326
Proc.	686/10
Rubr.	11

Flo	237
Proc.	686/10
Rubr.	11

A – Localização georreferenciada dos trechos com obras em andamento pelas empreiteiras contratadas;

B - Descrição dos trechos com obras em andamento, observando os seguintes parâmetros

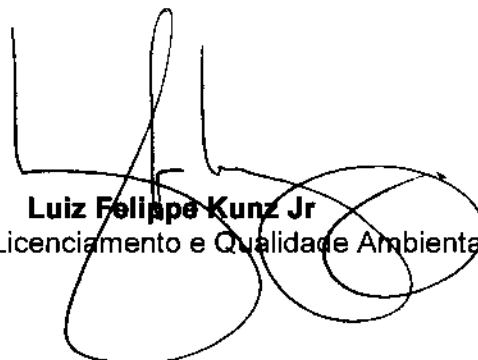
1- Tipos de obras sendo realizadas (pavimentação, construção de acostamento, construção/substituição de bueiros e obras-de-arte, etc)

2 – Ocorrência de:

- áreas de vegetação desmatadas ou soterradas;
- áreas com processos erosivos em desenvolvimento;
- locais com assoreamento/soterramento de cursos hídricos;
- pontos de alagamento gerado pelas obras (interrupção de drenagem);
- entre outros pontos notáveis.

C - Localização georreferenciada e descrição das jazidas de empréstimo, botaforas e canteiros-de-obra em utilização pelas empreiteiras, observando os parâmetros acima.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Kunz Jr
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Fls.	238
Proc.	6860/05
Rubr.	CAE

Fls.	377
Proc.	6860/05
Rubr.	V/A

MEMO Nº 27 /2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 17 de janeiro de 2006.

À Assessoria Parlamentar do IBAMA
Sr. Ronaldo Alexandre

Assunto: Licenciamento Ambiental da rodovia BR-319, nos Estado de Rondônia e Amazonas.

Prezado Assessor,

Tendo em vista sua solicitação, encaminho, em anexo, a Informação Técnica nº 006/2006 desta Diretoria sobre as informações do andamento do processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, entre as cidades de Manaus/AM e Porto Velho/RO, conforme solicitado pelo Deputado Federal Átila Lins.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Kunz Jr
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Flo. 233
Proc. 6860/05
Rubr. 1/1

Flo. 378
Proc. 6860/05
Rubr. 1/1

INFORMAÇÃO TÉCNICA COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA Nº 006/2006

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia Federal BR-319 nos Estados do Amazonas e Rondônia.

Data: 12 de janeiro de 2006.

Requerente: Pedido de informações pelo Deputado Federal Átila Lins / PMDB-AM.

Foi realizada vistoria por técnicos desta Diretoria no trecho entre os municípios de Manaus/AM e Porto Velho/RO, entre os dias 16 e 19 de agosto, motivada por recomendação do Ministério Público, após denúncia de estar realizando obras sem licenciamento ambiental, ao que o empreendedor (DNIT) alegou que essas obras estariam dispensadas de licenciamento ambiental, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, por se tratar apenas de obras de restauração de rodovia federal pavimentada.

No entanto, após vistoria deste Instituto em toda a extensão da rodovia, desde Manaus a Porto Velho, foi constatado que a rodovia possui trechos diferenciados em relação à situação de manutenção do pavimento asfáltico e estado de conservação ambiental do entorno. Sendo que se balizando nestas constatações técnicas, foram requeridos por este IBAMA diferentes procedimentos de licenciamento ambiental.

Ficaram caracterizados 05 trechos com características semelhantes, a saber:

- **Trecho 1** (Porto Velho/RO ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM, com cerca de 200km; **Trecho 2** - entroncamento com a BR-230/AM e mais cerca de 34km de rodovia; e **Trecho 5** - entre o Rio Tupana, Município de Careiro da Várzea ao rio Amazonas/Manaus, com cerca de 180 km):

Estes trechos possuem em boas ou ótimas condições de manutenção e condições de trafegabilidade, não gerando necessidade de intervenções mais aprofundadas e de maior impacto, necessitando apenas de obras de conservação, manutenção ou restauração. Para estes trechos será necessária a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o IBAMA e o DNIT, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, para regularização perante o licenciamento ambiental dos respectivos trechos. Porém, a referida portaria, estabelece prazo de 360 dias, a partir de sua publicação, para o empreendedor apresentar documentação e procedimentos requeridos para abertura do processo de licenciamento ambiental de regularização da rodovia.

- **Trecho 03:** (desde local próximo ao Entroncamento com a BR-230 até cerca de 24 km do rio Tupana, este trecho possui cerca de 450 km de extensão continua):

Este segmento altera trechos com apenas resquícios de asfaltamento original, com trechos totalmente sem pavimentação, com sistema de drenagem totalmente comprometido e necessidade de construção de mais de uma centena de pontes, dezenas de construção e reconstrução de bueiros e várias outras obras de arte especiais. Também neste trecho são necessárias a ativação e reativação de jazidas de material de empréstimo, áreas de bota-foras e também canteiro de obras. Também

1

EM BRANCO

EM BRANCO

Flo.	379
Proc.	680105
Rubr.	1/A

Flo.	240
Proc.	624002
Rubr.	1/A

neste trecho será necessária a total instalação do pavimento asfáltico, tendo em vista que a pista original foi projetada para um tráfego de no máximo 6 toneladas por eixo simples (Segundo relatório do DNIT).

Vale destacar que é neste trecho que podem ser verificados os mais graves impactos ambientais do empreendimento, em relação à modificação do padrão de uso e ocupação do solo, visto ser uma região quase que totalmente preservada do ponto de vista ambiental. Tais impactos ambientais são relacionados ao aumento do processo de grilagem de terras públicas, instalação e/ou aumento da frente de desmatamento, interferência com comunidades indígenas, interferência em Unidades de Conservação (duas UC's federais, sendo que uma UC é margeada pela rodovia em mais de 70 km), entre outros significativos impactos ambientais.

Levando-se em conta estas constatações técnicas, foi caracterizada a necessidade de licenciamento ambiental ordinário deste trecho, passando por todas as fases previstas em legislação, desde a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, já que as características das intervenções necessárias se enquadram como ampliação de capacidade o que descarta a possibilidade de licenciamento de regularização previsto pela referida Portaria. Ressaltando que o processo de licenciamento inclui elaboração de Estudos Ambientais, cuja área de influência direta deve ser toda a rodovia, entre Porto Velho/RO e Manaus/AM, já que será nesse trecho que ocorrerão os impactos diretos da rodovia.

• **Trecho 04:** (aproximadamente 24 km):

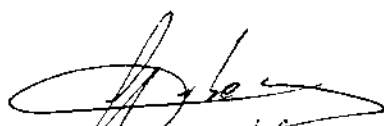
Encontra-se com intervenções recentes realizadas por empreiteira contratada pelo DNIT, como aumento da largura da base para construção de acostamento, cortes e aterros para instalação de obras de arte (bueiros), utilização de áreas de jazida fora da faixa de domínio, instalação de canteiro de obras, entre outras, sem licenciamento ambiental. Para este trecho, ficou caracterizada a infração por instalação de obras potencialmente poluidora sem licença de Órgão Ambiental competente, devendo o empreendedor ser autuado e executar a recuperação e estabilização das obras já instaladas.

Também, até a presente data, ainda não foi protocolizado requerimento de licenciamento ambiental do **Trecho 03** e, depois de decorrido o prazo de 360 dias previstos na referida Portaria, também não foram apresentadas as documentações e estudos requeridos para a regularização dos **Trechos 01, 02 e 05**.

Cabe destacar que, até novembro de 2005, as obras da rodovia BR-319, desde Manaus a Porto Velho, encontravam-se embargadas pela Justiça Federal do Amazonas, que paralisou as obras devido a indícios de irregularidades nos processos licitatórios. No entanto, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em Brasília, emitiu suspensão da decisão da Justiça Federal/AM autorizando provisoriamente a retomada das obras pelo DNIT sem qualquer licenciamento ambiental, até o julgamento final das Ações Cíveis Públicas.

Assim, até o presente momento, o DNIT valendo-se dessa decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região continua realizando as obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA. Sendo que o mesmo não apresentou qualquer Estudo Ambiental exigido por este Instituto para o licenciamento ambiental da rodovia.

Para tentar dirimir esta questão envolvendo conflito de posicionamentos entre o DNIT e IBAMA foi instaurada Comissão de Arbitragem junto à Advocacia-Geral da União, buscando a resolução desta problemática entre esses órgãos federais. No entanto, caso não haja entendimento no âmbito dessa Comissão este IBAMA adotará as medidas administrativas cabíveis, para que o DNIT se adeque à Legislação Ambiental quanto ao necessário licenciamento ambiental da rodovia BR-319.


Gláucia Maria Arbores
CGLIC/IBAMA
Matr. 1449324
Contrato Temporário


Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental
COAIR/CGLIC/DILIO


Wilson José Salgado
Analista Ambiental
IBAMA

EM BRANCO

Flo. 241
Prec. 6860/05
Rubr. 1/1

Flo. 380
Prec. 6860/05
Rubr. 1/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

OFICIO Nº 029 /2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 17 de janeiro de 2006

A sua Senhoria a Senhora
Marta Valéria Andrade Cunha
Comissão Pastoral da Terra – Regional Amazonas
Rua Monsenhor Coutinho, nº 858 - Centro – Caixa Postal 369
69010-110 Manaus – AM
Fone/Fax: (92) 232-1160

Assunto: resposta ao Ofício da Comissão Pastoral da Terra – Regional do Amazonas, sobre o licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos Estados de Rondônia e Amazonas.

Prezada Senhora,

Reportando-me ao seu Ofício encaminhado à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Amazonas, solicitando informações sobre o processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos Estados do Amazonas e Rondônia, venho prestar as seguintes informações sobre o mesmo.

Após vistoria de equipe técnica desta Diretoria em toda a extensão da rodovia, desde Porto Velho/RO a Manaus/AM, foi constatado que a rodovia possui trechos diferenciados em relação à situação de manutenção do pavimento asfáltico (trechos asfaltados em médio estado; ou com obras em andamento; ou trechos com precariedade total ou ausência de pavimento) e estado de conservação ambiental do entorno (trechos totalmente preservados; ou com presença de atividades agropecuárias). Sendo que se balizando nestas constatações técnicas, foram requeridos por este IBAMA diferentes procedimentos de licenciamento ambiental para os cinco trechos definidos durante a vistoria.

Entre os trechos definidos por este IBAMA, o trecho mais problemático da rodovia em termos ambientais relaciona-se ao TRECHO 3, que vai desde as proximidades do Entroncamento com a BR-230 (município de Humaitá/AM) até cerca de 24 km do rio Tupana, no Município de Careiro/AM, possuindo cerca de 450 km de extensão contínua, assim foi requerido ao DNIT- Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para o empreendimento neste trecho.

Este segmento altera trechos com apenas resquícios de asfaltamento original, com trechos totalmente sem pavimentação, com sistema de drenagem totalmente comprometido e necessidade de substituição de mais de uma centena de pontes de madeira, dezenas de obras de construção e/ou reconstrução de bueiros e várias outras obras de arte especiais. Também

EM BRANCO

Flo.	387
Proc.	6260105
Rubr.	

Flo.	242
Proc.	6260105
Rubr.	

neste trecho são necessárias a ativação e reativação de jazidas de material de empréstimo, áreas de bota-foras e também canteiro de obras. Também será necessária a total instalação do pavimento asfáltico, tendo em vista que a pista original foi projetada para um tráfego de baixa tonelagem.

Vale destacar que é neste trecho que podem ser verificados os mais graves impactos ambientais do empreendimento, em relação à modificação do padrão de uso e ocupação do solo, visto ser uma região quase que totalmente preservada do ponto de vista ambiental. Tais impactos ambientais são relacionados ao aumento do processo de grilagem de terras públicas, instalação e/ou aumento da frente de desmatamento, interferência com comunidades indígenas, interferência em Unidades de Conservação (duas UC's federais, sendo que uma UC é margeada pela rodovia em mais de 70 km), entre outros significativos impactos ambientais.

No entanto, o DNIT alega que todas as obras da rodovia estariam dispensadas de licenciamento ambiental, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, por se tratar apenas de obras de restauração de rodovia federal pavimentada, estando em conflito com posicionamento formal deste IBAMA. Entretanto, como deve ser de vosso conhecimento, tal empreendimento motivou a adoção de duas Ações Cíveis Públicas por parte do Ministério Público Federal do Estado do Amazonas, para obrigar o DNIT a realizar o procedimento de licenciamento, sendo que, depois da paralisação das obras por decisão da Justiça Federal do Amazonas, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com sede em Brasília, emitiu suspensão da decisão da Justiça Federal/AM autorizando provisoriamente a retomada das obras pelo DNIT sem qualquer licenciamento ambiental, até o julgamento final das Ações Cíveis Públicas.

Assim, até o presente momento, o DNIT valendo dessa decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região continua realizando as obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA. Sendo que o mesmo não apresentou qualquer Estudo Ambiental exigido por este Instituto para o licenciamento ambiental da rodovia.

Para tentar dirimir esta questão envolvendo conflito de posicionamentos entre o DNIT e IBAMA foi instaurada Comissão de Arbitragem junto à Advocacia-Geral da União, buscando a resolução desta problemática entre esses órgãos federais. No entanto, caso não haja entendimento no âmbito dessa Comissão este IBAMA adotará as medidas administrativas cabíveis, para que o DNIT se adeque à Legislação Ambiental quanto ao licenciamento ambiental da rodovia BR-319.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Kunz Jr
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Flo	243
Proc.	6800/05
Rubr.	1/1

Flo	382
Proc.	6800/05
Rubr.	1/1

MEMO Nº 53 /2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 04 de fevereiro de 2006

Ao Gerente Executivo do IBAMA no Estado do Amazonas
Sr. Henrique dos Santos Pereira

Assunto: Licenciamento Ambiental da rodovia BR-319, nos Estado de Rondônia e Amazonas.

Prezado Gerente,

Reportando-me aos Ofícios IPAAM/P/Nº035/06 e IPAAM/P/Nº016/06 encaminhados à essa Gerência Executiva, solicitando manifestação quanto à competência do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos Estados do Amazonas e Rondônia, venho encaminhar o Ofício desta Diretoria emitido como resposta ao IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Kunz Jr
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

Fls. 244/90
Prec. 6860/05
Rubr. SA

Fls. 383
Prec. 6860/05
Rubr. SA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 075 /2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 03 de fevereiro de 2006

A sua Senhoria a Sra.
Iracema Alencar de Quelroz
Diretora-Presidente
IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas
Rua Recife, nº 3280 - Parque 10 de Novembro
69050-030 Manaus / AM
Tel/Fax: (092) 643-2378 / 642-4890

C/Cópia:
A sua Senhoria a Sra.
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
DNIT - Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes
SAN Q. 03 Lote A. Salão nº 1340
70040-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3315-4185

Assunto: licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos Estados de Rondônia e Amazonas.

Senhora Diretora,

Reportando-me aos seus Ofícios IPAAM/P/Nº035/06 e IPAAM/P/Nº016/06 encaminhados à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Amazonas, solicitando manifestação quanto à competência do licenciamento ambiental da rodovia BR-319, nos Estados do Amazonas e Rondônia, venho prestar as seguintes informações.

O Artigo 10 da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o seguinte em relação aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental:

§ 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional.

Tal posicionamento é corroborado pela Resolução CONAMA nº 237/97, que estabelece os critérios para definição de competência do IBAMA para o licenciamento:

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

(...)

EM BRANCO

Fls. 384
Proc. 6860/05
Rubr. 6

Fls. 245
Proc. 6860/05
CAN. 11

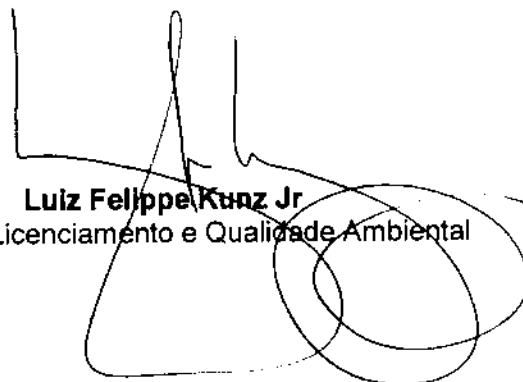
- II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;
- III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;
- (...)

Assim, tendo em vista que a rodovia BR-319 se estende desde Manaus/AM a Porto Velho/RO, sendo que os impactos ambientais potenciais da pavimentação e ampliação da capacidade dessa rodovia terão seu desenvolvimento em âmbito regional, abrangendo os Estados de Rondônia e Amazonas, informo à Vossa Senhoria que o IBAMA, por meio de sua DILIQ - Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, apresenta-se como o órgão competente para o exercício dos procedimentos de licenciamento desse empreendimento em toda a sua extensão. Cabe destacar também que o IBAMA detém a competência para a regularização ambiental das Rodovias Federais, por meio da Portaria Interministerial nº 273/004, acordado entre o Ministério dos Transportes e o Ministério do Meio Ambiente

Desta forma, requieiro à Vossa Senhoria que proceda o cancelamento de todas as licenças ambientais emitidas para a Rodovia BR-319.

Tendo em vista as informações prestadas, comunico que a competência para o licenciamento pelo IBAMA se estende também às demais rodovias federais no Estado do Amazonas, e como o Ofício GAB/232/2003/DNIT, em anexo, apresenta indícios de que esse IPAAM emitiu licenças ambientais para as rodovias federais BR-317, BR-304 e BR-230, requieiro também que as possíveis licenças ambientais emitidas para essas ou outras rodovias federais sejam canceladas, e que também seja procedido o envio de cópias dessas licenças a esta Diretoria.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Kunz Jr
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

OFÍCIO GAB/COORD. 1ª UNIT Nº

Manaus,

13 JUN 2003

Senhor Presidente,

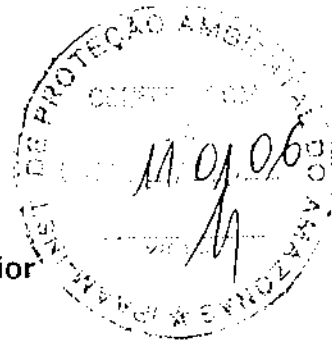
Solicitamos a esse Órgão de Proteção Ambiental, prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, as renovações das Licenças Ambientais que se encontram vencidas e a vencer (conforme quadro abaixo), tendo em vista que até a presente data 09/06/2003 não há previsão da liberação de recursos para reinício das obras e para renovação das referidas licenças.

Rodovia	Segmento	Situação	Observação
BR-319/AM	Km 370,0 - Km 859,5	Licença de Instalação n.º 091/01-01	A Licença venceu em 28/01/2003, mais o Órgão Ambiental Prorrogou o pagamento de taxa de renovação até 17/04/2003
BR-317/AM	Km 416,0 - Km 516,0	Licença de Instalação n.º 174/02-01	Vencimento: 23/10/2003
BR-307/AM	Km 625,3 - Km 657,3	Licença de Instalação n.º 039/02-01	Vencimento: 03/07/2003
BR-230/AM	Humaitá - Lábrea	Licença de Instalação n.º 090/01-01	Vencimento: 03/07/2003

* Com exceção dos segmentos inseridos nas terras indígenas:

- Comunidade Indígena Apurinã: Lado Direito: Km 452,70 - Km 468,50;
Lado Esquerdo: Km 456,0 - Km 469,2.
- Comunidade Indígena Boca do Acre: Lado Direito/Esquerdo: Km 479,0 - Km 496,9.

Atenciosamente,

 Eng. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
 Coordenador da 1ª UNIT


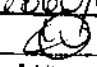
A Sua Senhoria, o Senhor

José Lúcio do Nascimento Rabelo

Diretor Presidente do IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

Manaus - AM

EM BRANCO

Fis.	386
Proc.	6860/05
	
	Rubrica



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA I NO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Governador Jorge Teixeira nº. 3559 CEP 78 804-320 Porto Velho / RO
Fones: (69) 3222-3597/3599/3085/3607 Fax: (69) 3229-6511

MEMO Nº 007/GAB IBAMA RO

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2006.

Ao: Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Sr. Luiz Felipe Kunz

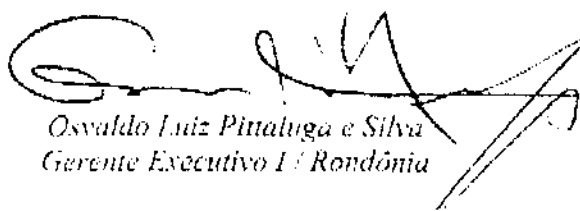
Assunto: solicitação de informações sobre licenciamento ambiental

Senhor Diretor

É o presente para solicitar que Vossa Senhoria designe os setores competentes da Diretoria a repassarem sistematicamente à GEREX I de Rondônia as informações técnico-administrativas relacionadas ao andamento dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infra-estrutura afetos à região: Gasoduto Urucum-Porto Velho, Rodovia BR-319 (Porto Velho-Manaus) e Usinas Hidrelétricas Jirau e Santo Antônio.

Esta solicitação se dá em razão de que a Gerência Executiva, mesmo na condição de representação local da Autarquia e legítima integrante do processo, inexplicavelmente tem sido mantida ao largo dos acontecimentos e das discussões. O que, de outro modo, não tem evitado que continuamente seja instada a se pronunciar sobre o assunto por setores da imprensa e da sociedade organizada, que, felizmente não conseguem ver o Ibama constituído de setores estanques.

Atenciosamente.


Osvaldo Luiz Pittaluga e Silva
Gerente Executivo I / Rondônia

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

387
Proc. 6660/05
R. de L. 11/05

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2006/COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia Federal BR-319 nos Estados do Amazonas e Rondônia.

Data: 07 de fevereiro de 2006.

Foi realizada vistoria por técnicos desta Diretoria no trecho entre os municípios de Manaus/AM e Porto Velho/RO, entre os dias 16 e 19 de agosto, motivada por recomendação do Ministério Público, após denúncia de estar realizando obras sem licenciamento ambiental, ao que o empreendedor (DNIT) alegou que essas obras estariam dispensadas de licenciamento ambiental, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, por se tratar apenas de obras de restauração de rodovia federal pavimentada.

No entanto, após vistoria deste Instituto em toda a extensão da rodovia, desde Manaus a Porto Velho, foi constatado que a rodovia possui trechos diferenciados em relação à situação de manutenção do pavimento asfáltico e estado de conservação ambiental do entorno. Sendo que se balizando nestas constatações técnicas, foram requeridos por este IBAMA diferentes procedimentos de licenciamento ambiental.

Ficaram caracterizados 05 trechos com características semelhantes, a saber:

- **Trecho 1** (Porto Velho/RO ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM, com cerca de 200km; **Trecho 2** - entroncamento com a BR-230/AM e mais cerca de 34km de rodovia; e **Trecho 5** – entre o Rio Tupana, Município de Careiro da Várzea ao rio Amazonas/Manaus, com cerca de 180 km);

Estes trechos possuem em boas ou ótimas condições de manutenção e condições de trafegabilidade, não gerando necessidade de intervenções mais aprofundadas e de maior impacto, necessitando apenas de obras de conservação, manutenção ou restauração. Para estes trechos será necessária a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o IBAMA e o DNIT, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, para regularização perante o licenciamento ambiental dos respectivos trechos. Porém, a referida portaria, estabelece prazo de 360 dias, a partir de sua publicação, para o empreendedor apresentar documentação e procedimentos requeridos para abertura do processo de licenciamento ambiental de regularização da rodovia.

- **Trecho 03:** (desde local próximo ao Entroncamento com a BR-230 até cerca de 24 km do rio Tupana, este trecho possui cerca de 450 km de extensão continua);

Este segmento altera trechos com apenas resquícios de asfaltamento original, com trechos totalmente sem pavimentação, com sistema de drenagem totalmente comprometido e necessidade de construção de mais de uma centena de pontes, dezenas de construção e reconstrução de bueiros e várias outras obras de arte especiais. Também neste trecho são necessárias a ativação e reativação de

EM BRANCO

jazidas de material de empréstimo, áreas de bota-foras e também canteiro de obras. Também neste trecho será necessária a total instalação do pavimento asfáltico, tendo em vista que a pista original foi projetada para um tráfego de no máximo 6 toneladas por eixo simples (Segundo relatório do DNIT).

Vale destacar que é neste trecho que podem ser verificados os mais graves impactos ambientais do empreendimento, em relação à modificação do padrão de uso e ocupação do solo, visto ser uma região quase que totalmente preservada do ponto de vista ambiental. Tais impactos ambientais são relacionados ao aumento do processo de grilagem de terras públicas, instalação e/ou aumento da frente de desmatamento, interferência com comunidades indígenas, interferência em Unidades de Conservação (duas UC's federais, sendo que uma UC é margeada pela rodovia em mais de 70 km e uma UC estadual), entre outros significativos impactos ambientais.

Levando-se em conta estas constatações técnicas, foi caracterizada a necessidade de licenciamento ambiental ordinário deste trecho, passando por todas as fases previstas em legislação, desde a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, já que as características das intervenções necessárias se enquadram como ampliação de capacidade o que descarta a possibilidade de licenciamento de regularização previsto pela referida Portaria. Ressaltando que o processo de licenciamento inclui elaboração de Estudos Ambientais, cuja área de influência direta deve ser toda a rodovia, entre Porto Velho/RO e Manaus/AM, já que será nesse trecho que ocorrerão os impactos diretos da rodovia.

• **Trecho 04:** (aproximadamente 24 km, entre os Trechos 3 e 5):

Encontra-se com intervenções recentes realizadas por empreiteira contratada pelo DNIT, como aumento da largura da base para construção de acostamento, cortes e aterros para instalação de obras de arte (bueiros), utilização de áreas de jazida fora da faixa de domínio, instalação de canteiro de obras, entre outras, sem licenciamento ambiental. Para este trecho, ficou caracterizada a infração por instalação de obras potencialmente poluidora sem licença de Órgão Ambiental competente, devendo o empreendedor ser autuado e executar a recuperação e estabilização das obras já instaladas.

Também, até a presente data, ainda não foi protocolizado requerimento de licenciamento ambiental do Trecho 03 e, depois de decorrido o prazo de 360 dias previstos na referida Portaria, também não foram apresentadas as documentações e estudos requeridos para a regularização dos Trechos 01, 02 e 05.

Cabe destacar que, até novembro de 2005, as obras da rodovia BR-319, desde Manaus a Porto Velho, encontravam-se embargadas pela Justiça Federal do Amazonas, que paralisou as obras devido a indícios de irregularidades nos processos licitatórios. No entanto, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em Brasília, emitiu suspensão da decisão da Justiça Federal/AM autorizando provisoriamente a retomada das obras pelo DNIT sem qualquer licenciamento ambiental, até o julgamento final das Ações Cíveis Públicas.

Posteriormente, o DNIT encaminhou o documento intitulado Relatório Ambiental da BR-319 – Diagnóstico Sócio-Ambiental, para valer-se deste documento como se fosse um Estudo de Impacto Ambiental da rodovia. No entanto conforme análise técnica desta Diretoria este documento apresentou-se inadequado tanto em relação aos ditames da Portaria Interministerial nº 273/04 (para os Trechos 1, 2 e 5), quanto aos critérios mínimos exigidos de qualquer Estudo Ambiental para fins de licenciamento (para os Trechos 3 e 4). Pois este documento não apresenta qualquer avaliação de impacto ambiental da implantação e pavimentação da rodovia, necessária para a apreciação da viabilidade ambiental do projeto.

Assim, até o presente momento, o DNIT valendo-se dessa decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região continua realizando as obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA.

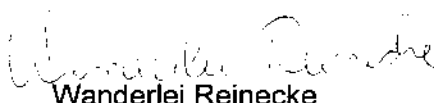
EM BRANCO

389
6866/05
(1)

Cabe destacar que pelo Decreto não numerado de 02 de janeiro de 2006, foi estabelecida limitação administrativa provisória na região de entorno da BR-319, no Estado do Amazonas, entre os rios Purus e Madeira, nos termos do art. 22-A da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000. Nestas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não podem ser permitidas:

- I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental; e
- II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Para tentar dirimir esta questão envolvendo conflito de posicionamentos entre o DNIT e IBAMA foi instaurada Comissão de Arbitragem junto à Advocacia-Geral da União, desde outubro de 2005, buscando a resolução desta problemática entre esses órgãos federais. No entanto, caso não haja entendimento no âmbito dessa Comissão o IBAMA adotará as medidas administrativas cabíveis, para que o DNIT se adeque à Legislação Ambiental quanto ao necessário licenciamento ambiental da rodovia BR-319.



Wanderlei Reinecke

Analista Ambiental

EM BRANCO

Fls.	390
Proc.	0860/05
	(5)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 316-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

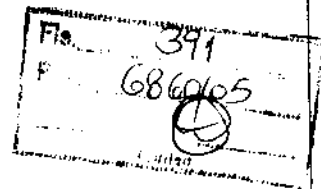
Termo de Juntada

Faço juntada, aos autos do processo de licenciamento nº 02001.006860/2005-95, do documento: Suspensão de Segurança nº 2005.01.00.066991-0/AM, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 17 de novembro de 2005, que decide:

"Em face do exposto, suspendo, em parte, os efeitos da decisão prolatada nos autos da ação civil pública nº 2005.32.00.005731-4 (que suspende as obras de pavimentação da rodovia BR-319), para que se restrinja ao trecho do km 370 ao 655,7 da rodovia BR 319/AM, de sorte que não prejudique a continuidade das obras referentes aos trechos dos Km 166 ao Km 370 e do Km 655,7 ao Km 877,4, liberados pelo Tribunal de Contas da União."

Wanderlei Reinecke
Wanderlei Reinecke
Analista Ambiental
COTRA/CGTMC/DILIC/IBAMA
Mat: 1364570

EM BRANCO



RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
REQUERENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT
PROCURADOR : JÚNIOR CÉSAR FERREIRA PEREIRA
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - AM
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

1. O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT requer, com fundamento no art. 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992, suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos autos da ação civil pública n. 2005.32.00.005731-4, para determinar (fls. 179 a 193):

1. A suspensão imediata de todos os efeitos dos contratos assinados a partir do processo licitatório relacionado ao Edital nº 299/2004-00, com a conseqüente paralisação imediata dos trabalhos a eles relativos e da cessação dos pagamentos e repasses de recursos públicos às empresas vencedoras do certame em epígrafe, porque eivado de indícios de fortes irregularidades;

2. A elaboração pelo DNIT no prazo de 60 (sessenta) dias do Relatório Ambiental Preliminar, que deverá ser submetido ao IBAMA para fins de licenciamento ambiental para a execução das obras na rodovia BR-319, de modo que se cumpram dispositivos inserto na Lei de Licitações;

3) A apresentação de cópia autêntica dos instrumentos dos contratos celebrados, bem como cópia dos autos referentes aos processos licitatórios correspondentes ao Edital n. 299/2004-00 e, ainda, a indicação dos recursos repassados, a qualquer título, às empresas vencedoras dessa licitação, com identificação da quantias e individualização dos recebedores dos dinheiros públicos;

Outrossim, comino multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a incidir no caso de descumprimento desta ordem e pela qual devem responder pessoalmente os agentes públicos que hoje respondem pela Administração do DNIT, na forma autorizada pelo art. 14, parágrafo único do CPC.

2. A requerente alega que a antecipação de tutela ora impugnada afronta decisão desta Presidência, que suspendeu liminar proferida em medida cautelar preparatória da aludida ação civil pública, com idêntico objeto e fundamento. Afirma ser incabível tutela antecipada em ação civil pública, de ofício e contra o disposto no § 9º do artigo 4º da Lei n. 8.437/92, o qual prevê expressamente que "a suspensão concedida por presidente de tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ação principal".

3. Ressalta a necessidade de avanço das obras de recuperação da BR-319 até o final deste ano, aproveitando o período de sol, que se estende até novembro, diante do iminente período das chuvas, que poderão romper totalmente os trechos que necessitam da restauração. Acrescenta que a paralisação das obras traz como conseqüência o grave risco de isolamento de dois importantes municípios do Estado do Amazonas: Careiro Castanho e Humaitá, além de ser a rodovia em questão a única via de ligação entre a capital amazonense e Porto velho, em Rondônia.

4. Alega, ainda: a) grave lesão à ordem pública, consubstanciada no "devido exercício das funções administrativas pelas autoridades constituídas, bem como à normal execução dos serviços públicos" de transporte, abastecimento de alimentos, saúde, comunicação; b) grave lesão à segurança pública, pelo risco constante de acidentes que ameaçam a integridade física e a vida dos usuários da BR-319, como demonstram as fotografias juntadas aos autos, com rompimento de pontes e presença de buracos e crateras que invadem ambas as pistas; c) grave lesão à economia

EM BRANCO

pública, porquanto a restauração da rodovia permitirá a integração social e econômica da região com transporte de passageiro e carga entre os Estados da Amazônia Ocidental. A paralisação acarretará perda dos investimentos realizados com a contratação da empresa vencedora da licitação, que já iniciou os serviços; d) grave lesão à saúde pública, visto que o isolamento dos Municípios de Humaitá e Careiro Castanho dificultará o acesso da população local a centros de saúde mais bem equipados, especialmente em casos de emergência, que necessitem de deslocamento rápido e imediato, além das dificuldades de abastecimento de medicamentos na região.

5. No mérito, sustenta: a) a plausibilidade do direito invocado em decorrência da Portaria n. 273, editada pelos Ministérios do Meio Ambiente e dos Transportes, que define regras para atividades de manutenção, conservação e restauração de rodovias já pavimentadas, independentemente de estudo prévio, como no caso em questão; b) a alegação de eventual superfaturamento de obras não é causa de pedir na ação cautelar e na ação civil pública. Assim, o magistrado de primeiro grau teria violado o princípio da inércia da jurisdição e incorreu em julgamento extra petita; c) o Tribunal de Contas da União permitiu a continuidade das obras.

6. O Ministério Público Federal opinou pela manutenção dos efeitos da decisão, em face da necessidade de estudo prévio de impacto ambiental e para evitar irregularidades na licitação.

Decido.

7. Não cabe na via estreita da suspensão de segurança examinar, em profundidade, questões formais e de mérito, uma vez que o pedido sempre fica limitado a aspectos de natureza política, ou seja, existência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

8. Quanto à paralisação das obras de recuperação da rodovia BR-319, pela ausência de licenciamento ambiental, esta Presidência, em 1º de setembro de 2005, já apreciou a questão nos seguintes termos:

9. Como se sabe, em suspensão de segurança não se examinam questões processuais ou de mérito da legalidade da decisão impugnada, salvo a hipótese de, na confrontação desta com os conceitos de ordem, segurança, saúde e economia públicas, resultar evidente que seu cumprimento acarretará grave lesão a qualquer desses bens jurídicos. Permite-se breve exame, quando for indispensável ao reconhecimento da plausibilidade jurídica.

10. O Ministério Público Federal ajuizou na Seção Judiciária do Amazonas ação cautelar para "obter provimento jurisdicional em defesa do meio ambiente, a fim de IMPEDIR ou, conforme o estado de fato, SUSPENDER o início das obras de recuperação da BR-319 antes da expedição da competente licença ambiental". A liminar foi deferida, por entender que o não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto na Portaria Interministerial nº 273/2004 (arts. 3º e 4º) antes do início da recuperação, acarretaria grave lesão ao meio ambiente. Convém transcrever trecho da decisão:

"Ora, a Portaria Ministerial excepcionalmente dispensa do licenciamento ambiental prévio, mas não exonera a autoridade pública de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com a finalidade de garantir que as obras sejam executadas dentro dos padrões mínimos da norma ambiental.

Não cabe à autoridade administrativa se furtar de cumprir, ao menos, os preceitos da Portaria Interministerial e optar por eleger os meio que entende serem aplicáveis ao caso vertente.

Ainda que se entenda louvável a adoção de outras medidas com vistas a mitigar danos ao meio ambiente, in casu, devem ser tidas como "medidas paralelas", mas que não dispensam a autoridade administrativa de adequar a sua conduta aos ditames da Portaria Interministerial.

Nesse ponto, há que se destacar, mesmo em sede de Juízo perfuntório, que a Portaria Interministerial nº 273/2004, com seus preceitos

EM BRANCO

393
Proc. 6860/05

atenuadores das exigências legais, tem incidência questionável no caso em que se cuida da Rodovia BR-319, já que a referida estrada não se encontra pavimentada, nem se trata a obra de simples recuperação ou manutenção, mas sim de construção de trechos rodoviários, conforme resta explicitado no Anexo VI da Lei n. 11.100/2005 (Lei Orçamentária Anual de 2005), bem como no Aviso nº 655-SGSTCU/2005, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 656, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 25/05/05".

11. A Portaria Interministerial nº 273/2004, que criou diretrizes para o Programa Nacional de Regularização Ambiental de Rodovias Federais, "com o objetivo de adequar a malha rodoviária federal pavimentada às normas ambientais, compatibilizando-a com a necessidade de sua conservação, manutenção, restauração e melhoria permanentes" (art. 1º), estabelece:

"Art. 3º. O Ministério dos Transportes apresentará ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da Publicação desta Portaria, levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, com vistas à definição de cronograma de sua respectiva regularização ambiental, mediante a realização de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial..."

"Art. 5º. Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2º da presente Portaria".

"Art. 6º. As obras de ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas já iniciadas, especificadas no art. 2º, inciso IV da presente Portaria, que não possuem licenciamento ambiental, somente poderão ter continuidade após a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta"

12. Da análise dos dispositivos, tem-se que, exceto no que se refere à ampliação (art. 6º), foram autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração nas rodovias pavimentadas(5º). Os documentos juntados aos autos (fls. 69 a 95) comprovam que, embora alguns trechos da rodovia se encontrem intrafegáveis, a BR-319 é estrada antiga, já pavimentada, o que afasta a exigência de formalização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

13. Resta saber se existe ou não possibilidade de dano irreparável ao meio ambiente. A Rodovia BR-319 liga Manaus a Porto Velho e teve a construção concluída em 1977, com 877,4 quilômetros de extensão. Portanto, lesão já houve ao meio ambiente e consolidou-se com a construção da rodovia, tendo em vista o impacto causado à flora e à fauna da região com desmatamento da floresta para a abertura da estrada. Não efetuar os trabalhos de recuperação acarreta a possibilidade de lesão à segurança pública, consistente no risco à vida dos usuários, diante da probabilidade de graves acidentes. Há também lesão à economia pública, decorrente do prejuízo financeiro ao erário, pois o requerente contratou empresas, com deslocamento de máquinas para o local, além de lesão à ordem administrativa porque interfere na execução regular dos serviços públicos de transporte.

14. Ora, na ponderação dos danos, o prejuízo causado pela não recuperação da rodovia sobreleva o possível prejuízo sofrido pelo meio ambiente já impactado com as obras de construção. O parâmetro de avaliação deve ser o homem. Como afirmei, no agravo regimental na suspensão de segurança n. 2005.01.00.003290-7/GO, a busca pela excelência nas condições ambientais tem como finalidade o aperfeiçoamento da qualidade de vida humana. Assim, na avaliação dos efeitos danosos, protege-se o bem maior, que é a vida. Impedir a recuperação, dificultará ou tornará impossível o acesso da população aos centros de desenvolvimento locais, em busca de tratamento médico, educação e oportunidade de vida melhor. A esse respeito, transcrevo

EM BRANCO

trecho de voto proferido pela eminente Des. Federal Setene Maria de Almeida, proferido no mandado de segurança n. 2005.01.00.003093-4:

"ainda que se tenha por dever observar o regramento ambiental, o administrador deve ter em mente que o meio ambiente equilibrado e preservado tem como objetivo proporcionar melhor qualidade de vida possível aos habitantes da terra, com a possibilidade de aproveitamento dos potenciais mediante sua utilização racional com a minimização de riscos para a população".

15. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão dos efeitos da liminar concedida na medida cautelar n. 2005.32.00.004906-7. (SS 2005.01.00.058570-7.)

9. O fato novo a ser examinado refere-se à paralisação da obra e "cessação dos pagamentos e repasses de recursos públicos às empresas vencedoras do certame", como consequência da suspensão dos contratos assinados, "a partir do processo licitatório relacionado ao Edital nº 299/2004-00", por supostas irregularidades na licitação, tais como desatendimento às exigências constitucionais e legais sobre a preservação do meio ambiente e indícios de superfaturamento de preços na contratação das obras de recuperação da rodovia BR-319. A decisão que antecipou a tutela entendeu que, ~~"além dos vícios suscitados pelo MPF, o próprio Tribunal de Contas da União detectou indícios de irregularidades relacionadas a superfaturamento de preços na contratação das obras de recuperação/reabertura da rodovia BR-319"~~.

10. Contudo, como se vê dos autos, às fls. 256 a 259, a Corte de Contas, em sessão de 31 de agosto de 2005, decidiu:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secex/AM no âmbito do Fiscobras 2001, nas obras de construção de estrada de rodagem integrantes do corredor oeste-norte, mais especificamente, do trecho compreendido entre os quilômetros 166 e 877 da BR-319.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. por meio de comunicação expedida a partir do Acórdão 957/2004 – Plenário, esta Corte informou terem sido saneadas as falhas detectadas no trecho do Km 655,7, ao km 877,4 da Rodovia BR-319, o que permitiria, portanto, a continuidade das obras relativas a esse trecho;

9.1.2. por meio da comunicação expedida a partir do Acórdão 656/2005 – Plenário, este Tribunal informou terem sido igualmente saneadas as falhas relacionadas ao trecho do km 166 ao km 370, da mesma rodovia, que estaria também liberado para continuidade das respectivas obras;

9.1.3. as contratações das empresas encarregadas de elaborar projetos executivos relativos ao trecho do km 370 ao 655,7 da Rodovia BR 319/AM foram efetuadas, mas, vez que detectados indícios de irregularidades nessas contratações, este Tribunal não recomenda a continuidade das obras relativas a esse trecho;

9.1.4. os indícios de irregularidades relativos a essas contratações passarão a ser apreciados no TC nº 006.070/2005-3, Fiscobras-2005, a partir do qual serão remetidas novas comunicações a respeito do trecho sob análise;

9.2 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação, ao Ministro de Estado dos Transportes e ao Diretor-Geral do Dnit, para conhecimento;

9.3. juntar os presentes autos, após encerrado, ao TC 006.070/2005-3 – Fiscobras 2005, em cujo âmbito passarão a ser analisadas as questões relativas às obras de construção da BR-319/AM, trecho do km 370 ao 655,7.

EM BRANCO

11. O processo n. 006.070/2005-3 está em aberto (fls. 260 a 262), mas, observa-se que apenas o trecho do km 370 ao 655,7 da Rodovia BR 319/AM está pendente de autorização do Tribunal de Contas da União para prosseguimento das obras, até que sejam analisados *indícios* de irregularidades na contratação de empresa encarregada de elaborar os projetos executivos. Não há porque paralisar a totalidade das obras, sob pena de acarretar grave lesão à segurança e à economia públicas, objeto de decisão na suspensão de segurança n. 2005.01.00.058570-7.

12. Em face do exposto, suspendo, em parte, os efeitos da decisão prolatada nos autos da ação civil pública n. 2005.32.00.005731-4, para que se restrinja ao trecho do km 370 ao 655,7 da Rodovia BR 319/AM, de sorte que não prejudique a continuidade das obras referentes aos trechos do km 166 ao km 370 e do km 655,7 ao km 877,4, liberados pelo Tribunal de Contas da União.

Comuniquem-se. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2005.


Des. Federal ALOÍSIO PALMEIRA LIMA
Presidente

EM BRANCO



Fis. 396
Proc. 6860/95
Pág. 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao (s) 23 dia (s) do mês de AGOSTO do ano de
dois mil e 06 lavro o presente Termo de Encerramento do Volume II do
Processo nº 02001006860/05-95 referente ao
EMPREENDIMENTO: RODOVIA BR 319/
AM-RO

constituído das fls. 199 a 396 devidamente numeradas e rubricadas.

Wanderlei Reis
Carimbo / Assinatura do Responsável pelo Encerramento

COTRAC/CGTMO/DILIC/AM
Mat. 1264370

EM BRANCO